

# **Sped**

## **Sistema Público de Escrituração Digital**

### **EFD-Reinf**

#### **Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais**

**Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf – Tabelas**

**Versão 2.1.2**

**Março de 2023**

## **Sumário**

Tabela 01 – Natureza de Rendimentos.....	3
Tabela 02 – Forma de tributação sobre rendimentos de beneficiários domiciliados no exterior.....	14
Tabela 03 – Informações relativas a rendimentos de beneficiários domiciliados no exterior.....	15
Tabela 06 – Classificação de serviços prestados mediante cessão de mão de obra/empreitada.....	16
Tabela 07 – Países.....	17
Tabela 08 – Classificação tributária.....	22
Tabela 09 – Códigos de atividades, produtos e serviços sujeitos à CPRB.....	23
Tabela 10 – Eventos da EFD-Reinf.....	78

**Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf versão 2.1.2 – Tabelas**

**Tabela 01 – Natureza de Rendimentos**

**Importante:** as retenções de imposto de renda decorrentes do rendimento de trabalho devem ser enviadas pelo eSocial. No entanto, para situações específicas em que não seja possível fazer o envio pelo eSocial, a EFD-Reinf deve ser a escrituração utilizada para essa apuração. Maiores detalhes a respeito estão informados nos manuais de orientação do eSocial e da EFD-Reinf.

Cód. da natureza do rendimento	Natureza de rendimento	FCI	13º	RRA	DED	Rendim. isento	País Exterior		Declara- rante	TRIBUTO *
							PF	PJ		
							<b>Grupo 10 – Rendimentos do trabalho e da previdência social</b>			
10001	Rendimento decorrente do trabalho com vínculo empregatício	N	S	S	1;2;3;4;5;7	2;3;4;5;8;99	F	N/A	PJ/PF	IR
10002	Rendimento decorrente do trabalho sem vínculo empregatício	N	N	S	1;2;3;4;5;7	2;3;4;5;8;99	F	N/A	PJ/PF	IR
10003	Rendimento decorrente do trabalho pago a trabalhador avulso	N	S	S	1;2;3;4;5;7	2;3;4;5;8;99	F	N/A	PJ/PF	IR
10004	Participação nos lucros ou resultados (PLR)	N	N	S	1;2;3;5;7		F	N/A	PJ	IR
10005	Benefício de Regime Próprio de Previdência Social	N	S	S	1;2;3;5	1;6;99	F	N/A	PJ	IR
10006	Benefício do Regime Geral de Previdência Social	N	S	S	1;2;3;5;7	1;6;99	F	N/A	PJ	IR
10007	Rendimentos relativos a prestação de serviços de Transporte Rodoviário Internacional de Carga, Auferidos por Transportador Autônomo Pessoa Física, Residente na República do Paraguai, considerado como Sociedade Unipessoal nesse País	N	N	N			O	N/A	PJ	IR
10008	Honorários advocatícios de sucumbência recebidos pelos advogados e procuradores públicos de que trata o art. 27 da Lei nº 13.327	N	N	S	1;2;3;4;5;7		F	N/A	PJ	IR
10009	Auxílio moradia	N	N	N		10	F	N/A	PJ	IR
10010	Bolsa ao médico residente	N	S	S			F	N/A	PJ/PF	
<b>Grupo 11 - Rendimentos decorrentes de decisão judicial</b>										
11001	Decorrente de Decisão da Justiça do Trabalho	N	S	S	1;5;7	2;3;4;5;7;8;99	F	F	PJ/PF	IR
11002	Decorrente de Decisão da Justiça Federal	N	S	S	1;2;3;4;5;7	1,2,3,4,5,6,7,8,9,99	F	F	PJ	IR
11003	Decorrente de Decisão da Justiça dos Estados/Distrito Federal	N	S	S	1;2;3;4;5;7	1,2,3,4,5,6,7,8,99	F	F	PJ/PF	IR
11004	Responsabilidade Civil - juros e indenizações por lucros cessantes, inclusive astreinte	N	S	S	1;2;3;4;5;7	1,2,3,4,5,6,7,8,99	F	F	PJ/PF	IR
11005	Decisão Judicial – Importâncias pagas a título de indenizações por danos morais, decorrentes de sentença judicial.	N	S	S	1;2;3;4;5;7	1,2,3,4,5,6,7,8,99	F	F	PJ/PF	IR
<b>Grupo 12 - Rendimentos do capital</b>										
12001	Lucro e Dividendo	N	N	S			F	F	PJ	
12002	Resgate de Previdência Complementar - Modalidade Contribuição Definida/Variável - Não Optante pela Tributação Exclusiva	N	N	N		7	F	N/A	PJ	IR
12003	Resgate de Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi)- Não Optante pela Tributação Exclusiva	N	N	N		7	F	N/A	PJ	IR
12004	Resgate de Previdência Complementar - Modalidade Benefício Definido - Não Optante pela Tributação Exclusiva	N	N	N		7	F	N/A	PJ	IR
12005	Resgate de Previdência Complementar - Modalidade Contribuição Definida/Variável - Optante pela Tributação Exclusiva	N	N	N		7	F	N/A	PJ	IR

**Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf versão 2.1.2 – Tabelas**

12006	Resgate de Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi)- Optante pela Tributação Exclusiva	N	N	N		7	F	N/A	PJ	IR
12007	Resgate de Planos de Seguro de Vida com Cláusula de Cobertura por Sobrevivência- Optante pela Tributação Exclusiva	N	N	N			F	N/A	PJ	IR
12008	Resgate de Planos de Seguro de Vida com Cláusula de Cobertura por Sobrevivência - Não Optante pela Tributação Exclusiva	N	N	N			F	N/A	PJ	IR
12009	Benefício de Previdência Complementar - Modalidade Contribuição Definida/Variável - Não Optante pela Tributação Exclusiva	N	S	S	2;3;4;5;7	1,6,7,99	F	N/A	PJ	IR
12010	Benefício de Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi)- Não Optante pela Tributação Exclusiva	N	S	S	2;3;4;5;7	1,6,7,99	F	N/A	PJ	IR
12011	Benefício de Previdência Complementar - Modalidade Benefício Definido - Não Optante pela Tributação Exclusiva	N	S	S	2;3;4;5;7	1,6,7,99	F	N/A	PJ	IR
12012	Benefício de Previdência Complementar - Modalidade Contribuição Definida/Variável - Optante pela Tributação Exclusiva	N	S	S		6;7	F	N/A	PJ	IR
12013	Benefício de Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi)- Optante pela Tributação Exclusiva	N	S	S		6;7	F	N/A	PJ	IR
12014	Benefício de Planos de Seguro de Vida com Cláusula de Cobertura por Sobrevivência- Optante pela Tributação Exclusiva	N	S	N			F	N/A	PJ	IR
12015	Benefício de Planos de Seguro de Vida com Cláusula de Cobertura por Sobrevivência - Não Optante pela Tributação Exclusiva	N	N	S			F	N/A	PJ	IR
12016	Juros sobre o Capital Próprio	S	N	N			F	F	PJ	IR
12017	Rendimento de Aplicações Financeiras de Renda Fixa, decorrentes de alienação, liquidação (total ou parcial), resgate, cessão ou repactuação do título ou aplicação	N	N	N			F	F	PJ	IR
12018	Rendimentos auferidos pela entrega de recursos à pessoa jurídica, sob qualquer forma e a qualquer título, independentemente de ser ou não a fonte pagadora instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central	N	N	N			F	F	PJ	IR
12019	Rendimentos predeterminados obtidos em operações conjugadas realizadas: nos mercados de opções de compra e venda em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros (box); no mercado a termo nas bolsas de valores, de mercadorias e de futuros, em operações de venda coberta e sem ajustes diários, e no mercado de balcão.	N	N	N			F	F	PJ	IR
12020	Rendimentos obtidos nas operações de transferência de dívidas realizadas com instituição financeira e outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	N	N	N			F	F	PJ	IR
12021	Rendimentos periódicos produzidos por título ou aplicação, bem como qualquer remuneração adicional aos rendimentos prefixados	N	N	N			F	F	PJ	IR
12022	Rendimentos auferidos nas operações de mútuo de recursos financeiros entre pessoa física e pessoa jurídica e entre pessoas jurídicas, inclusive controladoras, controladas, coligadas e interligadas	N	N	N			F	F	PJ	IR
12023	Rendimentos auferidos em operações de adiantamento sobre contratos de câmbio de exportação, não sacado (trava de câmbio), bem como operações com export notes, com debêntures, com depósitos voluntários para garantia de instância e com depósitos judiciais ou administrativos, quando seu levantamento se der em favor do depositante	N	N	N			N/A	F	PJ	IR
12024	Rendimentos obtidos nas operações de mútuo e de compra vinculada à revenda tendo por objeto ouro, ativo financeiro	N	N	N			F	F	PJ	IR
12025	Rendimentos auferidos em contas de depósitos de poupança	N	N	N			F	F	PJ	IR

## Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf versão 2.1.2 – Tabelas

12026	Rendimentos auferidos sobre juros produzidos por letras hipotecárias	N	N	N			F	F	PJ	IR
12027	Rendimentos ou ganhos decorrentes da negociação de títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas	N	N	N			F	F	PJ	IR
12028	Rendimentos auferidos em outras aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável	N	N	N			F	F	PJ	IR
12029	Rendimentos auferidos em Fundo de Investimento	S	N	N			F	F	PJ	IR
12030	Rendimentos auferidos em Fundos de investimento em quotas de fundos de investimento	S	N	N			F	F	PJ	IR
12031	Rendimentos produzidos por aplicações em fundos de investimento em ações	S	N	N			F	F	PJ	IR
12032	Rendimentos produzidos por aplicações em fundos de investimento em quotas de fundos de investimento em ações	S	N	N			F	F	PJ	IR
12033	Rendimentos produzidos por aplicações em Fundos Mútuos de Privatização com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	S	N	N			F	F	PJ	IR
12034	Rendimentos auferidos pela carteira dos Fundos de Investimento Imobiliário	S	N	N			F	F	PJ	IR
12035	Rendimentos distribuídos pelo Fundo de Investimento Imobiliário aos seus cotistas	S	N	N			F	F	PJ	IR
12036	Rendimento auferido pelo cotista no resgate de cotas na liquidação do Fundo de Investimento Imobiliário	S	N	N			F	F	PJ	IR
12037	Rendimentos auferidos pela carteira dos Fundos de Investimento Imobiliário – Distribuição semestral	S	N	N			F	F	PJ	IR
12038	Rendimentos distribuídos pelo Fundo de Investimento Imobiliário aos seus cotistas - – Distribuição semestral	S	N	N			F	F	PJ	IR
12039	Rendimento auferido pelo cotista no resgate de cotas na liquidação do Fundo de Investimento Imobiliário – Distribuição semestral	S	N	N			F	F	PJ	IR
12040	Rendimentos e ganhos de capital distribuídos pelo Fundo de Investimento Cultural e Artístico (Ficart)	S	N	N			F	F	PJ/PF	IR
12041	Rendimentos e ganhos de capital distribuídos pelo Fundo de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines)	S	N	N			F	F	PJ/PF	IR
12042	Rendimentos auferidos no resgate de quotas de fundos de investimento mantidos com recursos provenientes de conversão de débitos externos brasileiros, e de que participem, exclusivamente, residentes ou domiciliados no exterior	S	N	N			O	O	PJ	IR
12043	Ganho de capital decorrente da integralização de cotas de fundos ou clubes de investimento por meio da entrega de ativos financeiros	S	N	N			F	F	PJ	IR
12044	Distribuição de Juros sobre o Capital Próprio pela companhia emissora de ações objeto de empréstimo	S	N	N			F	F	PJ	IR
12045	Rendimentos de Partes Beneficiárias ou de Fundador	N	N	N	1;5		F	F	PJ	IR
12046	Rendimentos auferidos em operações de swap	N	N	N			F	F	PJ	IR
12047	Rendimentos auferidos em operações day trade realizadas em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas	N	N	N			F	F	PJ/PF	IR
12048	Rendimento decorrente de Operação realizada em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros, e assemelhadas, exceto day trade	N	N	N			F	F	PJ/PF	IR
12049	Rendimento decorrente de Operação realizada no mercado de balcão, com intermediação, tendo por objeto ações, ouro ativo financeiro e outros valores mobiliários negociados no mercado à vista	N	N	N			F	F	PJ/PF	IR
12050	Rendimento decorrente de Operação realizada em mercados de liquidação futura fora de bolsa	N	N	N			F	F	PJ/PF	IR
12051	Rendimentos de debêntures emitidas por sociedade de propósito específico conforme previsto no art. 2º da Lei nº 12.431 de 2011	S	N	N			N	N	PJ	IR

**Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf versão 2.1.2 – Tabelas**

12052	Juros sobre o Capital Próprio cujos beneficiários não estejam identificados no momento do registro contábil	S	N	N			F	F	PJ	IR
12099	Demais rendimentos de Capital	S	N	N			F	F	PJ	IR
<b>Grupo 13 – Rendimentos de direitos</b>										
13001	Rendimentos de Aforamento	N	N	S	1;5;7		F	O	PJ/PF	IR
13002	Rendimentos de Locação ou Sublocação	N	N	S	1;5;7		F	O	PJ/PF	IR
13003	Rendimentos de Arrendamento ou Subarrendamento	N	N	S	1;5;7		F	O	PJ/PF	IR
13004	Importâncias pagas por terceiros por conta do locador do bem (juros, comissões etc.)	N	N	S	1;5;7		F	O	PJ/PF	IR
13005	Importâncias pagas ao locador pelo contrato celebrado (luvas, prêmios etc.)	N	N	S	1;5;7		F	O	PJ/PF	IR
13006	Benfeitorias e quaisquer melhoramentos realizados no bem locado	N	N	S	1;5;7		F	O	PJ/PF	IR
13007	Juros decorrente da alienação a prazo de bens	N	N	S	1;5;7		F	O	PJ/PF	IR
13008	Rendimentos de Direito de Uso ou Passagem de Terrenos e de aproveitamento de águas	N	N	S	1;5;7		F	O	PJ/PF	IR
13009	Rendimentos de Direito de colher ou extrair recursos vegetais, pesquisar e extrair recursos minerais	N	N	S	1;5;7		F	O	PJ/PF	IR
13010	Rendimentos de Direito Autoral	N	N	S	1;5;7		F	O	PJ/PF	IR
13011	Rendimentos de Direito Autoral (quando não percebidos pelo autor ou criador da obra)	N	N	S	1;5;7		F	O	PJ/PF	IR
13012	Rendimentos de Direito de Imagem	N	N	S	1;5;7		F	O	PJ/PF	IR
13013	Rendimentos de Direito sobre películas cinematográficas, Obras Audiovisuais, e Videofônicas	N	N	S	1;5;7		F	O	PJ/PF	IR
13014	Rendimento de Direito relativo a radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura	N	N	S	1;5;7		F	O	PJ/PF	IR
13015	Rendimentos de Direito de Conjuntos Industriais e Invenções	N	N	S	1;5;7		F	O	PJ/PF	IR
13016	Rendimento de Direito de marcas de indústria e comércio, patentes de invenção e processo ou fórmulas de fabricação	N	N	S	1;5;7		F	O	PJ/PF	IR
13017	Importâncias pagas por terceiros por conta do cedente dos direitos (juros, comissões etc.)	N	N	S	1;5;7		F	O	PJ/PF	IR
13018	Importâncias pagas ao cedente do direito, pelo contrato celebrado (luvas, prêmios etc.)	N	N	S	1;5;7		F	O	PJ/PF	IR
13019	Despesas para conservação dos direitos cedidos (quando compensadas pelo uso do bem ou direito)	N	N	S	1;5;7		F	O	PJ/PF	IR
13020	Juros de mora e quaisquer outras compensações pelo atraso no pagamento de royalties – decorrente de prestação de serviço	N	N	S	1;5		F	O	PJ/PF	IR
13021	Juros de mora e quaisquer outras compensações pelo atraso no pagamento de royalties – decorrente de aquisição de bens	N	N	S	1;5		F	O	PJ/PF	IR
13022	Juros decorrente da alienação a prazo de direitos – decorrente de prestação de serviço	N	N	S	1;5		F	O	PJ/PF	IR
13023	Juros decorrente da alienação a prazo de direitos – decorrente de aquisição de bens	N	N	S	1;5		F	O	PJ/PF	IR
13024	Alienação de bens e direitos do ativo não circulante localizados no Brasil	N	N	N			N/A	O	PJ	IR
13025	Rendimento de Direito decorrente da transferência de atleta profissional	N	N	S	1;5;7		F	O	PJ/PF	IR
13026	Juros e comissões correspondentes à parcela dos créditos de que trata o inciso XI do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997, não aplicada no financiamento de exportações	N	N	S	1;5		F	O		IR
13098	Demais rendimentos de Royalties	N	N	S	1;5;7		F	O	PJ/PF	IR
13099	Demais rendimentos de Direito	N	N	S	1;5;7		F	O	PJ/PF	IR
<b>Grupo 14 – Prêmios e demais rendimentos</b>										
14001	Prêmios distribuídos, sob a forma de bens e serviços,	N	N	N			F	F	PJ/PF	IR

## Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf versão 2.1.2 – Tabelas

	mediante loterias, concursos e sorteios, exceto a distribuição realizada por meio de vale-brinde									
14002	Prêmios distribuídos, sob a forma de dinheiro, mediante loterias, concursos e sorteios, exceto os de antecipação nos títulos de capitalização e os de amortização e resgate das ações das sociedades anônimas	N	N	N			F	F	PJ/PF	IR
14003	Prêmios de Proprietários e Criadores de Cavalos de Corrida	N	N	N			F	F	PJ/PF	IR
14004	Benefícios líquidos mediante sorteio de títulos de capitalização, sem amortização antecipada	N	N	N			F	F	PJ/PF	IR
14005	Benefícios líquidos resultantes da amortização antecipada, mediante sorteio, dos títulos de capitalização e benefícios atribuídos aos portadores de títulos de capitalização nos lucros da empresa emitente	N	N	N			F	F	PJ/PF	IR
14006	Prêmios distribuídos, sob a forma de bens e serviços, mediante sorteios de jogos de bingo permanente ou eventual	N	N	N			F	F	PJ/PF	IR
14007	Prêmios distribuídos, em dinheiro, obtido mediante sorteios de jogos de bingo permanente ou eventual	N	N	N			F	F	PJ/PF	IR
14008	Importâncias correspondentes a multas e qualquer outra vantagem, ainda que a título de indenização, em virtude de rescisão de contrato	N	N	N			F	F	PJ/PF	IR
14099	Demais Benefícios Líquidos decorrentes de título de capitalização	N	N	N			F	F	PJ/PF	IR
<b>Grupo 15 – Rendimentos pagos/creditados a pessoa jurídica</b>										
15001	Importâncias pagas ou creditadas a cooperativas de trabalho relativas a serviços pessoais que lhes forem prestados por associados destas ou colocados à disposição	N	N	N			N/A	N	PJ	IR
15002	Importâncias pagas ou creditadas a associações de profissionais ou assemelhadas, relativas a serviços pessoais que lhes forem prestados por associados destas ou colocados à disposição	N	N	N			N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS, PP, Agreg
15003	Remuneração de Serviços de administração de bens ou negócios em geral, exceto consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens	N	N	N			N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS, PP, Agreg
15004	Remuneração de Serviços de advocacia	N	N	N			N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS, PP, Agreg
15005	Remuneração de Serviços de análise clínica laboratorial	N	N	N			N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS, PP, Agreg
15006	Remuneração de Serviços de análises técnicas	N	N	N			N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS, PP, Agreg
15007	Remuneração de Serviços de arquitetura	N	N	N			N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS, PP, Agreg
15008	Remuneração de Serviços de assessoria e consultoria técnica, exceto serviço de assistência técnica prestado a terceiros e concernente a ramo de indústria ou comércio explorado pelo prestador do serviço;	N	N	N			N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS, PP, Agreg
15009	Remuneração de Serviços de assistência social;	N	N	N			N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS, PP, Agreg
15010	Remuneração de Serviços de auditoria;	N	N	N			N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS, PP, Agreg
15011	Remuneração de Serviços de avaliação e perícia;	N	N	N			N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS, PP, Agreg
15012	Remuneração de Serviços de biologia e biomedicina;	N	N	N			N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS, PP, Agreg
15013	Remuneração de Serviços de cálculo em geral	N	N	N			N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS, PP, Agreg
15014	Remuneração de Serviços de consultoria	N	N	N			N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS, PP, Agreg
15015	Remuneração de Serviços de contabilidade	N	N	N			N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS, PP, Agreg
15016	Remuneração de Serviços de desenho técnico	N	N	N			N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS,

**Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf versão 2.1.2 – Tabelas**

										PP, Agreg
15017	Remuneração de Serviços de economia	N	N	N			N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS, PP, Agreg
15018	Remuneração de Serviços de elaboração de projetos	N	N	N			N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS, PP, Agreg
15019	Remuneração de Serviços de engenharia, exceto construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas	N	N	N			N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS, PP, Agreg
15020	Remuneração de Serviços de ensino e treinamento	N	N	N			N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS, PP, Agreg
15021	Remuneração de Serviços de estatística	N	N	N			N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS, PP, Agreg
15022	Remuneração de Serviços de fisioterapia	N	N	N			N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS, PP, Agreg
15023	Remuneração de Serviços de fonoaudiologia	N	N	N			N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS, PP, Agreg
15024	Remuneração de Serviços de geologia	N	N	N			N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS, PP, Agreg
15025	Remuneração de Serviços de leilão	N	N	N			N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS, PP, Agreg
15026	Remuneração de Serviços de medicina, exceto aquela prestada por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro	N	N	N			N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS, PP, Agreg
15027	Remuneração de Serviços de nutricionismo e dietética	N	N	N			N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS, PP, Agreg
15028	Remuneração de Serviços de odontologia	N	N	N			N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS, PP, Agreg
15029	Remuneração de Serviços de organização de feiras de amostras, congressos, seminários, simpósios e congêneres	N	N	N			N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS, PP, Agreg
15030	Remuneração de Serviços de pesquisa em geral	N	N	N			N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS, PP, Agreg
15031	Remuneração de Serviços de planejamento	N	N	N			N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS, PP, Agreg
15032	Remuneração de Serviços de programação	N	N	N			N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS, PP, Agreg
15033	Remuneração de Serviços de prótese	N	N	N			N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS, PP, Agreg
15034	Remuneração de Serviços de psicologia e psicanálise	N	N	N			N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS, PP, Agreg
15035	Remuneração de Serviços de química	N	N	N			N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS, PP, Agreg
15036	Remuneração de Serviços de radiologia e radioterapia	N	N	N			N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS, PP, Agreg
15037	Remuneração de Serviços de relações públicas	N	N	N			N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS, PP, Agreg
15038	Remuneração de Serviços de serviço de despachante	N	N	N			N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS, PP, Agreg
15039	Remuneração de Serviços de terapêutica ocupacional	N	N	N			N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS, PP, Agreg
15040	Remuneração de Serviços de tradução ou interpretação comercial	N	N	N			N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS, PP, Agreg
15041	Remuneração de Serviços de urbanismo	N	N	N			N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS, PP, Agreg
15042	Remuneração de Serviços de veterinária	N	N	N			N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS, PP, Agreg
15043	Remuneração de Serviços de Limpeza	N	N	N			N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS, PP, Agreg
15044	Remuneração de Serviços de Conservação/Manutenção, exceto reformas e obras assemelhadas	N	N	N			N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS, PP, Agreg
15045	Remuneração de Serviços de Segurança/Vigilância/Transporte de valores	N	N	N			N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS, PP, Agreg
15046	Remuneração de Serviços Locação de Mão de obra	N	N	N			N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS, PP, Agreg
15047	Remuneração de Serviços de Assessoria Creditícia,	N	N	N			N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS,

**Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf versão 2.1.2 – Tabelas**

	Mercadológica, Gestão de Crédito, Seleção e Riscos e Administração de Contas a Pagar e a Receber									PP, Agreg
15048	Pagamentos Referentes à Aquisição de Autopeças	N	N	N			N/A	N	PJ	COFINS, PP
15049	Pagamentos a entidades imunes ou isentas – IN RFB 1.234/2012	N	N	N			N/A	N	PJ	
15050	Pagamento a título de transporte internacional de valores efetuado por empresas nacionais estaleiros navais brasileiros nas atividades de conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB)	N	N	N			N/A	N	PJ	IR, CSLL
15051	Pagamento efetuado a empresas estrangeiras de transporte de valores	N	N	N			N/A	O	PJ	IR
15052	Demais comissões, corretagens, ou qualquer outra importância paga/creditada pela representação comercial ou pela mediação na realização de negócios civis e comerciais, que não se enquadrem nas situações listadas nos códigos do grupo 20	N	N	N			N/A	N	PJ	IR
15099	Demais rendimentos de serviços técnicos, de assistência técnica, de assistência administrativa e semelhantes	N	N	N			N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS, PP, Agreg
<b>Grupo 16 – Demais rendimentos de residentes ou domiciliados no exterior</b>										
16001	Rendimentos de serviços técnicos, de assistência técnica, de assistência administrativa e semelhantes	N	N	N			O	O	PJ/PF	IR
16002	Demais rendimentos de juros e comissões	N	N	N			O	O	PJ/PF	IR
16003	Rendimento pago a companhia de navegação aérea e marítima	N	N	N			N/A	O	PJ/PF	IR
16004	Rendimento de Direito relativo a exploração de obras audiovisuais estrangeiras, radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura	N	N	N			O	O	PJ/PF	IR
16005	Demais Rendimentos de qualquer natureza	N	N	N			O	O	PJ/PF	IR
16006	Demais Rendimentos sujeitos à Alíquota Zero	N	N	N			O	O	PJ/PF	
<b>Grupo 17</b>										
<b>Rendimentos pagos/creditados EXCLUSIVAMENTE por órgãos da administração federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional</b>										
17001	Alimentação	N	N				N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS, PP, Agreg
17002	Energia elétrica	N	N				N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS, PP, Agreg
17003	Serviços prestados com emprego de materiais	N	N				N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS, PP, Agreg
17004	Construção Civil por empreitada com emprego de materiais	N	N				N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS, PP, Agreg
17005	Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012	N	N				N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS, PP, Agreg
17006	Transporte de cargas, exceto os relacionados na natureza de rendimento "17017"	N	N				N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS, PP, Agreg
17007	Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológica, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, exames por métodos gráficos, procedimentos endoscópicos, radioterapia, quimioterapia, diálise e oxigenoterapia hiperbárica de que trata o art. 31 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012	N	N				N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS, PP, Agreg
17008	Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados nas	N	N				N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS, PP, Agreg

**Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf versão 2.1.2 – Tabelas**

	naturezas de rendimentos de “17019” a 17022”									
17009	Mercadorias e bens em geral	N	N				N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS, PP, Agreg
17010	Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista	N	N				N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS, PP, Agreg
17011	Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou do distribuidor	N	N				N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS, PP, Agreg
17012	Biodiesel adquirido de produtor ou importador	N	N				N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS, PP, Agreg
17013	Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel e gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas	N	N				N/A	N	PJ	IR, CSLL, Agreg
17014	Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista	N	N				N/A	N	PJ	IR, CSLL, Agreg
17015	Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas	N	N				N/A	N	PJ	IR, CSLL, Agreg
17016	Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo “Combustível Social”, fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)	N	N				N/A	N	PJ	IR, CSLL, Agreg
17017	Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais	N	N				N/A	N	PJ	IR, CSLL, Agreg
17018	Estaleiros navais brasileiros nas atividades de Construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB	N	N				N/A	N	PJ	IR, CSLL, Agreg
17019	Produtos de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas	N	N				N/A	N	PJ	IR, CSLL, Agreg
17020	Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012	N	N				N/A	N	PJ	IR, CSLL, Agreg
17021	Produtos de que tratam as alíneas “c” a “k” do inciso I do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012	N	N				N/A	N	PJ	IR, CSLL, Agreg
17022	Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012	N	N				N/A	N	PJ	IR, CSLL, Agreg
17023	Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto transporte internacional de passageiros, efetuado por empresas nacionais	N	N				N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS, PP, Agreg
17024	Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais	N	N				N/A	N	PJ	IR, CSLL, Agreg
17025	Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas	N	N				N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS, PP, Agreg
17026	Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários,	N	N				N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS, PP, Agreg

**Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf versão 2.1.2 – Tabelas**

	empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar									
17027	Seguro Saúde	N	N				N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS, PP, Agreg
17028	Serviços de abastecimento de água	N	N				N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS, PP, Agreg
17029	Telefone	N	N				N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS, PP, Agreg
17030	Correio e telégrafos	N	N				N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS, PP, Agreg
17031	Vigilância	N	N				N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS, PP, Agreg
17032	Limpeza	N	N				N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS, PP, Agreg
17033	Locação de mão de obra	N	N				N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS, PP, Agreg
17034	Intermediação de negócios;	N	N				N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS, PP, Agreg
17035	Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza	N	N				N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS, PP, Agreg
17036	Factoring	N	N				N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS, PP, Agreg
17037	Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal	N	N				N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS, PP, Agreg
17038	Pagamento efetuado a sociedade cooperativa pelo fornecimento de bens, conforme art. 24, da IN 1234/12.	N	N				N/A	N	PJ	CSLL, COFINS, PP, Agreg
17039	Pagamento a Cooperativa de produção, em relação aos atos decorrentes da comercialização ou da industrialização de produtos de seus associados, excetuado o previsto no §§ 1º e 2º do art. 25 da IN 1.234/12	N	N				N/A	N	PJ	
17040	Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas que envolver parcela de serviços fornecidos por terceiros não cooperados ou não associados, contratados ou conveniados, para cumprimento de contratos – Serviços prestados com emprego de materiais, inclusive o de que trata a alínea “C” do Inciso II do art. 27 da IN 1.1234.	N	N				N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS, PP, Agreg
17041	Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas que envolver parcela de serviços fornecidos por terceiros não cooperados ou não associados, contratados ou conveniados, para cumprimento de contratos - Demais serviços	N	N				N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS, PP, Agreg
17042	Pagamentos efetuados às associações e às cooperativas de médicos e de odontólogos, relativamente às importâncias recebidas a título de comissão, taxa de administração ou de adesão ao plano	N	N				N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS, PP, Agreg
17043	Pagamento efetuado a sociedade cooperativa de produção, em relação aos atos decorrentes da comercialização ou de industrialização, pelas cooperativas agropecuárias e de pesca, de produtos adquiridos de não associados, agricultores, pecuaristas ou pescadores, para completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou para suprir capacidade ociosa de suas instalações industriais, conforme § 1º do art. 25, da IN 1234/12.	N	N				N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS, PP, Agreg
17044	Pagamento referente a aluguel de imóvel quando efetuado à entidade aberta de previdência complementar sem fins lucrativos, de que trata o art 34, § 2º da IN 1.234/2012.	N	N				N/A	N	PJ	CSLL, COFINS, PP
17045	Serviços prestados por cooperativas de radiotaxi, bem como àquelas cujos cooperados se dediquem a serviços relacionados a atividades culturais e demais	N	N				N/A	N	PJ	IR, CSLL

**Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf versão 2.1.2 – Tabelas**

	cooperativas de serviços, conforme art. 5º-A, da IN RFB 1.234/2012.									
17046	Pagamento efetuado na aquisição de bem imóvel, quando o vendedor for pessoa jurídica que exerce a atividade de compra e venda de imóveis, ou quando se tratar de imóveis adquiridos de entidades abertas de previdência complementar com fins lucrativos, conforme art. 23, inc I, da IN RFB 1234/2012.	N	N				N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS, PP, Agreg
17047	Pagamento efetuado na aquisição de bem imóvel adquirido pertencente ao ativo não circulante da empresa vendedora, conforme art. 23, inc II da IN RFB 1234/2012.	N	N				N/A	N	PJ	IR, CSLL, Agreg
17048	Pagamento efetuado na aquisição de bem imóvel adquirido de entidade aberta de previdência complementar sem fins lucrativos, conforme art. 23, inc III, da IN RFB 1234/2012.	N	N				N/A	N	PJ	CSLL, COFINS, PP
17049	Propaganda e Publicidade, em desconformidade ao art 16 da IN RFB 1234/2012, referente ao § 4º do citado artigo.	N	N				N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS, PP, Agreg
17050	Propaganda e Publicidade, em conformidade ao art 16 da IN RFB 1234/2012, referente ao § 4º do citado artigo.	N	N				N/A	N	PJ	CSLL, COFINS, PP, Agreg
17099	Demais serviços	N	N				N/A	N	PJ	IR, CSLL, COFINS, PP, Agreg
<b>Grupo 18 – Rendimentos pagos/creditados EXCLUSIVAMENTE por órgãos, autarquias e fundações dos estados, do Distrito Federal e dos municípios</b>										
18001	Fornecimento de bens, nos termos do art. 33 da Lei nº 10.833, de 2003	N	N				N/A	N	PJ	CSLL, COFINS, PP, Agreg
18002	Prestação de serviços em geral, nos termos do art. 33 da Lei nº 10.833, de 2003	N	N				N/A	N	PJ	CSLL, COFINS, PP, Agreg
18003	Transporte internacional de cargas ou de passageiros efetuados por empresas nacionais, aos estaleiros navais brasileiros e na aquisição de produtos isentos ou com Alíquota zero da Cofins e Pis/Pasep, conforme art. 4º, da IN SRF nº 475 de 2004.	N	N				N/A	N	PJ	CSLL
18004	Pagamentos efetuados às cooperativas, em relação aos atos cooperativos, conforme art. 5º, da IN SRF nº 475 de 2004.	N	N				N/A	N	PJ	COFINS, PP
18005	Aquisição de imóvel pertencente a ativo permanente da empresa vendedora, conforme art. 19, II, da IN SRF nº 475 de 2004.	N	N				N/A	N	PJ	CSLL
18006	Pagamentos efetuados às sociedades cooperativas, pelo fornecimento de bens ou serviços, conforme art. 24, II, da IN SRF nº 475 de 2004.	N	N				N/A	N	PJ	COFINS, PP
18007	Pagamentos efetuados à sociedade cooperativa de produção, em relação aos atos decorrentes da comercialização ou industrialização de produtos de seus associados, conforme art. 25, da IN SRF nº 475 de 2004.	N	N				N/A	N	PJ	
18008	Pagamentos efetuados às cooperativas de trabalho, pela prestação de serviços pessoais prestados pelos cooperados, nos termos do art. 26, da IN SRF nº 475 de 2004.	N	N				N/A	N	PJ	CSLL, COFINS, PP, Agreg
<b>Grupo 19 – Pagamentos a beneficiário não identificado – Uso exclusivo para o evento R-4040</b>										
19001	Pagamento de remuneração indireta a Beneficiário não identificado	N	N				N	N/A	PJ	IR
19009	Pagamento a Beneficiário não identificado	N	N				N	N/A	PJ	IR
<b>Grupo 20 – Rendimentos recebidos por pessoa jurídica – Retenção no recebimento</b>										
20001	Rendimento de Serviços de propaganda e publicidade	N	N	N			N/A	N	PJ	IR
20002	Importâncias a título de comissões e corretagens relativas a colocação ou negociação de títulos de renda fixa	N	N	N			N/A	N	PJ	IR
20003	Importâncias a título de comissões e corretagens relativas a operações realizadas em Bolsas de Valores e em Bolsas de Mercadorias	N	N	N			N/A	N	PJ	IR

## Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf versão 2.1.2 – Tabelas

20004	Importâncias a título de comissões e corretagens relativas a distribuição de emissão de valores mobiliários, quando a pessoa jurídica atuar como agente da companhia emissora	N	N	N			N/A	N	PJ	IR
20005	Importâncias a título de comissões e corretagens relativas a operações de câmbio	N	N	N			N/A	N	PJ	IR
20006	Importâncias a título de comissões e corretagens relativas a vendas de passagens, excursões ou viagens	N	N	N			N/A	N	PJ	IR
20007	Importâncias a título de comissões e corretagens relativas a administração de cartões de crédito	N	N	N			N/A	N	PJ	IR
20008	Importâncias a título de comissões e corretagens relativas a prestação de serviços de distribuição de refeições pelo sistema de refeições-convênio	N	N	N			N/A	N	PJ	IR
20009	Importâncias a título de comissões e corretagens relativas a prestação de serviço de administração de convênios	N	N	N			N/A	N	PJ	IR

### Legenda das siglas utilizadas na Tabela 01

Sigla	Descrição	Sigla	Descrição
FCI	Fundo ou Clube de Investimento	País Exterior – PF	Permissão de preenchimento do campo {paisResidExt} para beneficiário pessoa física
13°	13° salário	País Exterior – PJ	Permissão de preenchimento do campo {paisResidExt} para beneficiário pessoa jurídica
Declarante	Natureza de rendimento permitida para utilização por tipo de declarante: PF – Pessoa física PJ – Pessoa jurídica PJ/PF – Ambos	Tributo	Códigos de tributos permitidos para a natureza de rendimento: IR (Imposto de Renda), CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e PP (Contribuição para o PIS/Pasep)
DED	Códigos relativos a deduções, de acordo com o campo {indTpDeducao}	S	Sim
Rendim. isento	Códigos relativos a rendimentos isentos, de acordo com o campo {tpIsencao}	N	Não
RRA	Rendimentos Recebidos Acumuladamente	F	Facultativo
N/A	Não se aplica	O	Obrigatório

## Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf versão 2.1.2 – Tabelas

<b>Tabela 02 – Forma de tributação sobre rendimentos de beneficiários domiciliados no exterior</b>	
<b>Código</b>	<b>Descrição</b>
10	Retenção do IRRF – alíquota padrão
11	Retenção do IRRF – alíquota da tabela progressiva
12	Retenção do IRRF – alíquota diferenciada (países com tributação favorecida)
13	Retenção do IRRF – alíquota limitada conforme cláusula em convênio
30	Retenção do IRRF – outras hipóteses
40	Não retenção do IRRF – isenção estabelecida em convênio
41	Não retenção do IRRF – isenção prevista em lei interna
42	Não retenção do IRRF – alíquota zero prevista em lei interna
43	Não retenção do IRRF – pagamento antecipado do imposto
44	Não retenção do IRRF – medida judicial
50	Não retenção do IRRF – outras hipóteses

## Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf versão 2.1.2 – Tabelas

<b>Tabela 03 – Informações relativas a rendimentos de beneficiários domiciliados no exterior</b>	
<b>Código</b>	<b>Descrição</b>
500	A fonte pagadora é matriz da beneficiária no exterior.
510	A fonte pagadora é filial, sucursal ou agência de beneficiária no exterior.
520	A fonte pagadora é controlada ou coligada da beneficiária no exterior, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 243 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
530	A fonte pagadora é controladora ou coligada da beneficiária no exterior, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 243 da Lei nº 6.404, de 1976.
540	A fonte pagadora e a beneficiária no exterior estão sob controle societário ou administrativo comum ou quando pelo menos 10% do capital de cada uma, pertencer a uma mesma pessoa física ou jurídica.
550	A fonte pagadora e a beneficiária no exterior têm participação societária no capital de uma terceira pessoa jurídica, cuja soma as caracterize como controladoras ou coligadas na forma dos §§ 1º e 2º do art. 243 da Lei nº 6.404, de 1976.
560	A fonte pagadora ou a beneficiária no exterior mantenha contrato de exclusividade como agente, como distribuidor ou como concessionário nas operações com bens, serviços e direitos.
570	A fonte pagadora e a beneficiária mantêm acordo de atuação conjunta.
900	Não há relação entre a fonte pagadora e a beneficiária no exterior.

**Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf versão 2.1.2 – Tabelas**

<b>Tabela 06 – Classificação de serviços prestados mediante cessão de mão de obra/empreitada</b>	
<b>Código</b>	<b>Tipo de Serviço</b>
100000001	Limpeza, conservação ou zeladoria
100000002	Vigilância ou segurança
100000003	Construção civil
100000004	Serviços de natureza rural
100000005	Digitização
100000006	Preparação de dados para processamento
100000007	Acabamento
100000008	Embalagem
100000009	Acondicionamento
100000010	Cobrança
100000011	Coleta ou reciclagem de lixo ou de resíduos
100000012	Copa
100000013	Hotelaria
100000014	Corte ou ligação de serviços públicos
100000015	Distribuição
100000016	Treinamento e ensino
100000017	Entrega de contas e de documentos
100000018	Ligação de medidores
100000019	Leitura de medidores
100000020	Manutenção de instalações, de máquinas ou de equipamentos
100000021	Montagem
100000022	Operação de máquinas, de equipamentos e de veículos
100000023	Operação de pedágio ou de terminal de transporte
100000024	Operação de transporte de passageiros
100000025	Portaria, recepção ou ascensorista
100000026	Recepção, triagem ou movimentação de materiais
100000027	Promoção de vendas ou de eventos
100000028	Secretaria e expediente
100000029	Saúde
100000030	Telefonia ou telemarketing
100000031	Trabalho temporário na forma da Lei nº 6.019, de janeiro de 1974

**Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf versão 2.1.2 – Tabelas**

<b>Tabela 07 – Países</b>			
<b>Código</b>	<b>Nome do país</b>	<b>Data inicial *</b>	<b>Data final</b>
013	Afeganistão	-	
017	Albânia, República da	-	
023	Alemanha	-	
031	Burkina Faso	-	
037	Andorra	-	
040	Angola	-	
041	Anguilla	-	
043	Antígua e Barbuda	-	
053	Arábia Saudita	-	
059	Argélia	-	
063	Argentina	-	
064	Armênia, República da	-	
065	Aruba	-	
069	Austrália	-	
072	Áustria	-	
073	Azerbaijão, República do	-	
077	Bahamas, Ilhas	-	
080	Bahrein, Ilhas	-	
081	Bangladesh	-	
083	Barbados	-	
085	Belarus, República da	-	
087	Bélgica	-	
088	Belize	-	
090	Bermudas	-	
093	Mianmar (Birmânia)	-	
097	Bolívia, Estado Plurinacional da	-	
098	Bósnia-Herzegovina, República da	-	
099	Bonaire, Saint Eustatius e Saba	-	
101	Botsuana	-	
102	Bouvet, Ilha	-	
105	Brasil	-	
108	Brunei	-	
111	Bulgária, República da	-	
115	Burundi	-	
119	Butão	-	
127	Cabo Verde, República de	-	
137	Cayman, Ilhas	-	
141	Camboja	-	
145	Camarões	-	
149	Canadá	-	
153	Cazaquistão, República do	-	
154	Catar	-	
158	Chile	-	
160	China, República Popular da	-	
161	Formosa (Taiwan)	-	
163	Chipre	-	
165	Cocos (Keeling), Ilhas	-	
169	Colômbia	-	
173	Comores, Ilhas	-	
177	Congo	-	
183	Cook, Ilhas	-	
187	Coreia (do Norte), República Popular Democrática da	-	
190	Coreia (do Sul), República da	-	
193	Costa do Marfim	-	
195	Croácia, República da	-	
196	Costa Rica	-	

## Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf versão 2.1.2 – Tabelas

198	Kuwait	-	
199	Cuba	-	
200	Curaçao	-	
229	Benim	-	
232	Dinamarca	-	
235	Dominica, Ilha	-	
239	Equador	-	
240	Egito	-	
243	Eritreia	-	
244	Emirados Árabes Unidos	-	
245	Espanha	-	
246	Eslovênia, República da	-	
247	Eslovaca, República	-	
249	Estados Unidos	-	
251	Estônia, República da	-	
253	Etiópia	-	
255	Falkland (Ilhas Malvinas)	-	
259	Feroe, Ilhas	-	
267	Filipinas	-	
271	Finlândia	-	
275	França	-	
281	Gabão	-	
285	Gâmbia	-	
289	Gana	-	
291	Geórgia, República da	-	
293	Gibraltar	-	
297	Granada	-	
301	Grécia	-	
305	Groenlândia	-	
309	Guadalupe	-	
313	Guam	-	
317	Guatemala	-	
321	Guernsey, ilha do Canal	-	
325	Guiana Francesa	-	
329	Guiné	-	
331	Guiné Equatorial	-	
334	Guiné-Bissau	-	
337	Guiana	-	
341	Haiti	-	
345	Honduras	-	
351	Hong Kong	-	
355	Hungria, República da	-	
357	Iêmen	-	
359	Man, Ilha de	-	
361	Índia	-	
365	Indonésia	-	
369	Iraque	-	
372	Irã, República Islâmica do	-	
375	Irlanda	-	
379	Islândia	-	
383	Israel	-	
386	Itália	-	
391	Jamaica	-	
393	Jersey, Ilha do Canal	-	
399	Japão	-	
403	Jordânia	-	
411	Kiribati	-	
420	Laos, República Popular Democrática do	-	
426	Lesoto	-	

## Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf versão 2.1.2 – Tabelas

427	Letônia, República da	-	
431	Líbano	-	
434	Libéria	-	
438	Líbia	-	
440	Liechtenstein	-	
442	Lituânia, República da	-	
445	Luxemburgo	-	
447	Macau	-	
449	Macedônia do Norte	-	
450	Madagascar	-	
455	Malásia	-	
458	Malavi	-	
461	Maldivas	-	
464	Mali	-	
467	Malta	-	
472	Marianas do Norte	-	
474	Marrocos	-	
476	Marshall, Ilhas	-	
477	Martinica	-	
485	Maurício	-	
488	Mauritânia	-	
493	México	-	
494	Moldávia, República da	-	
495	Mônaco	-	
497	Mongólia	-	
498	Montenegro	-	
499	Micronésia	-	
501	Montserrat, ilhas	-	
505	Moçambique	-	
507	Namíbia	-	
508	Nauru	-	
511	Christmas, Ilha (Navidad)	-	
517	Nepal	-	
521	Nicarágua	-	
525	Níger	-	
528	Nigéria	-	
531	Niue, Ilha	-	
535	Norfolk, Ilha	-	
538	Noruega	-	
542	Nova Caledônia	-	
545	Papua Nova Guiné	-	
548	Nova Zelândia	-	
551	Vanuatu	-	
556	Omã	-	
566	Pacífico, Ilhas do (Possessão dos EUA)	-	
573	Países Baixos (Holanda)	-	
575	Palau	-	
576	Paquistão	-	
578	Palestina	-	
580	Panamá	-	
586	Paraguai	-	
589	Peru	-	
593	Pitcairn, Ilha	-	
599	Polinésia Francesa	-	
603	Polónia, República da	-	
607	Portugal	-	
611	Porto Rico	-	
623	Quênia	-	
625	Quirguiz, República	-	

## Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf versão 2.1.2 – Tabelas

628	Reino Unido	-	
640	República Centro-Africana	-	
647	República Dominicana	-	
660	Reunião, Ilha	-	
665	Zimbábue	-	
670	Romênia	-	
675	Ruanda	-	
676	Rússia, Federação da	-	
677	Salomão, Ilhas	-	
685	Saara Ocidental	-	
687	El Salvador	-	
690	Samoa	-	
691	Samoa Americana	-	
695	São Cristóvão e Neves, Ilhas	-	
697	San Marino	-	
698	São Martinho, Ilha de (Parte Francesa)	-	
699	São Martinho, Ilha de (Parte Holandesa)	-	
700	São Pedro e Miquelon	-	
705	São Vicente e Granadinas	-	
710	Santa Helena	-	
715	Santa Lúcia	-	
720	São Tomé e Príncipe, Ilhas	-	
728	Senegal	-	
731	Seychelles	-	
735	Serra Leoa	-	
737	Sérvia	-	
741	Singapura	-	
744	Síria, República Árabe da	-	
748	Somália	-	
750	Sri Lanka	-	
754	eSwatini (Essuatíni, Suazilândia)	-	
755	Svalbard e Jan Mayen	-	
756	África do Sul	-	
759	Sudão	-	
760	Sudão do Sul	-	
764	Suécia	-	
767	Suíça	-	
770	Suriname	-	
772	Tadjiquistão, República do	-	
776	Tailândia	-	
780	Tanzânia, República Unida da	-	
782	Território Britânico Oceano Índico	-	
783	Djibuti	-	
788	Chade	-	
791	Tcheca, República	-	
795	Timor Leste	-	
800	Togo	-	
805	Toquelau, Ilhas	-	
810	Tonga	-	
815	Trinidad e Tobago	-	
820	Tunísia	-	
823	Turcas e Caicos, Ilhas	-	
824	Turcomenistão, República do	-	
827	Turquia	-	
828	Tuvalu	-	
831	Ucrânia	-	
833	Uganda	-	
845	Uruguai	-	
847	Uzbequistão, República do	-	

### Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf versão 2.1.2 – Tabelas

848	Vaticano, Estado da Cidade do	-	
850	Venezuela	-	
858	Vietnã	-	
863	Virgens, Ilhas (Britânicas)	-	
866	Virgens, Ilhas (E.U.A)	-	
870	Fiji	-	
875	Wallis e Futuna, Ilhas	-	
888	Congo, República Democrática do	-	
890	Zâmbia	-	
995	Bancos Centrais	-	
997	Organizações Internacionais	-	

\* Os países existentes na data inicial de vigência dos leiautes da série R-4000 da EFD-Reinf estão com data inicial indefinida.

## Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf versão 2.1.2 – Tabelas

<b>Tabela 08 – Classificação tributária</b>	
<b>Código</b>	<b>Descrição</b>
01	Empresa enquadrada no regime de tributação Simples Nacional com tributação previdenciária substituída
02	Empresa enquadrada no regime de tributação Simples Nacional com tributação previdenciária não substituída
03	Empresa enquadrada no regime de tributação Simples Nacional com tributação previdenciária substituída e não substituída
04	MEI - Micro Empreendedor Individual
06	Agroindústria
07	Produtor rural pessoa jurídica
08	Consórcio simplificado de produtores rurais
09	Órgão gestor de mão de obra – OGMO
10	Entidade sindical a que se refere a Lei 12.023/2009
11	Associação desportiva que mantém clube de futebol profissional
13	Banco, caixa econômica, sociedade de crédito, financiamento e investimento e demais empresas relacionadas no parágrafo 1º do art. 22 da Lei 8.212./91
14	Sindicatos em geral, exceto aquele classificado no código [10]
21	Pessoa física, exceto segurado especial
22	Segurado especial
60	Missão diplomática ou repartição consular de carreira estrangeira
70	Empresa de que trata o Decreto 5.436/2005
80	Entidade beneficente de assistência social isenta de contribuições sociais
85	Administração direta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios; Autarquias e fundações públicas
99	Pessoas jurídicas em geral

**Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf versão 2.1.2 – Tabelas**

<b>Tabela 09 – Códigos de atividades, produtos e serviços sujeitos à CPRB</b>						
<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>NCM</b>	<b>Alíq.</b>	<b>CR</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
00000025	De TI e TIC referentes a: I - análise e desenvolvimento de sistemas; II - programação; III - processamento de dados e congêneres; IV - elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos; V - licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; VI - assessoria e consultoria em informática; VII - suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados, bem como serviços de suporte técnico em equipamentos de informática em geral; VIII - planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas; e IX - execução continuada de procedimentos de preparação ou processamento de dados de gestão empresarial, pública ou privada, e gerenciamento de processos de clientes, com o uso combinado de mão de obra e sistemas computacionais		4,5	298501	01122015	
00000030	Serviços de call center		3,0	298501	01122015	
00000040	Do setor hoteleiro enquadradas na subclasse 5510-8/01 (Hotéis e Pousadas) da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.0)		4,5	298501	01122015	31082018
00000050	Exerçam atividades de concepção, desenvolvimento ou projeto de circuitos integrados		4,5	298501	01122015	31082018
00000060	Serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional enquadradas nas classes 4921-3 e 4922-1 da CNAE 2.0		2,0	298501	01122015	
00000070	II - de transporte aéreo de carga; III - de transporte aéreo de passageiros regular; IV - de transporte marítimo de carga na navegação de cabotagem; V - de transporte marítimo de passageiros na navegação de cabotagem; VI - de transporte marítimo de carga na navegação de longo curso; VII - de transporte marítimo de passageiros na navegação de longo curso; VIII - de transporte por navegação interior de carga; IX - de transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares;		1,5	299101	01122015	31082018
00000071	I - de manutenção e reparação de aeronaves, motores, componentes e equipamentos correlatos		2,5	299101	01122015	31082018
00000072	X - de navegação de apoio marítimo e de apoio portuário		2,5	299101	01122015	31082018
00000080	Empresas de manutenção e reparação de embarcações		2,5	299101	01122015	31082018
00000091	Empresas do setor de construção civil, enquadradas no grupo 412 da CNAE 2.0 - Obras com matrícula CEI a partir de 01/12/2015		4,5	298506	01122015	
00000092	Empresas do setor de construção civil, enquadradas no grupo 432 da CNAE 2.0 - Obras com matrícula CEI a partir de 01/12/2015		4,5	298506	01122015	
00000093	Empresas do setor de construção civil, enquadradas no grupo 433 da CNAE 2.0 - Obras com matrícula CEI a partir de 01/12/2015		4,5	298506	01122015	
00000094	Empresas do setor de construção civil, enquadradas no grupo 439 da CNAE 2.0 - Obras com matrícula CEI a partir de 01/12/2015		4,5	298506	01122015	
00000095	Empresas do setor de construção civil, enquadradas no grupo 412 da CNAE 2.0 - Obras com matrícula CEI até 30/11/2015		2,0	298504	01122015	
00000096	Empresas do setor de construção civil, enquadradas no grupo 432 da CNAE 2.0 - Obras com matrícula CEI até 30/11/2015		2,0	298504	01122015	
00000097	Empresas do setor de construção civil, enquadradas no grupo 433 da CNAE 2.0 - Obras com matrícula CEI até 30/11/2015		2,0	298504	01122015	
00000098	Empresas do setor de construção civil, enquadradas no grupo 439 da CNAE 2.0 - Obras com matrícula CEI até 30/11/2015		2,0	298504	01122015	
00000100	Empresas de transporte ferroviário de passageiros, enquadradas nas subclasses 4912-4/01 e 4912-4/02 da CNAE 2.0		2,0	298501	01122015	

## Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf versão 2.1.2 – Tabelas

00000110	Empresas de transporte metroferroviário de passageiros, enquadradas na subclasse 4912-4/03 da CNAE 2.0		2,0	298501	01122015	
00000120	Empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0		4,5	298501	01122015	
00000130	Que realizam operações de carga, descarga e armazenagem de contêineres em portos organizados, enquadradas nas classes 5212-5 e 5231-1 da CNAE 2.0		1,5	299101	01122015	31082018
00000140	De transporte rodoviário de cargas, enquadradas na classe 4930-2 da CNAE 2.0		1,5	299101	01122015	
00000150	De transporte ferroviário de cargas, enquadradas na classe 4911-6 da CNAE 2.0		1,5	299101	01122015	31082018
00000200	Empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei no 10.610, de 20 de dezembro de 2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0		1,5	299101	01122015	
00100010	Lojas de departamentos ou magazines, enquadradas na Subclasse CNAE 4713-0/01		2,5	299101	01122015	31082018
00100020	Comércio varejista de materiais de construção, enquadrado na Subclasse CNAE 4744-0/05		2,5	299101	01122015	31082018
00100030	Comércio varejista de materiais de construção em geral, enquadrado na Subclasse CNAE 4744-0/99		2,5	299101	01122015	31082018
00100040	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, enquadrado na Classe CNAE 4751-2		2,5	299101	01122015	31082018
00100050	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, enquadrado na Classe CNAE 4752-1		2,5	299101	01122015	31082018
00100060	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, enquadrado na Classe CNAE 4753-9		2,5	299101	01122015	31082018
00100070	Comércio varejista de móveis, enquadrado na Subclasse CNAE 4754-7/01		2,5	299101	01122015	31082018
00100080	Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho, enquadrado na Classe CNAE 4755-5		2,5	299101	01122015	31082018
00100090	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico, enquadrado na Classe CNAE 4759-8		2,5	299101	01122015	31082018
00100100	Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria, enquadrado na Classe CNAE 4761-0		2,5	299101	01122015	31082018
00100110	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas, enquadrado na Classe CNAE 4762-8		2,5	299101	01122015	31082018
00100120	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, enquadrado na Subclasse CNAE 4763-6/01		2,5	299101	01122015	31082018
00100130	Comércio varejista de artigos esportivos, enquadrado na Subclasse CNAE 4763-6/02		2,5	299101	01122015	31082018
00100150	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, enquadrado na Classe CNAE 4772-5		2,5	299101	01122015	31082018
00100160	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, enquadrado na Classe CNAE 4781-4		2,5	299101	01122015	31082018
00100170	Comércio varejista de calçados e artigos de viagem, enquadrado na Classe CNAE 4782-2		2,5	299101	01122015	31082018
00100180	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, enquadrado na Subclasse CNAE 4789-0/05		2,5	299101	01122015	31082018
00100190	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem, enquadrado na Subclasse CNAE 4789-0/08		2,5	299101	01122015	31082018
02030000	Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas	Posição 02.03	1,0	299101	01122015	
02060000	Carnes de animais das espécies equina, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas	Posição 02.06	2,5	299101	01122015	31082018
02063000	Miudezas comestíveis de animais da espécie suína, frescas ou refrigeradas.	0206.30.00	1,0	299101	01122015	

## Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf versão 2.1.2 – Tabelas

02064000	Miudezas comestíveis de animais da espécie suína, congeladas.	Subposição 0206.4	1,0	299101	01122015	
02070000	Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 01.05.	Posição 02.07	1,0	299101	01122015	
02090000	Toucinho sem partes magras, gorduras de porco e de aves, não fundidas nem extraídas de outro modo, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou defumados	Posição 02.09	1,0	299101	01122015	
02101000	Carnes da espécie suína	Subposição 02.10.1	1,0	299101	01122015	
02109900	Carnes e miudezas, comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou defumadas; farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas. Outras.	0210.99.00	1,0	299101	01122015	
03010000	Peixes vivos.	Posição 03.01	2,5	299101	01122015	31082018
03020000	Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04	Posição 03.02 (exceto 0302.90.00)	1,0	299101	01122015	
03029000	Outros -Fígados, ovas e sêmen	0302.90.00	2,5	299101	01122015	31082018
03030000	Peixes congelados, exceto os filés de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.	Posição 03.03	1,0	299101	01122015	
03040000	Filés de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados.	Posição 03.04	1,0	299101	01122015	
03060000	Crustáceos, com ou sem carapaça, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos, com ou sem carapaça, defumados, mesmo cozidos antes ou durante a defumação; crustáceos com carapaça, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; farinhas, pós e pellets de crustáceos, próprios para alimentação humana.	Posição 03.06	2,5	299101	01122015	31082018
03070000	Moluscos, com ou sem concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; moluscos, com ou sem concha, defumados, mesmo cozidos antes ou durante a defumação; farinhas, pós e pellets de moluscos, exceto crustáceos, próprios para alimentação humana.	Posição 03.07	2,5	299101	01122015	31082018
05040000	Tripas, bexigas e estômagos, de animais, inteiros ou em pedaços, exceto de peixes, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou defumados	Posição 05.04	1,0	299101	01122015	31082018
05050000	Peles e outras partes de aves, com as suas penas ou penugem, penas e partes de penas (mesmo aparadas), penugem, em bruto ou simplesmente limpas, desinfetadas ou preparadas tendo em vista a sua conservação; pós e desperdícios de penas ou de partes de penas	Posição 05.05	1,0	299101	01122015	31082018
05070000	Marfim, carapaças de tartaruga, barbas, incluindo as franjas, de baleia ou de outros mamíferos marinhos, chifres, galhadas, cascos, unhas, garras e bicos, em bruto ou simplesmente preparados, mas não cortados em forma determinada; pós e desperdícios destas matérias	Posição 05.07	2,5	299101	01122015	31082018
05100000	Âmbar-cinza, castóreo, algália e almíscar; cantáridas; biliar, mesmo seca; glândulas e outras substâncias de origem animal utilizadas na preparação de produtos farmacêuticos, frescas, refrigeradas, congeladas ou provisoriamente conservadas de outro modo	Posição 05.10	2,5	299101	01122015	31082018
05110000	Produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutras posições; animais mortos dos capítulos 1 ou 3, impróprios para alimentação humana	Posição 05.11	2,5	299101	01122015	31082018
12119090	Plantas, partes de plantas, sementes e frutos, das espécies utilizadas principalmente em perfumaria, medicina ou como inseticidas, parasiticidas e semelhantes, frescos ou secos, mesmo cortados, triturados ou em pó. Outros.	1211.90.90	2,5	299101	01122015	31082018
16000000	Preparações de carne, de peixes ou de crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos	Capítulo 16 (Exceto 1601.00.00 e 16.02)	2,5	299101	01122015	31082018
16010000	Enchidos e produtos semelhantes, de carne, de miudezas ou de sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos	1601.00.00	1,0	299101	01122015	
16020000	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue	16.02	1,0	299101	01122015	31082018
16023000	Ver descrição na tabela de incidência do ipi (tipi), conforme decreto nº 8.950/2016 e atualizações posteriores	1602.3	1,0	299101	01092018	

## Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf versão 2.1.2 – Tabelas

16024000	Ver descrição na tabela de incidência do ipi (tipi), conforme decreto nº 8.950/2016 e atualizações posteriores	1602.4	1,0	299101	01092018	
19000000	Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou leite; produtos de pastelaria	Capítulo 19 (Exceto 1901.20.00 Ex 01, 1905.90.90 Ex 01)	2,5	299101	01122015	31082018
1901Ex01	Ex 01 – pré-misturas próprias para fabricação de pão do tipo comum	1901.20.00 Ex 01	1,0	299101	01122015	31082018
1905Ex01	Ex 01 – pão do tipo comum	1905.90.90 Ex 01	1,0	299101	01122015	31082018
21069030	Preparações alimentícias não especificadas nem compreendidas em outras posições. Complementos alimentares.	2106.90.30	2,5	299101	01122015	31082018
21069090	Preparações alimentícias não especificadas nem compreendidas em outras posições. Outras.	2106.90.90	2,5	299101	01122015	31082018
22029000	Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos de frutas ou de produtos hortícolas, da posição 20.09. Outras.	2202.90.00	2,5	299101	01122015	31082018
25010090	Sal (incluídos o sal de mesa e o sal desnaturado) e cloreto de sódio puro, mesmo em solução aquosa ou adicionados de agentes antiaglomerantes ou de agentes que assegurem uma boa fluidez; água do mar. Outros.	2501.00.90	2,5	299101	01122015	31082018
25151100	Mármore e travertinos: em bruto ou desbastados	2515.11.00	2,5	299101	01122015	31082018
25151210	Mármore e travertinos: mármore	2515.12.10	2,5	299101	01122015	31082018
25161100	Granito: em bruto ou desbastado	2516.11.00	2,5	299101	01122015	31082018
25161200	Granito: simplesmente cortado a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular	2516.12.00	2,5	299101	01122015	31082018
25202010	Gipsita; anidrita; gesso, mesmo corado ou adicionado de pequenas quantidades de aceleradores ou retardadores. Gesso. Moído, apto para uso odontológico.	2520.20.10	2,5	299101	01122015	31082018
25202090	Gipsita; anidrita; gesso, mesmo corado ou adicionado de pequenas quantidades de aceleradores ou retardadores. Gesso. Outros.	2520.20.90	2,5	299101	01122015	31082018
27079100	Óleos e outros produtos provenientes da destilação dos alcatrões de hulha a alta temperatura; produtos análogos em que os constituintes aromáticos predominem, em peso, relativamente aos constituintes não aromáticos. Óleos de creosoto.	2707.91.00	2,5	299101	01122015	31082018
30010000	Glândulas e outros órgãos para usos opoterápicos, dessecados, mesmo em pó; extratos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções, para usos opoterápicos; heparina e seus sais; outras substâncias humanas ou animais preparadas para fins terapêuticos ou profiláticos, não especificadas nem compreendidas noutras posições.	Posição 30.01	2,5	299101	01122015	31082018
30020000	Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; anti-soros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes	Posição 30.02	2,5	299101	01122015	31082018
30030000	Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho	Posição 30.03	2,5	299101	01122015	31082018
30040000	Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho	Posição 30.04	2,5	299101	01122015	31082018
30050000	Pastas (ouates), gazes, ataduras e artigos análogos (por exemplo, curativos (pensos), esparadrapos, sinapismos), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos, dentários ou veterinários.	30.05	2,5	299101	01122015	31082018
30059090	Outros (curativos e ataduras para usos medicinais, cirúrgicos, dentários ou veterinários)	3005.90.90	2,5	299101	01122015	31082018
30060000	Preparações e artigos farmacêuticos indicados na nota 4 deste capítulo.	30.06	2,5	299101	01122015	31082018

## Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf versão 2.1.2 – Tabelas

32080000	Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso; soluções definidas na nota 4 do presente capítulo	32.08	2,5	299101	01122015	31082018
32090000	Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos num meio aquoso.	32.09	2,5	299101	01122015	31082018
32140000	Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outros mástiques; indutos utilizados em pintura; indutos não refratários do tipo dos utilizados em alvenaria.	32.14	2,5	299101	01122015	31082018
33030020	Perfumes e águas-de-colônia. Águas-de-colônia.	3303.00.20	2,5	299101	01122015	31082018
33040000	Produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele (exceto medicamentos), incluindo as preparações anti-solares e os bronzeadores; preparações para manicuros e pedicuros.	33.04	2,5	299101	01122015	31082018
33050000	Preparações capilares.	33.05	2,5	299101	01122015	31082018
33060000	Preparações para higiene bucal ou dentária, incluindo os pós e cremes para facilitar a aderência de dentaduras; fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais), em embalagens individuais para venda a retalho.	33.06	2,5	299101	01122015	31082018
33070000	Preparações para barbear (antes, durante ou após), desodorantes (desodorizantes) corporais, preparações para banhos, depilatórios, outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados e outras preparações cosméticas, não especificados nem compreendidos noutras posições; desodorantes (desodorizantes) de ambiente, preparados, mesmo não perfumados, com ou sem propriedades desinfetantes.	33.07	2,5	299101	01122015	31082018
34010000	Sabões; produtos e preparações orgânicos tensoativos utilizados como sabão, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, mesmo que contenham sabão; produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, em forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo que contenham sabão; papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes.	34.01	2,5	299101	01122015	31082018
34070010	Massas ou pastas para modelar, incluídas as próprias para recreação de crianças; “ceras para dentistas” apresentadas em sortidos, em embalagens para venda a retalho ou em placas, ferraduras, varetas ou formas semelhantes; outras composições para dentistas	3407.00.10	2,5	299101	01122015	31082018
34070020	Massas ou pastas para modelar, incluídas as próprias para recreação de crianças; “ceras para dentistas” apresentadas em sortidos, em embalagens para venda a retalho ou em placas, ferraduras, varetas ou formas semelhantes; outras composições para dentistas	3407.00.20	2,5	299101	01122015	31082018
34070090	Massas ou pastas para modelar, incluídas as próprias para recreação de crianças; “ceras para dentistas” apresentadas em sortidos, em embalagens para venda a retalho ou em placas, ferraduras, varetas ou formas semelhantes; outras composições para dentistas	3407.00.90	2,5	299101	01122015	31082018
37011010	Chapas e filmes planos, fotográficos, sensibilizados, não impressionados, de matérias diferentes do papel, do cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos planos, de revelação e copiagem instantâneas, sensibilizados, não impressionados, mesmo em cartuchos.	3701.10.10	2,5	299101	01122015	31082018
37011021	Chapas e filmes planos, fotográficos, sensibilizados, não impressionados, de matérias diferentes do papel, do cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos planos, de revelação e copiagem instantâneas, sensibilizados, não impressionados, mesmo em cartuchos.	3701.10.21	2,5	299101	01122015	31082018
37011029	Chapas e filmes planos, fotográficos, sensibilizados, não impressionados, de matérias diferentes do papel, do cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos planos, de revelação e copiagem instantâneas, sensibilizados, não impressionados, mesmo em cartuchos.	3701.10.29	2,5	299101	01122015	31082018
37021010	Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, de matérias diferentes do papel, do cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos de revelação e copiagem instantâneas, em rolos, sensibilizados, não impressionados. Para raios x. Sensibilizad	3702.10.10	2,5	299101	01122015	31082018
37021020	Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, de matérias diferentes do papel, do cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos de revelação e copiagem instantâneas, em rolos, sensibilizados, não impressionados. Para raios x. Sensibilizad	3702.10.20	2,5	299101	01122015	31082018
38080000	Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.	38.08	2,5	299101	01122015	31082018
38140000	Solventes e diluentes orgânicos compostos, não especificados nem compreendidos noutras posições; preparações concebidas para remover	3814.00	2,5	299101	01122015	31082018

## Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf versão 2.1.2 – Tabelas

	tintas ou vernizes.					
38151210	Produtos diversos das indústrias químicas. Catalisadores em suporte - em colméia cerâmica ou metálica para conversão catalítica de gases de escape de veículos	3815.12.10	2,5	299101	01122015	31082018
38190000	fluidos para freios hidráulicos e outros líquidos preparados para transmissões hidráulicas, não contendo óleos de petróleo nem de minerais betuminosos, ou contendo-os em proporção inferior a 70%, em peso.	3819.00.00	2,5	299101	01122015	31082018
38220010	Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo apresentados em um suporte, exceto os das posições 30.02 ou 30.06; materiais de referência certificados. Reagentes para determina	3822.00.10	2,5	299101	01122015	31082018
38220090	Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo apresentados em um suporte, exceto os das posições 30.02 ou 30.06; materiais de referência certificados. Outros.	3822.00.90	2,5	299101	01122015	31082018
39150000	Desperdícios, resíduos e aparas, de plásticos.	39.15	2,5	299101	01122015	31082018
39160000	Monofilamentos cuja maior dimensão do corte transversal seja superior a 1mm (monofios), varas, bastões e perfis, mesmo trabalhados à superfície mas sem qualquer outro trabalho, de plásticos.	39.16	2,5	299101	01122015	31082018
39170000	Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos.	39.17	2,5	299101	01122015	31082018
39180000	Revestimentos de pavimentos (pisos), de plásticos, mesmo auto-adesivos, em rolos ou em forma de ladrilhos ou de mosaicos; revestimentos de paredes ou de tetos, de plásticos, definidos na nota 9 do presente capítulo.	39.18	2,5	299101	01122015	31082018
39190000	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plásticos, mesmo em rolos.	39.19	2,5	299101	01122015	31082018
39200000	Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plásticos não alveolares, não reforçadas, não estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias.	39.20	2,5	299101	01122015	31082018
39210000	Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plásticos.	39.21	2,5	299101	01122015	31082018
39220000	Banheiras, boxes para chuveiros, pias, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plásticos.	39.22	2,5	299101	01122015	31082018
39230000	Artigos de transporte ou de embalagem, de plásticos; rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes, de plásticos.	39.23	2,5	299101	01122015	31082018
3923Ex01	Artigos de transporte ou de embalagem, de plásticos; rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes, de plásticos.	Posição 39.23 (exceto 3923.30.00 Ex.01)	2,5	299101	01122015	31082018
39240000	Serviços de mesa e outros artigos de uso doméstico, de higiene ou de toucador, de plásticos.	39.24	2,5	299101	01122015	31082018
39250000	Artefatos para apetrechamento de construções, de plásticos, não especificados nem compreendidos em outras posições.	39.25	2,5	299101	01122015	31082018
39260000	Outras obras de plásticos e obras de outras matérias das posições 39.01 a 39.14.	39.26	2,5	299101	01122015	31082018
39262000	Ver descrição na tabela de incidência do ipi (tipi), conforme decreto nº 8.950/2016 e atualizações posteriores	3926.20.00	2,5	299101	01092018	
40061000	Outras formas (por exemplo, varetas, tubos, perfis) e artigos (por exemplo, discos, arruelas), de borracha não vulcanizada. Perfis para recauchutagem.	4006.10.00	2,5	299101	01122015	31082018
40091100	-- Sem acessórios	4009.11.00	2,5	299101	01122015	31082018
40091210	Com uma pressão de ruptura superior ou igual a 17,3mpa	4009.12.10	2,5	299101	01122015	31082018
40091290	Outros	4009.12.90	2,5	299101	01122015	31082018
40093100	-- Sem acessórios	4009.31.00	2,5	299101	01122015	31082018
40093210	Com uma pressão de ruptura superior ou igual a 17,3mpa	4009.32.10	2,5	299101	01122015	31082018

## Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf versão 2.1.2 – Tabelas

40093290	Outros	4009.32.90	2,5	299101	01122015	31082018
40094100	Tubos de borracha vulcanizada - sem acessórios	4009.41.00	2,5	299101	01122015	31082018
40094210	Com uma pressão de ruptura superior ou igual a 17,3mpa	4009.42.10	2,5	299101	01122015	31082018
40094290	Outros	4009.42.90	2,5	299101	01122015	31082018
40103100	-- Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, estriadas, com uma circunferência externa superior a 60cm, mas não superior a 180cm	4010.31.00	2,5	299101	01122015	31082018
40103200	-- Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 60cm, mas não superior a 180cm	4010.32.00	2,5	299101	01122015	31082018
40103300	-- Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, estriadas, com uma circunferência externa superior a 180cm, mas não superior a 240cm	4010.33.00	2,5	299101	01122015	31082018
40103400	-- Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 180cm, mas não superior a 240cm	4010.34.00	2,5	299101	01122015	31082018
40103500	-- Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência externa superior a 60cm, mas não superior a 150cm	4010.35.00	2,5	299101	01122015	31082018
40103600	-- Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência externa superior a 150cm, mas não superior a 198cm	4010.36.00	2,5	299101	01122015	31082018
40103900	-- Outras	4010.39.00	2,5	299101	01122015	31082018
40110000	Pneumáticos novos de borracha.	Posição 40.11	2,5	299101	01122015	31082018
40129090	Pneumáticos recauchutados ou usados, de borracha; protetores, bandas de rodagem para pneumáticos e “flaps”, de borracha. Outros.	4012.90.90	2,5	299101	01122015	31082018
40130000	Câmaras de ar de borracha.	Posição 40.13	2,5	299101	01122015	31082018
40141000	Artigos de higiene ou de farmácia (incluídas as chupetas), de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo com partes de borracha endurecida. Preservativos.	4014.10.00	2,5	299101	01122015	31082018
40149010	Artigos de higiene ou de farmácia (incluídas as chupetas), de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo com partes de borracha endurecida. Bolsas para gelo ou para água quente.	4014.90.10	2,5	299101	01122015	31082018
40149090	Artigos de higiene ou de farmácia (incluídas as chupetas), de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo com partes de borracha endurecida. Outros.	4014.90.90	2,5	299101	01122015	31082018
40150000	Vestuário e seus acessórios (incluídas as luvas, mitenes e semelhantes), de borracha vulcanizada não endurecida, para quaisquer usos.	Posição 40.15	2,5	299101	01122015	
40161010	Partes de veículos automóveis ou tratores e de máquinas ou aparelhos, não domésticos, dos capítulos 84, 85 ou 90	4016.10.10	2,5	299101	01122015	31082018
40169100	-- Revestimentos para pavimentos (pisos) e capachos	4016.91.00	2,5	299101	01122015	31082018
40169300	-- Juntas, gaxetas e semelhantes	4016.93.00	2,5	299101	01122015	
40169990	Outras	4016.99.90	2,5	299101	01122015	31082018
41040000	Couros e peles curtidos ou “crust”, de bovinos (incluídos os búfalos) ou de eqüídeos, depilados, mesmo divididos, mas não preparados de outro modo.	41.04	2,5	299101	01122015	
41050000	Peles curtidas ou “crust” de ovinos, depiladas, mesmo divididas, mas não preparadas de outro modo.	41.05	2,5	299101	01122015	
41060000	Couros e peles, depilados, de outros animais e peles de animais desprovidos de pêlos, curtidos ou “crust”, mesmo divididos, mas não preparados de outro modo.	41.06	2,5	299101	01122015	
41070000	Couros preparados após curtimenta ou após secagem e couros e peles apergaminhados, de bovinos (incluídos os búfalos) ou de eqüídeos, depilados, mesmo divididos, exceto os da posição 41.14.	41.07	2,5	299101	01122015	

## Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf versão 2.1.2 – Tabelas

41140000	Couros e peles acamurçados (incluída a camurça combinada); couros e peles envernizados ou revestidos; couros e peles metalizados.	41.14	2,5	299101	01122015	
42021100	-- Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado	4202.11.00	2,5	299101	01122015	31082018
42021220	De matérias têxteis	4202.12.20	2,5	299101	01122015	31082018
42022100	-- Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado	4202.21.00	2,5	299101	01122015	31082018
42022220	De matérias têxteis	4202.22.20	2,5	299101	01122015	31082018
42023100	-- Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado	4202.31.00	2,5	299101	01122015	31082018
42023200	-- Com a superfície exterior de folhas de plásticos ou de matérias têxteis	4202.32.00	2,5	299101	01122015	31082018
42029100	-- Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado	4202.91.00	2,5	299101	01122015	31082018
42029200	-- Com a superfície exterior de folhas de plásticos ou de matérias têxteis	4202.92.00	2,5	299101	01122015	31082018
42030000	Vestuário e seus acessórios, de couro natural ou reconstituído.	42.03	2,5	299101	01122015	
42050000	Outras obras de couro natural ou reconstituído.	4205.00.00	2,5	299101	01122015	31082018
43030000	Vestuário, seus acessórios e outros artefatos de peleteria (peles com pêlo).	43.03	2,5	299101	01122015	
44152000	Caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes, de madeira; carretéis para cabos, de madeira; paletes simples, paletes-caixas e outros estrados para carga, de madeira; taipais de paletes de madeira. Paletes simples, paletes-caixas e outro	4415.20.00	2,5	299101	01122015	31082018
44219000	- Outras	4421.90.00	2,5	299101	01122015	31082018
45049000	- Outras	4504.90.00	2,5	299101	01122015	31082018
47010000	Pastas mecânicas de madeira.	4701.00.00	2,5	299101	01122015	31082018
47020000	Pastas químicas de madeira, para dissolução.	4702.00.00	2,5	299101	01122015	31082018
47030000	Pastas químicas de madeira, à soda ou ao sulfato, exceto pastas para dissolução.	Posição 47.03	2,5	299101	01122015	31082018
47040000	Pastas químicas de madeira, ao bissulfíto, exceto pastas para dissolução.	Posição 47.04	2,5	299101	01122015	31082018
47050000	Pastas de madeira obtidas pela combinação de um tratamento mecânico e de um tratamento químico.	4705.00.00	2,5	299101	01122015	31082018
47060000	Pastas de fibras obtidas a partir de papel ou de cartão reciclados (desperdícios e aparas) ou de outras matérias fibrosas celulósicas.	4706	2,5	299101	01122015	31082018
48010000	Papel de jornal, em rolos ou em folhas.	4801.00	2,5	299101	01122015	31082018
48020000	Papel e cartão, não revestidos, dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de quaisquer formato ou dimensões, com exclusão do papel das posições 48.01 ou 48.03; papel e cartão feitos a mão (folha a folha).	4802	2,5	299101	01122015	31082018
48030000	Papel dos tipos utilizados para papel de tocadador, toalhas, guardanapos ou para papéis semelhantes de uso doméstico, higiênico ou tocadador, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, mesmo encrespados, plissados, gofrados, estampados, perfurados, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas.	4803.00	2,5	299101	01122015	31082018
48040000	Papel e cartão kraft, não revestidos, em rolos ou em folhas, exceto os das posições 48.02 e 48.03.	4804	2,5	299101	01122015	31082018
48050000	Outros papéis e cartões, não revestidos, em rolos ou em folhas, não tendo sofrido trabalho complementar nem tratamentos, exceto os especificados	4805	2,5	299101	01122015	31082018

## Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf versão 2.1.2 – Tabelas

	na nota 3 do presente capítulo.					
48060000	Papel-pergaminho e cartão-pergaminho (sulfurizados), papel impermeável a gorduras, papel vegetal, papel cristal e outros papéis calandrados transparentes ou translúcidos, em rolos ou em folhas.	4806	2,5	299101	01122015	31082018
48080000	Papel e cartão ondulados (mesmo recobertos por colagem), encrespados, plissados, gofrados, estampados ou perfurados, em rolos ou em folhas, exceto o papel dos tipos descritos no texto da posição 48.03.	4808	2,5	299101	01122015	31082018
48090000	Papel-carbono, papel autocopiativo e outros papéis para cópia ou duplicação (incluindo os papéis, revestidos ou impregnados, para estênceis ou para chapas ofsete), mesmo impressos, em rolos ou em folhas.	4809	2,5	299101	01122015	31082018
48100000	Papel e cartão revestidos de caulim (caulino) ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, com ou sem aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de quaisquer formato ou dimensões.	4810	2,5	299101	01122015	31082018
48114900	Papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose - outros	4811.49	2,5	299101	01122015	31082018
48120000	Blocos e chapas, filtrantes, de pasta de papel.	4812.00.00	2,5	299101	01122015	31082018
48130000	Papel para cigarros, mesmo cortado nas dimensões próprias, em cadernos ou em tubos.	4813	2,5	299101	01122015	31082018
48160000	Papel-carbono, papel autocopiativo e outros papéis para cópia ou duplicação (exceto da posição 48.09), estênceis completos e chapas, de papel, mesmo acondicionados em caixas.	4816	2,5	299101	01122015	31082018
48180000	Papel higiênico e papéis semelhantes, pasta (ouate) de celulose ou mantas de fibras de celulose, dos tipos utilizados para fins domésticos ou sanitários, em rolos de largura não superior a 36 cm, ou cortados em formas próprias; lenços, incluindo os de desmaquiar, toalhas de mão, toalhas, toalhas de mesa, guardanapos, lençóis e artigos semelhantes, de uso doméstico, de toucador, higiênicos ou hospitalares, vestuário e seus acessórios, de pasta de papel, papel, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose.	Posição 48.18	2,5	299101	01122015	31082018
48185000	- Vestuário e seus acessórios	4818.50.00	2,5	299101	01122015	
48190000	Caixas, sacos, bolsas, cartuchos e outras embalagens, de papel, cartão, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose; cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos semelhantes.	Posição 48.19	2,5	299101	01122015	31082018
48234000	Papéis-diagrama para aparelhos registradores, em bobinas, em folhas ou em discos	4823.40.00	2,5	299101	01122015	31082018
50040000	Fios de seda (exceto fios de desperdícios de seda) não acondicionados para venda a retalho.	5004.00.00	2,5	299101	01122015	
50050000	Fios de desperdícios de seda, não acondicionados para venda a retalho.	5005.00.00	2,5	299101	01122015	
50060000	Fios de seda ou de desperdícios de seda, acondicionados para venda a retalho; pêlo de messina (crina de florença).	5006.00.00	2,5	299101	01122015	
50070000	Tecidos de seda ou de desperdícios de seda.	Posição 50.07	2,5	299101	01122015	
51040000	Fiapos de lã ou de pêlos finos ou grosseiros.	5104.00.00	2,5	299101	01122015	
51050000	Lã, pêlos finos ou grosseiros, cardados ou penteados (incluída a “lã penteada a granel”).	51.05	2,5	299101	01122015	
51060000	Fios de lã cardada, não acondicionados para venda a retalho.	51.06	2,5	299101	01122015	
51070000	Fios de lã penteada, não acondicionados para venda a retalho.	51.07	2,5	299101	01122015	
51080000	Fios de pêlos finos, cardados ou penteados, não acondicionados para venda a retalho.	51.08	2,5	299101	01122015	
51090000	Fios de lã ou de pêlos finos, acondicionados para venda a retalho.	51.09	2,5	299101	01122015	
51100000	Fios de pêlos grosseiros ou de crina (incluídos os fios de crina revestidos por enrolamento), mesmo acondicionados para venda a retalho.	5110.00.00	2,5	299101	01122015	

## Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf versão 2.1.2 – Tabelas

51110000	Tecidos de lã cardada ou de pêlos finos cardados.	51.11	2,5	299101	01122015	
51120000	Tecidos de lã penteada ou de pêlos finos penteados.	51.12	2,5	299101	01122015	
51130000	Tecidos de pêlos grosseiros ou de crina.	5113.00	2,5	299101	01122015	
52030000	Algodão cardado ou penteado.	5203.00.00	2,5	299101	01122015	
52040000	Linhas para costurar, de algodão, mesmo acondicionadas para venda a retalho.	52.04	2,5	299101	01122015	
52050000	Fios de algodão (exceto linhas para costurar) contendo pelo menos 85%, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho.	52.05	2,5	299101	01122015	
52060000	Fios de algodão (exceto linhas para costurar) contendo menos de 85%, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho.	52.06	2,5	299101	01122015	
52070000	Fios de algodão (exceto linhas para costurar) acondicionados para venda a retalho.	52.07	2,5	299101	01122015	
52080000	Tecidos de algodão contendo pelo menos 85%, em peso, de algodão, com peso não superior a 200g/m <sup>2</sup> .	52.08	2,5	299101	01122015	
52090000	Tecidos de algodão contendo pelo menos 85%, em peso, de algodão, com peso superior a 200g/m <sup>2</sup> .	52.09	2,5	299101	01122015	
52100000	Tecidos de algodão contendo menos de 85%, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, com peso não superior a 200g/m <sup>2</sup> .	52.10	2,5	299101	01122015	
52110000	Tecidos de algodão contendo menos de 85%, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, com peso superior a 200g/m <sup>2</sup> .	52.11	2,5	299101	01122015	
52120000	Outros tecidos de algodão.	52.12	2,5	299101	01122015	
53060000	Fios de linho.	53.06	2,5	299101	01122015	
53070000	Fios de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03.	53.07	2,5	299101	01122015	
53080000	Fios de outras fibras têxteis vegetais; fios de papel.	53.08	2,5	299101	01122015	
53090000	Tecidos de linho.	53.09	2,5	299101	01122015	
53100000	Tecidos de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03.	53.10	2,5	299101	01122015	
53110000	Tecidos de outras fibras têxteis vegetais; tecidos de fios de papel.	5311.00.00	2,5	299101	01122015	
54000000	Filamentos sintéticos ou artificiais	Capítulo 54	2,5	299101	01122015	
55000000	Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas	Capítulo 55	2,5	299101	01122015	
56000000	Pastas ("ouates"), feltros e falsos tecidos; fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria	Capítulo 56	2,5	299101	01122015	
57000000	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos, de matérias têxteis	Capítulo 57	2,5	299101	01122015	
58000000	Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados	Capítulo 58	2,5	299101	01122015	
59000000	Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos para usos técnicos de matérias têxteis	Capítulo 59	2,5	299101	01122015	
60000000	Tecidos de malha	Capítulo 60	2,5	299101	01122015	
61000000	Vestuário e seus acessórios, de malha	Capítulo 61	2,5	299101	01122015	

## Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf versão 2.1.2 – Tabelas

62000000	Vestuário e seus acessórios, exceto de malha	Capítulo 62	2,5	299101	01122015	
63000000	Outros artefatos têxteis confeccionados; sortidos; artefatos de matérias têxteis, calçados, chapéus e artefatos de uso semelhante, usados; trapos	Capítulo 63 (exceto código 6309.00)	2,5	299101	01122015	
63090000	Artefatos de matérias têxteis, calçados, chapéus e artefatos de uso semelhante, usados.	6309.00	1,5	299101	01122015	
64000000	Calçados, polainas e artefatos semelhantes, e suas partes	Capítulo 64	1,5	299101	01122015	31082018
64010000	Ver descrição na tabela de incidência do ipi (tipi), conforme decreto nº 8.950/2016 e atualizações posteriores	64.01	1,5	299101	01092018	
64020000	Ver descrição na tabela de incidência do ipi (tipi), conforme decreto nº 8.950/2016 e atualizações posteriores	64.02	1,5	299101	01092018	
64030000	Ver descrição na tabela de incidência do ipi (tipi), conforme decreto nº 8.950/2016 e atualizações posteriores	64.03	1,5	299101	01092018	
64040000	Ver descrição na tabela de incidência do ipi (tipi), conforme decreto nº 8.950/2016 e atualizações posteriores	64.04	1,5	299101	01092018	
64050000	Ver descrição na tabela de incidência do ipi (tipi), conforme decreto nº 8.950/2016 e atualizações posteriores	64.05	1,5	299101	01092018	
64060000	Ver descrição na tabela de incidência do ipi (tipi), conforme decreto nº 8.950/2016 e atualizações posteriores	64.06	1,5	299101	01092018	
65000000	Chapéus e artefatos de uso semelhante, e suas partes	Capítulo 65 (exceto código 6506.10.00)	2,5	299101	01122015	31082018
65050000	Ver descrição na tabela de incidência do ipi (tipi), conforme decreto nº 8.950/2016 e atualizações posteriores	6505.00	2,5	299101	01092018	
68010000	Pedras para calçar, meios-fios e placas (lajes) para pavimentação, de pedra natural (exceto a ardósia).	6801.00.00	2,5	299101	01122015	31082018
68021000	Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7 cm; grânulos, fragmentos e pós, corados artificialmente	6802.10.00	2,5	299101	01122015	31082018
68022100	Mármore, travertino e alabastro	6802.21.00	2,5	299101	01122015	31082018
68022300	Granito	6802.23.00	2,5	299101	01122015	31082018
68022900	Outras pedras	6802.29.00	2,5	299101	01122015	31082018
68029100	Outras - mármore, travertino e alabastro	6802.91.00	2,5	299101	01122015	31082018
68029200	Outras pedras calcárias	6802.92.00	2,5	299101	01122015	31082018
68029310	Outras - granito	6802.93.10	2,5	299101	01122015	31082018
68029390	Outros	6802.93.90	2,5	299101	01122015	31082018
68029990	Outras	6802.99.90	2,5	299101	01122015	31082018
68030000	Ardósia natural trabalhada e obras de ardósia natural ou aglomerada.	6803.00.00	2,5	299101	01122015	31082018
68079000	- Outras	6807.90.00	2,5	299101	01122015	31082018
68101900	Obras de cimento, de concreto ou de pedra artificial - outros	6810.19.00	2,5	299101	01122015	31082018
68109100	Elementos pré-fabricados para a construção ou engenharia civil	6810.91.00	2,5	299101	01122015	31082018
68109900	Obras de cimento, de concreto ou de pedra artificial, mesmo armadas. Outras.	6810.99.00	2,5	299101	01122015	31082018

## Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf versão 2.1.2 – Tabelas

68128000	- De crocidolita	6812.80.00	2,5	299101	01122015	31082018
68129010	Juntas e outros elementos com função semelhante de vedação	6812.90.10	2,5	299101	01122015	31082018
68129100	-- Vestuário, acessórios de vestuário, calçados e chapéus	6812.91.00	2,5	299101	01122015	
68129910	Juntas e outros elementos com função semelhante de vedação	6812.99.10	2,5	299101	01122015	31082018
68131010	Pastilhas	6813.10.10	2,5	299101	01122015	31082018
68131090	Outras	6813.10.90	2,5	299101	01122015	31082018
68132000	- Contendo amianto	6813.20.00	2,5	299101	01122015	31082018
68138110	Pastilhas	6813.81.10	2,5	299101	01122015	31082018
68138190	Outras	6813.81.90	2,5	299101	01122015	31082018
68138910	Disco de fricção para embreagens	6813.89.10	2,5	299101	01122015	31082018
68138990	Outras	6813.89.90	2,5	299101	01122015	31082018
68139010	Disco de fricção para embreagens	6813.90.10	2,5	299101	01122015	31082018
68139090	Outras	6813.90.90	2,5	299101	01122015	31082018
69010000	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis ("kieselghur", tripolita, diatomita, por exemplo) ou de terras siliciosas semelhantes.	6901.00.00	2,5	299101	01122015	31082018
69020000	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes.	69.02	2,5	299101	01122015	31082018
69040000	Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica.	69.04	2,5	299101	01122015	31082018
69050000	Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para construção.	69.05	2,5	299101	01122015	31082018
69060000	Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica.	6906.00.00	2,5	299101	01122015	31082018
69070000	Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, não vidrados nem esmaltados, de cerâmica; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, não vidrados nem esmaltados, de cerâmica, mesmo com suporte.	Posição 69.07	2,5	299101	01122015	31082018
69080000	Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, vidrados ou esmaltados, de cerâmica; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, vidrados ou esmaltados, de cerâmica, mesmo com suporte.	Posição 69.08	2,5	299101	01122015	31082018
69091930	Colméia de cerâmica à base de alumina (al <sub>2</sub> o <sub>3</sub> ), sílica (sio <sub>2</sub> ) e óxido de magnésio (mgo), de depuradores por conversão catalítica de gases de escape de veículos	6909.19.30	2,5	299101	01122015	31082018
69109000	Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica. Outros.	6910.90.00	2,5	299101	01122015	31082018
69110000	Louça, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou de tocador, de porcelana.	69.11	2,5	299101	01122015	31082018
69120000	Louça, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou de tocador, de cerâmica, exceto de porcelana.	6912.00.00	2,5	299101	01122015	31082018
69130000	Estatuetas e outros objetos de ornamentação, de cerâmica.	69.13	2,5	299101	01122015	31082018
69140000	Outras obras de cerâmica.	69.14	2,5	299101	01122015	31082018

## Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf versão 2.1.2 – Tabelas

70010000	Cacos, fragmentos e outros desperdícios e resíduos de vidro; vidro em blocos ou massas.	7001.00.00	2,5	299101	01122015	31082018
70020000	Vidro em esferas (exceto as microsferas da posição 70.18), barras, varetas ou tubos, não trabalhado.	70.02	2,5	299101	01122015	31082018
70030000	Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas não trabalhado de outro modo.	70.03	2,5	299101	01122015	31082018
70040000	Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas não trabalhado de outro modo.	70.04	2,5	299101	01122015	31082018
70050000	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido numa ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas não trabalhado de outro modo.	70.05	2,5	299101	01122015	31082018
70060000	Vidro das posições 70.03, 70.04 ou 70.05, recurvado, biselado, gravado, brocado, esmaltado ou trabalhado de outro modo, mas não emoldurado nem associado a outras matérias.	7006.00.00	2,5	299101	01122015	31082018
70070000	Vidros de segurança consistindo em vidros temperados ou formados por folhas contracoladas.	70.07	2,5	299101	01122015	31082018
70071100	-- De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos	7007.11.00	2,5	299101	01122015	31082018
70072100	-- De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos	7007.21.00	2,5	299101	01122015	31082018
70080000	Vidros isolantes de paredes múltiplas.	7008.00.00	2,5	299101	01122015	31082018
70090000	Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, incluindo os espelhos retrovisores.	Posição 70.09	2,5	299101	01122015	31082018
70091000	- Espelhos retrovisores para veículos	7009.10.00	2,5	299101	01122015	31082018
70100000	Garrafas, garrafas, frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares, ampolas e outros recipientes de vidro próprios para transporte ou embalagem; boiões de vidro para conservas; rolhas, tampas e outros dispositivos de uso semelhante, de vidro.	70.10	2,5	299101	01122015	31082018
70110000	Ampolas e invólucros, mesmo tubulares, abertos, e suas partes, de vidro, sem guarnições, para lâmpadas elétricas, tubos catódicos ou semelhantes.	70.11	2,5	299101	01122015	31082018
70130000	Objetos de vidro para serviço de mesa, cozinha, toucador, escritório, ornamentação de interiores ou usos semelhantes (exceto os das posições 70.10 ou 70.18).	70.13	2,5	299101	01122015	31082018
70140000	Artefatos de vidro para sinalização e elementos de óptica de vidro (exceto os da posição 70.15), não trabalhados opticamente.	7014.00.00	2,5	299101	01122015	31082018
70150000	Vidros de relojoaria e vidros semelhantes, vidros para lentes, mesmo corretivas, curvos ou arqueados,ocos ou semelhantes, não trabalhados opticamente; esferas ocas e segmentos de esferas, de vidro, para fabricação desses vidros.	70.15	2,5	299101	01122015	31082018
70160000	Blocos, placas, tijolos, ladrilhos, telhas e outros artefatos, de vidro prensado ou moldado, mesmo armado, para construção; cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes, de vidro, mesmo com suporte, para mosaicos ou decorações semelhantes; vitrais de vidro; vidro denominado "multicelular" ou "espuma" de vidro, em blocos, painéis, chapas e conchas ou formas semelhantes.	70.16	2,5	299101	01122015	31082018
70170000	Artefatos de vidro para laboratório, higiene e farmácia, mesmo graduados ou calibrados.	70.17	2,5	299101	01122015	31082018
70180000	Contas, imitações de pérolas naturais ou cultivadas, imitações de pedras preciosas ou semipreciosas e artefatos semelhantes, de vidro e suas obras, exceto bijuterias; olhos de vidro, exceto de prótese; estatuetas e outros objetos de ornamentação, de vidro trabalhado a maçarico, exceto bijuterias; microsferas de vidro, de diâmetro não superior a 1 mm.	70.18	2,5	299101	01122015	31082018
70190000	Fibras de vidro (incluindo a lã de vidro) e suas obras (por exemplo, fios, tecidos).	70.19	2,5	299101	01122015	31082018
70200000	Outras obras de vidro.	7020.00	2,5	299101	01122015	31082018
72011000	Ferro fundido bruto e ferro "spiegel" (especular), em lingotes, linguados ou outras formas primárias. Ferro fundido bruto não ligado, contendo, em peso, 0,5% ou menos de fósforo.	7201.10.00	2,5	299101	01122015	31082018
72042900	Desperdícios e resíduos de ferro fundido, ferro ou aço; desperdícios de ferro ou aço, em lingotes. Desperdícios e resíduos de ligas de aços: outros.	7204.29.00	2,5	299101	01122015	31082018

## Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf versão 2.1.2 – Tabelas

73024000	Elementos de vias férreas, de ferro fundido, ferro ou aço: trilhos, contratrilhos e cremalheiras, agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios, dormentes, talas de junção, coxins de trilho, cantoneiras,	7302.40.00	2,5	299101	01122015	31082018
73030000	Tubos e perfis ocos, de ferro fundido.	7303.00.00	2,5	299101	01122015	
73041100	Ver descrição na tabela de incidência do ipi (tipi), conforme decreto nº 8.950/2016 e atualizações posteriores	7304.11.00	2,5	299101	01092018	
73041900	Ver descrição na tabela de incidência do ipi (tipi), conforme decreto nº 8.950/2016 e atualizações posteriores	7304.19.00	2,5	299101	01092018	
73042200	Ver descrição na tabela de incidência do ipi (tipi), conforme decreto nº 8.950/2016 e atualizações posteriores	7304.22.00	2,5	299101	01092018	
73042310	Ver descrição na tabela de incidência do ipi (tipi), conforme decreto nº 8.950/2016 e atualizações posteriores	7304.23.10	2,5	299101	01092018	
73042390	Ver descrição na tabela de incidência do ipi (tipi), conforme decreto nº 8.950/2016 e atualizações posteriores	7304.23.90	2,5	299101	01092018	
73042400	Ver descrição na tabela de incidência do ipi (tipi), conforme decreto nº 8.950/2016 e atualizações posteriores	7304.24.00	2,5	299101	01092018	
73042910	Ver descrição na tabela de incidência do ipi (tipi), conforme decreto nº 8.950/2016 e atualizações posteriores	7304.29.10	2,5	299101	01092018	
73042931	Ver descrição na tabela de incidência do ipi (tipi), conforme decreto nº 8.950/2016 e atualizações posteriores	7304.29.31	2,5	299101	01092018	
73042939	Ver descrição na tabela de incidência do ipi (tipi), conforme decreto nº 8.950/2016 e atualizações posteriores	7304.29.39	2,5	299101	01092018	
73042990	Ver descrição na tabela de incidência do ipi (tipi), conforme decreto nº 8.950/2016 e atualizações posteriores	7304.29.90	2,5	299101	01092018	
73051100	Ver descrição na tabela de incidência do ipi (tipi), conforme decreto nº 8.950/2016 e atualizações posteriores	7305.11.00	2,5	299101	01092018	
73051200	Ver descrição na tabela de incidência do ipi (tipi), conforme decreto nº 8.950/2016 e atualizações posteriores	7305.12.00	2,5	299101	01092018	
73051900	Ver descrição na tabela de incidência do ipi (tipi), conforme decreto nº 8.950/2016 e atualizações posteriores	7305.19.00	2,5	299101	01092018	
73052000	Ver descrição na tabela de incidência do ipi (tipi), conforme decreto nº 8.950/2016 e atualizações posteriores	7305.20.00	2,5	299101	01092018	
73061100	Ver descrição na tabela de incidência do ipi (tipi), conforme decreto nº 8.950/2016 e atualizações posteriores	7306.11.00	2,5	299101	01092018	
73061900	Ver descrição na tabela de incidência do ipi (tipi), conforme decreto nº 8.950/2016 e atualizações posteriores	7306.19.00	2,5	299101	01092018	
73062100	Ver descrição na tabela de incidência do ipi (tipi), conforme decreto nº 8.950/2016 e atualizações posteriores	7306.21.00	2,5	299101	01092018	
73062900	Ver descrição na tabela de incidência do ipi (tipi), conforme decreto nº 8.950/2016 e atualizações posteriores	7306.29.00	2,5	299101	01092018	
73065000	Outros tubos e perfis ocos (por exemplo, soldados, rebitados, agrafados ou com os bordos simplesmente aproximados), de ferro ou aço. Outros, soldados, de seção circular, de outras ligas de aços.	7306.50.00	2,5	299101	01122015	31082018
73071910	Acessórios para tubos - de ferro fundido maleável, de diâmetro interior superior a 50,8 mm	7307.19.10	2,5	299101	01122015	31082018
73071990	Outros	7307.19.90	2,5	299101	01122015	31082018
73072100	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ferro fundido, ferro ou aço. Flanges.	7307.21.00	2,5	299101	01122015	31082018
73072200	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ferro fundido, ferro ou aço. Cotovelos, curvas e luvas ou mangas, roscados.	7307.22.00	2,5	299101	01122015	31082018
73072300	Acessórios para soldar topo a topo	7307.23.00	2,5	299101	01122015	31082018
73079100	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ferro fundido, ferro ou aço. Flanges.	7307.91.00	2,5	299101	01122015	31082018

## Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf versão 2.1.2 – Tabelas

73079300	Accessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ferro fundido, ferro ou aço. Accessórios para soldar topo a topo.	7307.93.00	2,5	299101	01122015	31082018
73079900	Accessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ferro fundido, ferro ou aço. Outros.	7307.99.00	2,5	299101	01122015	31082018
73081000	- Pontes e elementos de pontes	7308.10.00	2,5	299101	01122015	31082018
73082000	- Torres e pórticos	7308.20.00	2,5	299101	01122015	
73084000	- Material para andaimes, para armações e para escoramentos	7308.40.00	2,5	299101	01122015	
73089010	Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, comportas, torres, pórticos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, portas de correr, balaustradas), de ferro fun	7308.90.10	2,5	299101	01122015	31082018
73090010	Para armazenamento de grãos e outras matérias sólidas	7309.00.10	2,5	299101	01122015	
73090090	Outros	7309.00.90	2,5	299101	01122015	
73101090	Outros	7310.10.90	2,5	299101	01122015	31082018
73102910	Próprios para acondicionar produtos alimentícios	7310.29.10	2,5	299101	01122015	31082018
73102990	Outros	7310.29.90	2,5	299101	01122015	31082018
73110000	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço.	7311.00.00	2,5	299101	01122015	
73151100	-- Correntes de rolos	7315.11.00	2,5	299101	01122015	
73151210	De transmissão	7315.12.10	2,5	299101	01122015	
73151290	Outras	7315.12.90	2,5	299101	01122015	
73151900	-- Partes	7315.19.00	2,5	299101	01122015	
73152000	- Correntes antiderrapantes	7315.20.00	2,5	299101	01122015	
73158100	-- Correntes de elos com suporte	7315.81.00	2,5	299101	01122015	
73158200	-- Outras correntes, de elos soldados	7315.82.00	2,5	299101	01122015	
73158900	-- Outras	7315.89.00	2,5	299101	01122015	
73159000	- Outras partes	7315.90.00	2,5	299101	01122015	
73160000	Âncoras, fateixas, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço.	7316.00.00	2,5	299101	01122015	31082018
73181200	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço. Artefatos roscados: outros parafusos para ma	7318.12.00	2,5	299101	01122015	31082018
73181400	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço. Artefatos roscados: parafusos perfurantes.	7318.14.00	2,5	299101	01122015	31082018
73181500	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço. Artefatos roscados: outros parafusos e pinos	7318.15.00	2,5	299101	01122015	31082018
73181600	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as	7318.16.00	2,5	299101	01122015	31082018

## Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf versão 2.1.2 – Tabelas

	de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço. Artefatos roscados: porcas.					
73181900	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço. Artefatos roscados: outros.	7318.19.00	2,5	299101	01122015	31082018
73182100	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço. Artefatos não roscados: arruelas de pressão	7318.21.00	2,5	299101	01122015	31082018
73182200	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço. Artefatos não roscados: outras arruelas.	7318.22.00	2,5	299101	01122015	31082018
73182300	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço. Artefatos não roscados: rebites.	7318.23.00	2,5	299101	01122015	31082018
73182400	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço. Artefatos não roscados: chavetas, cavilhas e	7318.24.00	2,5	299101	01122015	31082018
73182900	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço. Artefatos não roscados: outros.	7318.29.00	2,5	299101	01122015	31082018
73201000	- Molas de folhas e suas folhas	7320.10.00	2,5	299101	01122015	31082018
73202010	Cilíndricas	7320.20.10	2,5	299101	01122015	31082018
73202090	Outras	7320.20.90	2,5	299101	01122015	31082018
73209000	- Outras	7320.90.00	2,5	299101	01122015	31082018
73211100	Aquecedores de ambiente, caldeiras de fornalha, fogões de cozinha (incluídos os que possam ser utilizados acessoriamente no aquecimento central), churrasqueiras (grelhadores), braseiras, fogareiros a gás, aquecedores de pratos, e aparelhos não elétricos s	7321.11.00	2,5	299101	01122015	31082018
73239300	Artefatos de uso doméstico e suas partes - de aço inoxidável	7323.93.00	2,5	299101	01122015	31082018
73251000	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço. De ferro fundido, não maleável.	7325.10.00	2,5	299101	01122015	31082018
73259910	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço. De aço.	7325.99.10	2,5	299101	01122015	31082018
73260000	Outras obras de ferro ou aço	Posição 73.26	2,5	299101	01122015	31082018
73261900	Outras obras de ferro ou aço. Simplesmente forjadas ou estampadas: outras.	7326.19.00	2,5	299101	01122015	31082018
73269090	Outras	7326.90.90	2,5	299101	01122015	31082018
74032100	Cobre refinado e ligas de cobre em formas brutas - à base de cobre-zinco (latão)	7403.21.00	2,5	299101	01122015	31082018
74072110	Barras, de cobre.	7407.21.10	2,5	299101	01122015	31082018
74072120	Perfis, de cobre.	7407.21.20	2,5	299101	01122015	31082018
74092100	Chapas e tiras de cobre, de espessura superior a 0,15 mm - em rolos	7409.21.00	2,5	299101	01122015	31082018
74111010	Tubos de cobre - não aletados nem ranhurados	7411.10.10	2,5	299101	01122015	31082018
74112110	Tubos de ligas de cobre - não aletados nem ranhurados	7411.21.10	2,5	299101	01122015	31082018

## Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf versão 2.1.2 – Tabelas

74120000	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas), de cobre.	Posição 74.12	2,5	299101	01122015	31082018
74152900	Tachas, pregos, percevejos, escápidas e artefatos semelhantes, de cobre, ou de ferro ou aço com cabeça de cobre; parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão),	7415.29.00	2,5	299101	01122015	31082018
74153900	Tachas, pregos, percevejos, escápidas e artefatos semelhantes, de cobre, ou de ferro ou aço com cabeça de cobre; parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão),	7415.39.00	2,5	299101	01122015	31082018
74182000	Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes	7418.20.00	2,5	299101	01122015	31082018
74199990	Outras	7419.99.90	2,5	299101	01122015	31082018
76129090	Outros	7612.90.90	2,5	299101	01122015	31082018
76150000	Artefatos de uso doméstico, de higiene ou de toucador, e suas partes, de alumínio; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de alumínio.	Posição 76.15	2,5	299101	01122015	31082018
76161000	Outras obras de alumínio. Tachas, pregos, escápidas, parafusos, pinos ou pernos roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas e artefatos semelhantes.	7616.10.00	2,5	299101	01122015	31082018
76169900	Outras obras de alumínio. Outras.	7616.99.00	2,5	299101	01122015	31082018
82014000	Pás, alviões, picaretas, enxadas, sachos, forcados, forquilhas, ancinhos e raspadeiras; machados, podões e ferramentas semelhantes com gume; tesouras de podar de todos os tipos; foices e foicinhas, facas para feno ou para palha, tesouras para sebes, cunha	8201.40.00	2,5	299101	01122015	31082018
82032010	Limas, grosas, alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças, cisalhas para metais, corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes, manuais. Alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças e ferramentas semelhantes. Alicates (mesmo cortantes).	8203.20.10	2,5	299101	01122015	31082018
82032090	Limas, grosas, alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças, cisalhas para metais, corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes, manuais. Alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças e ferramentas semelhantes. Outras.	8203.20.90	2,5	299101	01122015	31082018
82034000	Limas, grosas, alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças, cisalhas para metais, corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes, manuais. Corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes.	8203.40.00	2,5	299101	01122015	31082018
82041100	Chaves de porcas, manuais (incluídas as chaves dinamométricas); chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos. Chaves de porcas, manuais: de abertura fixa.	8204.11.00	2,5	299101	01122015	31082018
82041200	Chaves de porcas, manuais (incluídas as chaves dinamométricas); chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos. Chaves de porcas, manuais: de abertura variável.	8204.12.00	2,5	299101	01122015	31082018
82052000	Ferramentas manuais (incluídos os corta-vidros (diamantes de vidraceiro)) não especificadas nem compreendidas em outras posições; lamparinas ou lâmpadas, de soldar (maçaricos) e semelhantes; tornos de apertar, sargentos e semelhantes, exceto os acessórios	8205.20.00	2,5	299101	01122015	31082018
82054000	- Chaves de fenda	8205.40.00	2,5	299101	01122015	31082018
82055900	Ferramentas manuais (incluídos os corta-vidros (diamantes de vidraceiro)) não especificadas nem compreendidas em outras posições; lamparinas ou lâmpadas, de soldar (maçaricos) e semelhantes; tornos de apertar, sargentos e semelhantes, exceto os acessórios	8205.59.00	2,5	299101	01122015	31082018
82057000	Ferramentas manuais (incluídos os corta-vidros (diamantes de vidraceiro)) não especificadas nem compreendidas em outras posições; lamparinas ou lâmpadas, de soldar (maçaricos) e semelhantes; tornos de apertar, sargentos e semelhantes, exceto os acessórios	8205.70.00	2,5	299101	01122015	31082018
82073000	- Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar	8207.30.00	2,5	299101	01122015	31082018
82120000	Navalhas e aparelhos, de barbear, e suas lâminas (incluindo os esboços em tiras).	Posição 82.12	2,5	299101	01122015	31082018
83011000	Cadeados, fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns; fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns; chaves para estes artigos, de metais comuns. Cadeados.	8301.10.00	2,5	299101	01122015	31082018

## Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf versão 2.1.2 – Tabelas

83012000	- Fechaduras dos tipos utilizados em veículos automóveis	8301.20.00	2,5	299101	01122015	31082018
83014000	Outras fechaduras; ferrolhos	8301.40.00	2,5	299101	01122015	31082018
83016000	Partes (de cadeados, fechaduras, ferrolhos)	8301.60.00	2,5	299101	01122015	31082018
83017000	Chaves apresentadas isoladamente	8301.70.00	2,5	299101	01122015	31082018
83021000	Dobradiças de qualquer tipo (incluindo os gonzos e as charneiras)	8302.10.00	2,5	299101	01122015	31082018
83023000	- Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes, para veículos automóveis	8302.30.00	2,5	299101	01122015	31082018
83024100	Guarnições, ferragens e artigos semelhantes - para construções	8302.41.00	2,5	299101	01122015	31082018
83071010	Ver descrição na tabela de incidência do ipi (tipi), conforme decreto nº 8.950/2016 e atualizações posteriores	8307.10.10	2,5	299101	01092018	
83079000	De outros metais comuns (tubos flexíveis)	8307.90.00	2,5	299101	01122015	31082018
83081000	- Grampos, colchetes e ilhoses	8308.10.00	2,5	299101	01122015	
83082000	- Rebites tubulares ou de haste fendida	8308.20.00	2,5	299101	01122015	
83089010	Fivelas	8308.90.10	2,5	299101	01122015	31082018
83089090	Outros	8308.90.90	2,5	299101	01122015	31082018
83100000	Placas indicadoras, placas sinalizadoras, placas-endereços e placas semelhantes, números, letras e sinais diversos, de metais comuns, exceto os da posição 94.05.	8310.00.00	2,5	299101	01122015	31082018
84010000	Ver descrição na tabela de incidência do ipi (tipi), conforme decreto nº 8.950/2016 e atualizações posteriores	8401	2,5	299101	01092018	
84011000	- Reatores nucleares	8401.10.00	2,5	299101	01122015	31082018
84012000	- Máquinas e aparelhos para a separação de isótopos, e suas partes	8401.20.00	2,5	299101	01122015	31082018
84014000	- Partes de reatores nucleares	8401.40.00	2,5	299101	01122015	31082018
84020000	Caldeiras de vapor (geradores de vapor), excluídas as caldeiras para aquecimento central concebidas para produção de água quente e vapor de baixa pressão; caldeiras denominadas "de água superaquecida".	84.02	2,5	299101	01122015	
84030000	Caldeiras para aquecimento central, exceto as da posição 84.02.	84.03	2,5	299101	01122015	
84040000	Aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 84.02 ou 84.03 (por exemplo, economizadores, superaquecedores, aparelhos de limpeza de tubos ou de recuperação de gás); condensadores para máquinas a vapor.	84.04	2,5	299101	01122015	
84050000	Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, com ou sem depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, com ou sem depuradores.	84.05	2,5	299101	01122015	
84060000	Turbinas a vapor.	84.06	2,5	299101	01122015	
84070000	Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por centelha (motores de explosão).	84.07	2,5	299101	01122015	
84080000	Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semi-diesel).	84.08	2,5	299101	01122015	
84090000	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 84.07 ou 84.08	84.09 (exceto código 8409.10.00)	2,5	299101	01122015	31082018
84100000	Turbinas hidráulicas, rodas hidráulicas, e seus reguladores.	84.10	2,5	299101	01122015	

## Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf versão 2.1.2 – Tabelas

84110000	Turborreatores, turbopropulsores e outras turbinas a gás.	84.11	2,5	299101	01122015	31082018
84120000	Outros motores e máquinas motrizes.	84.12	2,5	299101	01122015	
84130000	Bombas para líquidos, mesmo com dispositivo medidor; elevadores de líquidos.	84.13	2,5	299101	01122015	
84140000	Ver descrição na tabela de incidência do ipi (tipi), conforme decreto nº 8.950/2016 e atualizações posteriores	8414	2,5	299101	01092018	
84141000	- Bombas de vácuo	8414.10.00	2,5	299101	01122015	31082018
84142000	- Bombas de ar, de mão ou de pé	8414.20.00	2,5	299101	01122015	31082018
84143011	Com capacidade inferior a 4.700 frigorias/hora	8414.30.11	2,5	299101	01122015	31082018
84143019	Outros	8414.30.19	2,5	299101	01122015	31082018
84143091	Com capacidade inferior ou igual a 16.000 frigorias/hora	8414.30.91	2,5	299101	01122015	31082018
84143099	Outros	8414.30.99	2,5	299101	01122015	31082018
84144010	De deslocamento alternativo	8414.40.10	2,5	299101	01122015	31082018
84144020	De parafuso	8414.40.20	2,5	299101	01122015	31082018
84144090	Outros	8414.40.90	2,5	299101	01122015	31082018
84145910	Microventiladores com área de carcaça inferior a 90cm <sup>2</sup>	8414.59.10	2,5	299101	01122015	31082018
84145990	Outros	8414.59.90	2,5	299101	01122015	31082018
84148011	Estacionários, de pistão	8414.80.11	2,5	299101	01122015	31082018
84148012	De parafuso	8414.80.12	2,5	299101	01122015	31082018
84148013	De lóbulos paralelos (tipo "roots")	8414.80.13	2,5	299101	01122015	31082018
84148019	Outros	8414.80.19	2,5	299101	01122015	31082018
84148021	Turboalimentadores de ar, de peso inferior ou igual a 50kg para motores das posições 84.07 ou 84.08, acionado pelos gases de escapamento dos mesmos	8414.80.21	2,5	299101	01122015	31082018
84148022	Turboalimentadores de ar, de peso superior a 50kg para motores das posições 84.07 ou 84.08, acionados pelos gases de escapamento dos mesmos	8414.80.22	2,5	299101	01122015	31082018
84148029	Outros	8414.80.29	2,5	299101	01122015	31082018
84148031	De pistão	8414.80.31	2,5	299101	01122015	31082018
84148032	De parafuso	8414.80.32	2,5	299101	01122015	31082018
84148033	Centrífugos, de vazão máxima inferior a 22.000m <sup>3</sup> /h	8414.80.33	2,5	299101	01122015	31082018
84148038	Outros compressores centrífugos	8414.80.38	2,5	299101	01122015	31082018
84148039	Outros	8414.80.39	2,5	299101	01122015	31082018

**Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf versão 2.1.2 – Tabelas**

84148090	Outros	8414.80.90	2,5	299101	01122015	31082018
84149010	De bombas	8414.90.10	2,5	299101	01122015	31082018
84149020	De ventiladores ou coifas aspirantes	8414.90.20	2,5	299101	01122015	31082018
84149031	Pistões ou êmbolos	8414.90.31	2,5	299101	01122015	31082018
84149032	Anéis de segmento	8414.90.32	2,5	299101	01122015	31082018
84149033	Blocos de cilindros, cabeçotes e cárteres	8414.90.33	2,5	299101	01122015	31082018
84149034	Válvulas	8414.90.34	2,5	299101	01122015	31082018
84149039	Outras	8414.90.39	2,5	299101	01122015	31082018
84150000	Ver descrição na tabela de incidência do ipi (tipi), conforme decreto nº 8.950/2016 e atualizações posteriores	8415	2,5	299101	01092018	
84151090	Outros	8415.10.90	2,5	299101	01122015	31082018
84152010	Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	8415.20.10	2,5	299101	01122015	31082018
84152090	Outros	8415.20.90	2,5	299101	01122015	31082018
84158110	Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	8415.81.10	2,5	299101	01122015	31082018
84158190	Outros	8415.81.90	2,5	299101	01122015	31082018
84158210	Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	8415.82.10	2,5	299101	01122015	31082018
84158290	Outros	8415.82.90	2,5	299101	01122015	31082018
84158300	-- Sem dispositivo de refrigeração	8415.83.00	2,5	299101	01122015	31082018
84159000	- Partes	8415.90.00	2,5	299101	01122015	31082018
84160000	Queimadores para alimentação de fornalhas de combustíveis líquidos, combustíveis sólidos pulverizados ou de gás; fornalhas automáticas, incluídos as antefornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes.	84.16	2,5	299101	01122015	
84170000	Fornos industriais ou de laboratório, incluídos os incineradores, não elétricos.	84.17	2,5	299101	01122015	
84180000	Ver descrição na tabela de incidência do ipi (tipi), conforme decreto nº 8.950/2016 e atualizações posteriores	8418 (exceto 8418.69.30, 8418.69.40)	2,5	299101	01092018	
84181000	Refrigeradores, congeladores ("freezers") e outros materiais, máquinas e aparelhos para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15. Combinações de refrigerador	8418.10.00	2,5	299101	01122015	31082018
84182100	Refrigeradores, congeladores ("freezers") e outros materiais, máquinas e aparelhos para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15. Refrigeradores do tipo domé	8418.21.00	2,5	299101	01122015	31082018
84183000	Refrigeradores, congeladores ("freezers") e outros materiais, máquinas e aparelhos para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15. Congeladores ("freezers") h	8418.30.00	2,5	299101	01122015	31082018
84184000	Refrigeradores, congeladores ("freezers") e outros materiais, máquinas e aparelhos para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15. Congeladores ("freezers") v	8418.40.00	2,5	299101	01122015	31082018

## Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf versão 2.1.2 – Tabelas

84185010	Congeladores ("freezers")	8418.50.10	2,5	299101	01122015	31082018
84185090	Outros	8418.50.90	2,5	299101	01122015	31082018
84186100	-- Bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15	8418.61.00	2,5	299101	01122015	31082018
84186910	Máquinas não domésticas para preparação de sorvetes	8418.69.10	2,5	299101	01122015	31082018
84186920	Resfriadores de leite	8418.69.20	2,5	299101	01122015	31082018
84186931	De água ou sucos	8418.69.31	2,5	299101	01122015	31082018
84186932	De bebidas carbonatadas	8418.69.32	2,5	299101	01122015	31082018
84186940	Grupos frigoríficos de compressão para refrigeração ou para ar condicionado, com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	8418.69.40	2,5	299101	01122015	31082018
84186991	Resfriadores de água, de absorção por brometo de lítio	8418.69.91	2,5	299101	01122015	31082018
84186999	Outros	8418.69.99	2,5	299101	01122015	31082018
84189900	-- Outras	8418.99.00	2,5	299101	01122015	31082018
84190000	Aparelhos e dispositivos, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação.	Posição 84.19	2,5	299101	01122015	
84200000	Calandras e laminadores, exceto os destinados ao tratamento de metais ou vidro, e seus cilindros.	Posição 84.20	2,5	299101	01122015	
84210000	Ver descrição na tabela de incidência do ipi (tipi), conforme decreto nº 8.950/2016 e atualizações posteriores	8421	2,5	299101	01092018	
84211110	Com capacidade de processamento de leite superior ou igual a 30.000 litros por hora	8421.11.10	2,5	299101	01122015	31082018
84211190	Outras	8421.11.90	2,5	299101	01122015	31082018
84211290	Outros	8421.12.90	2,5	299101	01122015	31082018
84211910	Centrifugadores para laboratórios de análises, ensaios ou pesquisas científicas	8421.19.10	2,5	299101	01122015	31082018
84211990	Outros	8421.19.90	2,5	299101	01122015	31082018
84212100	-- Para filtrar ou depurar água	8421.21.00	2,5	299101	01122015	31082018
84212200	-- Para filtrar ou depurar bebidas, exceto água	8421.22.00	2,5	299101	01122015	31082018
84212300	-- Para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha ou por compressão	8421.23.00	2,5	299101	01122015	31082018
84212911	Centrifugadores, incluídos os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases. Hemodialisadores. Capilares.	8421.29.11	2,5	299101	01122015	31082018
84212919	Centrifugadores, incluídos os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases. Hemodialisadores. Outros.	8421.29.19	2,5	299101	01122015	31082018
84212920	Aparelho de osmose inversa	8421.29.20	2,5	299101	01122015	31082018
84212930	Filtros-prensa	8421.29.30	2,5	299101	01122015	31082018

## Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf versão 2.1.2 – Tabelas

84212990	Outros	8421.29.90	2,5	299101	01122015	31082018
84213100	-- Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha ou por compressão	8421.31.00	2,5	299101	01122015	31082018
84213910	Filtros eletrostáticos	8421.39.10	2,5	299101	01122015	31082018
84213920	Depuradores por conversão catalítica de gases de escape de veículos	8421.39.20	2,5	299101	01122015	31082018
84213930	Concentradores de oxigênio por depuração do ar, com capacidade de saída inferior ou igual a 6 litros por minuto	8421.39.30	2,5	299101	01122015	31082018
84213990	Outros	8421.39.90	2,5	299101	01122015	31082018
84219191	Tambores rotativos com pratos ou discos separadores, de peso superior a 300kg	8421.91.91	2,5	299101	01122015	31082018
84219199	Outras	8421.91.99	2,5	299101	01122015	31082018
84219910	De aparelhos para filtrar ou depurar gases, da subposição 8421.39	8421.99.10	2,5	299101	01122015	31082018
84219920	Dos tipos utilizados em linhas de sangue para hemodiálise	8421.99.20	2,5	299101	01122015	31082018
84219991	Cartuchos de membrana de aparelhos de osmose inversa	8421.99.91	2,5	299101	01122015	31082018
84219999	Outras	8421.99.99	2,5	299101	01122015	31082018
84220000	Máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termo-retrátil); máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas	84.22 (exceto código 8422.11.10)	2,5	299101	01122015	
84230000	Aparelhos e instrumentos de pesagem, incluindo as básculas e balanças para verificar peças usinadas (fabricadas*), excluídas as balanças sensíveis a pesos não superiores a 5cg; pesos para quaisquer balanças	84.23 (exceto código 8423.10.00)	2,5	299101	01122015	
84240000	Aparelhos mecânicos (mesmo manuais) para projetar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós; extintores, mesmo carregados; pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes; máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes.	84.24	2,5	299101	01122015	
84250000	Talhas, cadernais e moitões; guinchos e cabrestantes; macacos.	84.25	2,5	299101	01122015	
84260000	Cábreas; guindastes, incluindo os de cabo; pontes rolantes, pórticos de descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos e carros-guindastes.	84.26	2,5	299101	01122015	
84270000	Empilhadeiras; outros veículos para movimentação de carga e semelhantes, equipados com dispositivos de elevação.	84.27	2,5	299101	01122015	
84280000	Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação (por exemplo, elevadores, escadas rolantes, transportadores, teleféricos).	84.28	2,5	299101	01122015	
84290000	“bulldozers”, “angledozers”, niveladores, raspo-transportadores (“scrapers”), pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados.	84.29	2,5	299101	01122015	
84300000	Outras máquinas e aparelhos de terraplenagem, nivelamento, raspagem, escavação, compactação, extração ou perfuração da terra, de minerais ou minérios; bate-estacas e arranca-estacas; limpa-neves.	84.30	2,5	299101	01122015	
84310000	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas e aparelhos das posições 84.25 a 84.30.	84.31	2,5	299101	01122015	
84320000	Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; rolos para gramados, ou para campos de esporte.	84.32	2,5	299101	01122015	
84330000	Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluindo as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, frutas ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37.	84.33	2,5	299101	01122015	

## Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf versão 2.1.2 – Tabelas

84340000	Máquinas de ordenhar e máquinas e aparelhos para a indústria de laticínios.	84.34	2,5	299101	01122015	
84350000	Prensas, esmagadores e máquinas e aparelhos semelhantes, para fabricação de vinho, sidra, sucos de frutas ou bebidas semelhantes.	84.35	2,5	299101	01122015	
84360000	Outras máquinas e aparelhos para agricultura, horticultura, silvicultura, avicultura ou apicultura, incluídos os germinadores equipados com dispositivos mecânicos ou térmicos e as chocadeiras e criadeiras para avicultura.	84.36	2,5	299101	01122015	
84370000	Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos; máquinas e aparelhos para a indústria de moagem ou tratamento de cereais ou de produtos hortícolas secos, exceto dos tipos utilizados em fazendas.	84.37	2,5	299101	01122015	
84380000	Máquinas e aparelhos não especificados nem compreendidos em outras posições do presente capítulo, para preparação ou fabricação industrial de alimentos ou de bebidas, exceto as máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais fixos ou de óleos ou gorduras animais.	84.38	2,5	299101	01122015	
84390000	Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas ou para fabricação ou acabamento de papel ou cartão.	84.39	2,5	299101	01122015	
84400000	Máquinas e aparelhos para brochura ou encadernação, incluídas as máquinas de costurar cadernos.	84.40	2,5	299101	01122015	
84410000	Outras máquinas e aparelhos para o trabalho da pasta de papel, do papel ou cartão, incluídas as cortadeiras de todos os tipos.	84.41	2,5	299101	01122015	
84420000	Máquinas, aparelhos e equipamentos (exceto as máquinas-ferramentas das posições 84.56 a 84.65), para preparação ou fabricação de clichês, blocos, cilindros ou outros elementos de impressão; clichês, blocos, cilindros ou outros elementos de impressão; pedras litográficas, blocos, placas e cilindros, preparados para impressão (por exemplo, aplainados, granulados ou polidos).	84.42	2,5	299101	01122015	
84430000	Ver descrição na tabela de incidência do ipi (tipi), conforme decreto nº 8.950/2016 e atualizações posteriores	8443	2,5	299101	01092018	
84431110	Para impressão multicolor de jornais, de largura superior ou igual a 900mm, com unidades de impressão em configuração torre e dispositivos automáticos de emendar bobinas	8443.11.10	2,5	299101	01122015	31082018
84431190	Outros	8443.11.90	2,5	299101	01122015	31082018
84431200	-- Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, dos tipos utilizados em escritórios, alimentados por folhas de formato não superior a 22cm x 36cm, quando não dobradas	8443.12.00	2,5	299101	01122015	31082018
84431310	Para impressão multicolor de recipientes de matérias plásticas, cilíndricos, cônicos ou de faces planas	8443.13.10	2,5	299101	01122015	31082018
84431321	Com velocidade de impressão superior ou igual a 12.000 folhas por hora	8443.13.21	2,5	299101	01122015	31082018
84431329	Outros	8443.13.29	2,5	299101	01122015	31082018
84431390	Outros	8443.13.90	2,5	299101	01122015	31082018
84431400	-- Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos, alimentados por bobinas, exceto máquinas e aparelhos flexográficos	8443.14.00	2,5	299101	01122015	31082018
84431500	-- Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos, não alimentados por bobinas, exceto máquinas e aparelhos flexográficos	8443.15.00	2,5	299101	01122015	31082018
84431600	-- Máquinas e aparelhos de impressão, flexográficos	8443.16.00	2,5	299101	01122015	31082018
84431710	Rotativas para heliogravura	8443.17.10	2,5	299101	01122015	31082018
84431790	Outros	8443.17.90	2,5	299101	01122015	31082018
84431910	Para serigrafia	8443.19.10	2,5	299101	01122015	31082018
84431990	Outros	8443.19.90	2,5	299101	01122015	31082018

## Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf versão 2.1.2 – Tabelas

84433223	Outras matriciais (por pontos)	8443.32.23	2,5	299101	01122015	31082018
84433910	Máquinas de impressão por jato de tinta	8443.39.10	2,5	299101	01122015	31082018
84433921		8443.39.21	2,5	299101	01122015	31082018
84433928	Outras, por processo indireto	8443.39.28	2,5	299101	01122015	31082018
84433929	Outras	8443.39.29	2,5	299101	01122015	31082018
84433930	Outras máquinas copiadoras	8443.39.30	2,5	299101	01122015	31082018
84433990	Outros	8443.39.90	2,5	299101	01122015	31082018
84439110	Partes de máquinas e aparelhos da subposição 8443.12	8443.91.10	2,5	299101	01122015	31082018
84439191	Dobradoras	8443.91.91	2,5	299101	01122015	31082018
84439192	Numeradores automáticos	8443.91.92	2,5	299101	01122015	31082018
84439199	Outros	8443.91.99	2,5	299101	01122015	31082018
84440000	Máquinas para extrudar, estirar, texturizar ou cortar matérias têxteis sintéticas ou artificiais	84.44	2,5	299101	01122015	
84450000	Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluídas as bobinadeiras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47.	84.45	2,5	299101	01122015	
84460000	Teares para tecidos.	84.46	2,5	299101	01122015	
84470000	Teares para fabricar malhas, máquinas de costura por entrelaçamento (“couture-tricotage”), máquinas para fabricar guipuras, tules, rendas, bordados, passamanarias, galões ou redes; máquinas para inserir tufo.	84.47	2,5	299101	01122015	
84480000	Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, ratieras (teares maquetadas), mecanismos “jacquard”, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos).	84.48	2,5	299101	01122015	
84490000	Máquinas e aparelhos para fabricação ou acabamento de feltro ou de falsos tecidos, em peça ou em formas determinadas, incluídas as máquinas e aparelhos para fabricação de chapéus de feltro; formas para chapelaria	84.49	2,5	299101	01122015	
84501100	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem. Máquinas de capacidade não superior a 10kg, em peso de roupa seca: máquinas inteiramente automáticas.	8450.11.00	2,5	299101	01122015	31082018
84501900	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem. Máquinas de capacidade não superior a 10kg, em peso de roupa seca: outras.	8450.19.00	2,5	299101	01122015	31082018
84502000	- Máquinas de capacidade superior a 10kg, em peso de roupa seca	84.50.20	2,5	299101	01122015	31082018
84502090	Outras	8450.20.90	2,5	299101	01122015	31082018
84509090	Outras (partes de máquina de lavar roupa)	8450.90.90	2,5	299101	01122015	31082018
84510000	Máquinas e aparelhos (exceto as máquinas da posição 84.50) para lavar, limpar, espremer, secar, passar, prensar (incluídas as prensas fixadoras), branquear, tingir, para apresto e acabamento, para revestir ou impregnar fios, tecidos ou obras de matérias têxteis e máquinas para revestir tecidos-base ou outros suportes utilizados na fabricação de revestimentos	84.51 (exceto código 8451.21.00)	2,5	299101	01122015	31082018

## Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf versão 2.1.2 – Tabelas

	para pavimentos, tais como linóleo; máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos					
84520000	Máquinas de costura, exceto as de costurar cadernos da posição 84.40; móveis, bases e tampas, próprios para máquinas de costura; agulhas para máquinas de costura	84.52 (exceto códigos 8452.90.20 e 8452.10.00)	2,5	299101	01122015	
84530000	Máquinas e aparelhos para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles, ou para fabricar ou consertar calçados e outras obras de couro ou de pele, exceto máquinas de costura.	84.53	2,5	299101	01122015	
84540000	Conversores, cadinhos ou colheres de fundição, lingoteiras e máquinas de vaziar (moldar), para metalurgia, aciaria ou fundição.	84.54	2,5	299101	01122015	
84550000	Laminadores de metais e seus cilindros.	84.55	2,5	299101	01122015	
84560000	Máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, operando por “laser” ou por outro feixe de luz ou de fótons, por ultra-som, por eletroerosão, por processos eletroquímicos, por feixes de elétrons, por feixes iônicos ou por jato de plasma.	84.56	2,5	299101	01122015	
84570000	Centros de usinagem, máquinas de sistema monostático (“single station”) e máquinas de estações múltiplas, para trabalhar metais.	84.57	2,5	299101	01122015	
84580000	Tornos (incluídos os centros de torneamento) para metais.	84.58	2,5	299101	01122015	
84590000	Máquinas-ferramentas (incluídas as unidades com cabeça deslizante) para furar, mandrilhar, fresar ou roscar interior e exteriormente metais, por eliminação de matéria, exceto os tornos (incluídos os centros de torneamento) da posição 84.58.	84.59	2,5	299101	01122015	
84600000	Máquinas-ferramentas para rebarbar, afiar, amolar, retificar, brunir, polir ou realizar outras operações de acabamento em metais ou ceramais (“cermets”) por meio de mós, de abrasivos ou de produtos polidores, exceto as máquinas de cortar ou acabar engrenagens da posição 84.61.	84.60	2,5	299101	01122015	
84610000	Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar, cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de ceramais (“cermets”), não especificadas nem compreendidas em outras posições.	84.61	2,5	299101	01122015	
84620000	Máquinas-ferramentas (incluídas as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinetes, para trabalhar metais; máquinas-ferramentas (incluídas as prensas) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar, aplanar, cisalhar, puncionar ou chanfrar metais; prensas para trabalhar metais ou carbonetos metálicos, não especificadas acima.	84.62	2,5	299101	01122015	
84630000	Outras máquinas-ferramentas para trabalhar metais ou ceramais (“cermets”), que trabalhem sem eliminação de matéria.	84.63	2,5	299101	01122015	
84640000	Máquinas-ferramentas para trabalhar pedra, produtos cerâmicos, concreto, fibrocimento ou matérias minerais semelhantes, ou para o trabalho a frio do vidro.	84.64	2,5	299101	01122015	
84650000	Máquinas-ferramentas (incluídas as máquinas para pregar, grampear, colar ou reunir por qualquer outro modo) para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plásticos duros ou matérias duras semelhantes.	84.65	2,5	299101	01122015	
84660000	Partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas das posições 84.56 a 84.65, incluídos os porta-peças e porta-ferramentas, as feiras de abertura automática, os dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para máquinas-ferramentas; porta-ferramentas para ferramentas manuais de todos os tipos.	84.66	2,5	299101	01122015	
84670000	Ver descrição na tabela de incidência do ipi (tipi), conforme decreto nº 8.950/2016 e atualizações posteriores	8467	2,5	299101	01092018	
84671110	Furadeiras	8467.11.10	2,5	299101	01122015	31082018
84671190	Outras	8467.11.90	2,5	299101	01122015	31082018
84671900	-- Outras	8467.19.00	2,5	299101	01122015	31082018
84672991	Cortadoras de tecidos	8467.29.91	2,5	299101	01122015	31082018
84672993	Martelos	8467.29.93	2,5	299101	01122015	31082018

## Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf versão 2.1.2 – Tabelas

84678100	-- Serras de corrente	8467.81.00	2,5	299101	01122015	31082018
84678900	--outras	8467.89.00	2,5	299101	01122015	31082018
84679100	-- De serras de corrente	8467.91.00	2,5	299101	01122015	31082018
84679200	-- De ferramentas pneumáticas	8467.92.00	2,5	299101	01122015	31082018
84679900	--outras	8467.99.00	2,5	299101	01122015	31082018
84680000	Ver descrição na tabela de incidência do ipi (tipi), conforme decreto nº 8.950/2016 e atualizações posteriores	8468	2,5	299101	01092018	
84681000	- Maçaricos de uso manual	8468.10.00	2,5	299101	01122015	31082018
84682000	- Outras máquinas e aparelhos a gás	8468.20.00	2,5	299101	01122015	31082018
84688010	Para soldar por fricção	8468.80.10	2,5	299101	01122015	31082018
84688090	Outras	8468.80.90	2,5	299101	01122015	31082018
84689010	De maçaricos de uso manual	8468.90.10	2,5	299101	01122015	31082018
84689020	De máquinas e aparelhos para soldar por fricção	8468.90.20	2,5	299101	01122015	31082018
84689090	Outras	8468.90.90	2,5	299101	01122015	31082018
84690010	Máquinas de tratamento de textos	8469.00.10	2,5	299101	01122015	31082018
84705090	Ver descrição na tabela de incidência do ipi (tipi), conforme decreto nº 8.950/2016 e atualizações posteriores	8470.50.90	2,5	299101	01092018	
84709010	Máquinas de franquear correspondência	8470.90.10	2,5	299101	01122015	
84709090	Outras	8470.90.90	2,5	299101	01122015	
84716080	Terminais de auto-atendimento bancário	8471.60.80	2,5	299101	01122015	31082018
84718000	- Outras unidades de máquinas automáticas para processamento de dados	8471.80.00	2,5	299101	01122015	31082018
84719019	Outros	8471.90.19	2,5	299101	01122015	31082018
84719090	Outros	8471.90.90	2,5	299101	01122015	31082018
84720000	Ver descrição na tabela de incidência do ipi (tipi), conforme decreto nº 8.950/2016 e atualizações posteriores	8472	2,5	299101	01092018	
84721000	- Duplicadores	8472.10.00	2,5	299101	01122015	31082018
84723090	Outras	8472.30.90	2,5	299101	01122015	31082018
84729010	Distribuidores (dispensadores) automáticos de papel-moeda, incluídos os que efetuam outras operações bancárias	8472.90.10	2,5	299101	01122015	31082018
84729029	Outras	8472.90.29	2,5	299101	01122015	31082018
84729030	Máquinas para selecionar e contar moedas ou papel-moeda	8472.90.30	2,5	299101	01122015	31082018
84729040	Máquinas para apontar lápis, perfuradores, grampeadores e desgrampeadores	8472.90.40	2,5	299101	01122015	31082018

## Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf versão 2.1.2 – Tabelas

84729091	Máquinas para imprimir endereços ou para estampar placas de endereços	8472.90.91	2,5	299101	01122015	31082018
84729099	Outros	8472.90.99	2,5	299101	01122015	31082018
84731010	De máquinas para tratamento de textos	8473.10.10	2,5	299101	01122015	31082018
84733049	Partes e acessórios (exceto estojos, capas e semelhantes) reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas e aparelhos das posições 84.69 a 84.72. Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados. Outros.	8473.30.49	2,5	299101	01122015	31082018
84733099	Outros (partes e acessórios das máquinas da posição 84.71)	8473.30.99	2,5	299101	01122015	31082018
84734090	Partes e acessórios (exceto estojos, capas e semelhantes) reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas e aparelhos das posições 84.69 a 84.72. Partes e acessórios das máquinas da posição 84.72. Outros.	8473.40.90	2,5	299101	01122015	31082018
84740000	Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar, lavar, esmagar, moer, misturar ou amassar terras, pedras, minérios ou outras substâncias minerais sólidas (incluídos os pós e pastas); máquinas para aglomerar ou moldar combustíveis minerais sólidos, pastas cerâmicas, cimento, gesso ou outras matérias minerais em pó ou em pasta; máquinas para fazer moldes de areia para fundição.	84.74	2,5	299101	01122015	
84750000	Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrônicos, ou de lâmpadas de luz relâmpago ("flash"), que tenham invólucro de vidro; máquinas para fabricação ou trabalho a quente do vidro ou das suas obras.	84.75	2,5	299101	01122015	
84760000	Máquinas automáticas de venda de produtos (por exemplo, selos, cigarros, alimentos ou bebidas), incluídas as máquinas de trocar dinheiro.	84.76	2,5	299101	01122015	
84770000	Máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plásticos ou para fabricação de produtos dessas matérias, não especificados nem compreendidos em outras posições deste capítulo.	84.77	2,5	299101	01122015	
84780000	Ver descrição na tabela de incidência do ipi (tipi), conforme decreto nº 8.950/2016 e atualizações posteriores	8478	2,5	299101	01092018	
84781010	Batedoras-separadoras automáticas de talos e folhas	8478.10.10	2,5	299101	01122015	31082018
84781090	Outros	8478.10.90	2,5	299101	01122015	31082018
84789000	- Partes	8478.90.00	2,5	299101	01122015	31082018
84790000	Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos em outras posições deste capítulo.	84.79	2,5	299101	01122015	
84800000	Caixas de fundição; placas de fundo para moldes; modelos para moldes; moldes para metais (exceto lingoteiras), carbonetos metálicos, vidro, matérias minerais, borracha ou plásticos.	84.80	2,5	299101	01122015	
84801000	- Caixas de fundição	8480.10.00	2,5	299101	01122015	31082018
84802000	- Placas de fundo para moldes	8480.20.00	2,5	299101	01122015	31082018
84803000	- Modelos para moldes	8480.30.00	2,5	299101	01122015	31082018
84804000	Moldes para metais ou carbonetos metálicos:	8480.4	2,5	299101	01122015	31082018
84805000	- Moldes para vidro	8480.50.00	2,5	299101	01122015	31082018
84806000	- Moldes para matérias minerais	8480.60.00	2,5	299101	01122015	31082018
84807000	Moldes para borracha ou plásticos:	8480.7	2,5	299101	01122015	31082018
84810000	Ver descrição na tabela de incidência do ipi (tipi), conforme decreto nº 8.950/2016 e atualizações posteriores	8481	2,5	299101	01092018	

## Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf versão 2.1.2 – Tabelas

84811000	- Válvulas redutoras de pressão	8481.10.00	2,5	299101	01122015	31082018
84812010	Rotativas, de caixas de direção hidráulica	8481.20.10	2,5	299101	01122015	31082018
84812011	Com pinhão	8481.20.11	2,5	299101	01122015	31082018
84812019	Outras	8481.20.19	2,5	299101	01122015	31082018
84812090	Outras	8481.20.90	2,5	299101	01122015	31082018
84813000	- Válvulas de retenção	8481.30.00	2,5	299101	01122015	31082018
84814000	- Válvulas de segurança ou de alívio	8481.40.00	2,5	299101	01122015	31082018
84818011	Válvulas para escoamento	8481.80.11	2,5	299101	01122015	31082018
84818019	Outros	8481.80.19	2,5	299101	01122015	31082018
84818021	Válvulas de expansão termostáticas ou pressostáticas	8481.80.21	2,5	299101	01122015	31082018
84818029	Outros	8481.80.29	2,5	299101	01122015	31082018
84818039	Outros	8481.80.39	2,5	299101	01122015	31082018
84818091	Válvulas tipo aerossol	8481.80.91	2,5	299101	01122015	31082018
84818092	Válvulas solenóides	8481.80.92	2,5	299101	01122015	31082018
84818093	Válvulas tipo gaveta	8481.80.93	2,5	299101	01122015	31082018
84818094	Válvulas tipo globo	8481.80.94	2,5	299101	01122015	31082018
84818095	Válvulas tipo esfera	8481.80.95	2,5	299101	01122015	31082018
84818096	Válvulas tipo macho	8481.80.96	2,5	299101	01122015	31082018
84818097	Válvulas tipo borboleta	8481.80.97	2,5	299101	01122015	31082018
84818099	Outros	8481.80.99	2,5	299101	01122015	31082018
84819010	De válvulas tipo aerossol ou dos dispositivos do item 8481.80.1	8481.90.10	2,5	299101	01122015	31082018
84819090	Outras	8481.90.90	2,5	299101	01122015	31082018
84820000	Ver descrição na tabela de incidência do ipi (tipi), conforme decreto nº 8.950/2016 e atualizações posteriores	8482	2,5	299101	01092018	
84821010	Rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas. Rolamentos de esferas. De carga radial.	8482.10.10	2,5	299101	01122015	31082018
84821090	Outros (rolamentos de esferas)	8482.10.90	2,5	299101	01122015	31082018
84822010	De carga radial	8482.20.10	2,5	299101	01122015	31082018
84822090	Outros	8482.20.90	2,5	299101	01122015	31082018
84823000	- Rolamentos de roletes em forma de tonel	8482.30.00	2,5	299101	01122015	31082018

## Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf versão 2.1.2 – Tabelas

84824000	Rolamentos de agulhas	8482.40.00	2,5	299101	01122015	31082018
84825010	De carga radial	8482.50.10	2,5	299101	01122015	31082018
84825090	Outros	8482.50.90	2,5	299101	01122015	31082018
84828000	- Outros, incluídos os rolamentos combinados	8482.80.00	2,5	299101	01122015	31082018
84829119	Outras	8482.91.19	2,5	299101	01122015	31082018
84829120	Roletes cilíndricos	8482.91.20	2,5	299101	01122015	31082018
84829130	Roletes cônicos	8482.91.30	2,5	299101	01122015	31082018
84829190	Outros	8482.91.90	2,5	299101	01122015	31082018
84829910	Selos, capas e porta-esferas de aço	8482.99.10	2,5	299101	01122015	31082018
84829990	Outras	8482.99.90	2,5	299101	01122015	31082018
84830000	Árvores de transmissão (incluídas as árvores de "comes" e virabrequins) e manivelas; mancais e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque; volantes e polias, incluídas as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluídas as juntas de articulação.	84.83	2,5	299101	01122015	
84831010	Virabrequins	8483.10.1	2,5	299101	01122015	31082018
84831020	Árvores de comes para comando de válvulas	8483.10.20	2,5	299101	01122015	31082018
84831090	Outros	8483.10.90	2,5	299101	01122015	31082018
84840000	Juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de juntas de composições diferentes, apresentados em bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes; juntas de vedação mecânicas (selos mecânicos).	84.84	2,5	299101	01122015	
84850000	Ver descrição na tabela de incidência do ipi (tipi), conforme decreto nº 8.950/2016 e atualizações posteriores	8485	2,5	299101	01092018	
84860000	Máquinas e aparelhos dos tipos utilizados exclusiva ou principalmente na fabricação de "esferas" "(boules") ou de plaquetas ("wafers"), de dispositivos semicondutores, de circuitos integrados eletrônicos ou de dispositivos de visualização de tela plana; máquinas e aparelhos especificados na nota 9 c) do presente capítulo; partes e acessórios.	84.86	2,5	299101	01122015	
84870000	Partes de máquinas ou de aparelhos, não especificadas nem compreendidas em outras posições do presente capítulo, que não contenham conexões elétricas, partes isoladas eletricamente, bobinas, contatos nem quaisquer outros elementos com características elétricas.	84.87	2,5	299101	01122015	
85010000	Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos.	85.01	2,5	299101	01122015	
85020000	Grupos eletrogêneos e conversores rotativos elétricos.	85.02	2,5	299101	01122015	
85030000	Ver descrição na tabela de incidência do ipi (tipi), conforme decreto nº 8.950/2016 e atualizações posteriores	8503	2,5	299101	01092018	
85030010	De motores ou geradores das subposições 8501.10, 8501.20, 8501.31, 8501.32 ou do item 8501.40.1	8503.00.10	2,5	299101	01122015	31082018
85030090	Outras	8503.00.90	2,5	299101	01122015	31082018
85041000	Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de auto-indução. Reatores para lâmpadas ou tubos de descargas.	8504.10.00	2,5	299101	01122015	31082018
85042100	-- De potência não superior a 650kva	8504.21.00	2,5	299101	01122015	31082018

## Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf versão 2.1.2 – Tabelas

85042200	-- De potência superior a 650kva mas não superior a 10.000kva	8504.22.00	2,5	299101	01122015	31082018
85042300	-- De potência superior a 10.000kva	8504.23.00	2,5	299101	01122015	31082018
85043111	Transformadores de corrente	8504.31.11	2,5	299101	01122015	31082018
85043119	Outros	8504.31.19	2,5	299101	01122015	31082018
85043211	Para frequências inferiores ou iguais a 60hz	8504.32.11	2,5	299101	01122015	31082018
85043219	Outros	8504.32.19	2,5	299101	01122015	31082018
85043221	Para frequências inferiores ou iguais a 60hz	8504.32.21	2,5	299101	01122015	31082018
85043300	-- De potência superior a 16kva mas não superior a 500kva	8504.33.00	2,5	299101	01122015	31082018
85043400	-- De potência superior a 500kva	8504.34.00	2,5	299101	01122015	31082018
85044010	Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de auto-indução. Conversores estáticos. Carregadores de acumuladores.	8504.40.10	2,5	299101	01122015	31082018
85044021	Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de auto-indução. Retificadores, exceto carregadores de acumuladores. De cristal (semicondutores).	8504.40.21	2,5	299101	01122015	31082018
85044022	Eletrolíticos	8504.40.22	2,5	299101	01122015	31082018
85044029	Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de auto-indução. Retificadores, exceto carregadores de acumuladores. Outros.	8504.40.29	2,5	299101	01122015	31082018
85044030	Conversores de corrente contínua	8504.40.30	2,5	299101	01122015	31082018
85044040	Equipamento de alimentação ininterrupta de energia (ups ou no break)	8504.40.40	2,5	299101	01122015	31082018
85044050	Conversores eletrônicos de frequência, para variação de velocidade de motores elétricos	8504.40.50	2,5	299101	01122015	31082018
85044090	Outros	8504.40.90	2,5	299101	01122015	31082018
85049010	Núcleos de pó ferromagnético	8504.90.10	2,5	299101	01122015	31082018
85049030	Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de auto-indução. Partes. De transformadores das subposições 8504.21, 8504.22, 8504.23, 8504.33 ou 8504.34.	8504.90.30	2,5	299101	01122015	31082018
85049040	Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de auto-indução. Partes. De conversores estáticos, exceto de carregadores de acumuladores e de retificadores.	8504.90.40	2,5	299101	01122015	31082018
85049090	Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de auto-indução. Partes. Outras.	8504.90.90	2,5	299101	01122015	31082018
85050000	Ver descrição na tabela de incidência do ipi (tipi), conforme decreto nº 8.950/2016 e atualizações posteriores	8505	2,5	299101	01092018	
85051910	De ferrita (cerâmicos)	8505.19.10	2,5	299101	01122015	31082018
85052090	Outros	8505.20.90	2,5	299101	01122015	31082018
85059010	Eletroímãs	8505.90.10	2,5	299101	01122015	31082018
85059080	Outros	8505.90.80	2,5	299101	01122015	31082018

## Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf versão 2.1.2 – Tabelas

85059090	Partes	8505.90.90	2,5	299101	01122015	31082018
85071000	- De chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão	8507.10.00	2,5	299101	01122015	31082018
85071010	De capacidade inferior ou igual a 20ah e tensão inferior ou a igual a 12v	8507.10.10	2,5	299101	01122015	31082018
85071090	Outros	8507.10.90	2,5	299101	01122015	31082018
85072010	De peso inferior ou igual a 1.000kg	8507.20.10	2,5	299101	01122015	31082018
85072090	Outros	8507.20.90	2,5	299101	01122015	31082018
85073011	Acumuladores elétricos - de capacidade inferior ou igual a 15 ah	8507.30.11	2,5	299101	01122015	31082018
85073019	Outros	8507.30.19	2,5	299101	01122015	31082018
85073090	Outros	8507.30.90	2,5	299101	01122015	31082018
85074000	De níquel-ferro	8507.40.00	2,5	299101	01122015	31082018
85075000	De níquel-hidreto metálico	8507.50.00	2,5	299101	01122015	31082018
85076000	De íon de lítio	8507.60.00	2,5	299101	01122015	31082018
85078000	Acumuladores elétricos e seus separadores, mesmo de forma quadrada ou retangular. Outros acumuladores.	8507.80.00	2,5	299101	01122015	31082018
85079010	Separadores	8507.90.10	2,5	299101	01122015	31082018
85079020	Recipientes de plástico, suas tampas e tampões	8507.90.20	2,5	299101	01122015	31082018
85079090	Outras	8507.90.90	2,5	299101	01122015	31082018
85086000	- Outros aspiradores	8508.60.00	2,5	299101	01122015	31082018
85087000	- Partes	8508.70.00	2,5	299101	01122015	31082018
85110000	Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão (por exemplo: magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (dínamos e alternadores, por exemplo) e conjutores-disjuntores utilizados com estes motores	85.11 (exceto código 8511.50.90)	2,5	299101	01122015	31082018
85120000	Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 85.39), limpadores de pára-brisas, degeladores e desembaçadores elétricos, dos tipos utilizados em ciclos e automóveis	85.12 (exceto código 8512.10.00)	2,5	299101	01122015	31082018
85130000	Lanternas elétricas portáteis destinadas a funcionar por meio de sua própria fonte de energia (por exemplo, de pilhas, de acumuladores, de magnetos), excluídos os aparelhos de iluminação da posição 85.12.	85.13	2,5	299101	01122015	31082018
85140000	Ver descrição na tabela de incidência do ipi (tipi), conforme decreto nº 8.950/2016 e atualizações posteriores	8514	2,5	299101	01092018	
85141010	Industriais	8514.10.10	2,5	299101	01122015	31082018
85141090	Outros	8514.10.90	2,5	299101	01122015	31082018
85142011	Industriais	8514.20.11	2,5	299101	01122015	31082018
85142019	Outros	8514.20.19	2,5	299101	01122015	31082018

## Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf versão 2.1.2 – Tabelas

85142020	Por perdas dielétricas	8514.20.20	2,5	299101	01122015	31082018
85143011	Industriais	8514.30.11	2,5	299101	01122015	31082018
85143019	Outros	8514.30.19	2,5	299101	01122015	31082018
85143021	Industriais	8514.30.21	2,5	299101	01122015	31082018
85143029	Outros	8514.30.29	2,5	299101	01122015	31082018
85143090	Outros	8514.30.90	2,5	299101	01122015	31082018
85144000	- Outros aparelhos para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas	8514.40.00	2,5	299101	01122015	31082018
85149000	- Partes	8514.90.00	2,5	299101	01122015	31082018
85150000	Ver descrição na tabela de incidência do ipi (tipi), conforme decreto nº 8.950/2016 e atualizações posteriores	8515	2,5	299101	01092018	
85151100	-- Ferros e pistolas	8515.11.00	2,5	299101	01122015	31082018
85151900	-- Outros	8515.19.00	2,5	299101	01122015	31082018
85152100	-- Inteira ou parcialmente automáticos	8515.21.00	2,5	299101	01122015	31082018
85152900	-- Outros	8515.29.00	2,5	299101	01122015	31082018
85153110	Robôs para soldar, por arco, em atmosfera inerte (mig -“metal inert gas”) ou atmosfera ativa (mag -“metal active gas”), de comando numérico	8515.31.10	2,5	299101	01122015	31082018
85153190	Outros	8515.31.90	2,5	299101	01122015	31082018
85153900	-- Outros	8515.39.00	2,5	299101	01122015	31082018
85158010	Para soldar a "laser"	8515.80.10	2,5	299101	01122015	31082018
85158090	Outros	8515.80.90	2,5	299101	01122015	31082018
85159000	- Partes	8515.90.00	2,5	299101	01122015	31082018
85161000	- Aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão	8516.10.00	2,5	299101	01122015	31082018
85167100	-- Aparelhos para preparação de café ou de chá	8516.71.00	2,5	299101	01122015	31082018
85167920	Fritadoras	8516.79.20	2,5	299101	01122015	31082018
85167990	Outros	8516.79.90	2,5	299101	01122015	31082018
85168010	Para aparelhos da presente posição	8516.80.10	2,5	299101	01122015	31082018
85169000	- Partes	8516.90.00	2,5	299101	01122015	31082018
85171810	Interfones	8517.18.10	2,5	299101	01122015	31082018
85171891	Não combinados com outros aparelhos	8517.18.91	2,5	299101	01122015	31082018
85171899	Outros	8517.18.99	2,5	299101	01122015	31082018

## Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf versão 2.1.2 – Tabelas

85176130	De telefonia celular	8517.61.30	2,5	299101	01122015	31082018
85176199	Outras	8517.61.99	2,5	299101	01122015	31082018
85176212	Multiplexadores por divisão de tempo, digitais síncronos, com velocidade de transmissão igual ou superior a 155mbits/s	8517.62.12	2,5	299101	01122015	31082018
85176213	Outros multiplexadores por divisão de tempo	8517.62.13	2,5	299101	01122015	31082018
85176214	Concentradores de linhas de assinantes (terminais de central ou terminal remoto)	8517.62.14	2,5	299101	01122015	31082018
85176221	Centrais automáticas públicas, para comutação eletrônica, incluídas as de trânsito	8517.62.21	2,5	299101	01122015	31082018
85176222	Centrais automáticas privadas, de capacidade inferior ou igual a 25 ramais	8517.62.22	2,5	299101	01122015	31082018
85176223	Centrais automáticas privadas, de capacidade superior a 25 ramais e inferior ou igual a 200 ramais	8517.62.23	2,5	299101	01122015	31082018
85176224	Centrais automáticas privadas, de capacidade superior a 200 ramais	8517.62.24	2,5	299101	01122015	31082018
85176229	Outros	8517.62.29	2,5	299101	01122015	31082018
85176232	Outras centrais automáticas para comutação por pacote	8517.62.32	2,5	299101	01122015	31082018
85176239	Outros	8517.62.39	2,5	299101	01122015	31082018
85176241	Com capacidade de conexão sem fio	8517.62.41	2,5	299101	01122015	31082018
85176248	Outros, com velocidade de interface serial de pelo menos 4mbits/s, próprios para interconexão de redes locais com protocolos distintos	8517.62.48	2,5	299101	01122015	31082018
85176251	Terminais ou repetidores sobre linhas metálicas	8517.62.51	2,5	299101	01122015	31082018
85176254	Distribuidores de conexões para redes ("hubs")	8517.62.54	2,5	299101	01122015	31082018
85176255	Moduladores/demoduladores ("modems")	8517.62.55	2,5	299101	01122015	31082018
85176259	Outros	8517.62.59	2,5	299101	01122015	31082018
85176262	De tecnologia celular	8517.62.62	2,5	299101	01122015	31082018
85176272	De frequência inferior a 15ghz e de taxa de transmissão inferior ou igual a 34mbits/s, exceto os de sistema bidirecional de radiomensagens de taxa de transmissão inferior ou igual a 112kbits/s	8517.62.72	2,5	299101	01122015	31082018
85176277	Outros, de frequência inferior a 15ghz	8517.62.77	2,5	299101	01122015	31082018
85176278	De frequência superior ou igual a 15ghz, mas inferior ou igual a 23ghz e taxa de transmissão inferior ou igual a 8mbit/s	8517.62.78	2,5	299101	01122015	31082018
85176279	Outros	8517.62.79	2,5	299101	01122015	31082018
85176294	Tradutores (conversores) de protocolos para interconexão de redes ("gateways")	8517.62.94	2,5	299101	01122015	31082018
85176299	Outros	8517.62.99	2,5	299101	01122015	31082018
85176900	-- Outros	8517.69.00	2,5	299101	01122015	31082018
85177010	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	8517.70.10	2,5	299101	01122015	31082018

## Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf versão 2.1.2 – Tabelas

85177091	Gabinetes, bastidores e armações	8517.70.91	2,5	299101	01122015	31082018
85182100	-- Alto-falante único montado no seu receptáculo	8518.21.00	2,5	299101	01122015	31082018
85182200	-- Alto-falantes múltiplos montados no mesmo receptáculo	8518.22.00	2,5	299101	01122015	31082018
85182990	Outros	8518.29.90	2,5	299101	01122015	31082018
85189010	Microfones e seus suportes; alto-falantes, mesmo montados nos seus receptáculos; fones de ouvido, mesmo combinados com um microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes; amplificadores elétricos de áudiofreqüên	8518.90.10	2,5	299101	01122015	31082018
85189090	Outras	8518.90.90	2,5	299101	01122015	31082018
85229020	Gabinetes	8522.90.20	2,5	299101	01122015	31082018
85255019	Outros	8525.50.19	2,5	299101	01122015	31082018
85256090	Outros	8525.60.90	2,5	299101	01122015	31082018
85269100	Aparelhos de radionavegação	8526.91.00	2,5	299101	01122015	31082018
85269200	-- Aparelhos de radiotelecomando	8526.92.00	2,5	299101	01122015	31082018
85272110	Com toca-fitas	8527.21.10	2,5	299101	01122015	31082018
85272190	Outros	8527.21.90	2,5	299101	01122015	31082018
85272900	-- Outros	8527.29.00	2,5	299101	01122015	31082018
85272990	-- Outros	8527.29.90	2,5	299101	01122015	31082018
85287111	Sem saída de radiofreqüência (rf) modulada nos canais 3 ou 4, com saídas de áudio balanceadas com impedância de 600 ohms, próprio para montagem em "racks" e com saída de vídeo com conector bnc	8528.71.11	2,5	299101	01122015	31082018
85291011	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.25 a 85.28. Antenas. Com refletor parabólico.	8529.10.11	2,5	299101	01122015	31082018
85291019	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.25 a 85.28. Antenas. Outras.	8529.10.19	2,5	299101	01122015	31082018
85291090	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.25 a 85.28. Antenas e refletores de antenas de qualquer tipo; partes reconhecíveis como de utilização conjunta com esses artefatos. Outros.	8529.10.90	2,5	299101	01122015	31082018
85299020	De aparelhos das posições 85.27 ou 85.28	8529.90.20	2,5	299101	01122015	31082018
85299040	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.25 a 85.28. De aparelhos da subposição 8526.91.	8529.90.40	2,5	299101	01122015	31082018
85301090	Aparelhos elétricos de sinalização (excluindo os de transmissão de mensagens), de segurança, de controle e de comando, para vias férreas ou semelhantes, vias terrestres ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para a	8530.10.90	2,5	299101	01122015	31082018
85311090	Outros	8531.10.90	2,5	299101	01122015	31082018
85312000	Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo, campainhas, sirenes, quadros indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio), exceto os das posições 85.12 ou 85.30. Painéis indicadores com dispositivos de crist	8531.20.00	2,5	299101	01122015	31082018
85318000	Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo, campainhas, sirenes, quadros indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio), exceto os das posições 85.12 ou 85.30. Outros aparelhos.	8531.80.00	2,5	299101	01122015	31082018

## Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf versão 2.1.2 – Tabelas

85319000	Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo, campainhas, sirenes, quadros indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio), exceto os das posições 85.12 ou 85.30. Partes.	8531.90.00	2,5	299101	01122015	31082018
85321000	- Condensadores fixos concebidos para linhas elétricas de 50/60hz e capazes de absorver uma potência reativa igual ou superior a 0,5kvar (condensadores de potência)	8532.10.00	2,5	299101	01122015	31082018
85322200	Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis. Eletrolíticos de alumínio.	8532.22.00	2,5	299101	01122015	31082018
85322590	Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis. Com dielétrico de papel ou de plásticos. Outros.	8532.25.90	2,5	299101	01122015	31082018
85322990	Outros	8532.29.90	2,5	299101	01122015	31082018
85332110	Resistências elétricas - de fio	8533.21.10	2,5	299101	01122015	31082018
85332190	Outras	8533.21.90	2,5	299101	01122015	31082018
85332900	Outras	8533.29.00	2,5	299101	01122015	31082018
85333110	Potenciômetros	8533.31.10	2,5	299101	01122015	31082018
85334012	Resistências elétricas (incluídos os reostatos e os potenciômetros), exceto de aquecimento. Resistências não lineares semicondutoras. Varistores.	8533.40.12	2,5	299101	01122015	31082018
85340010	Circuitos impressos - simples face, rígidos	8534.00.1	2,5	299101	01122015	31082018
85340020	Circuitos impressos - simples face, flexíveis	8534.00.20	2,5	299101	01122015	31082018
85340030	Circuitos impressos - dupla face, rígidos	8534.00.3	2,5	299101	01122015	31082018
85340039	Outros	8534.00.39	2,5	299101	01122015	31082018
85340050	Circuitos impressos - multicamadas	8534.00.5	2,5	299101	01122015	31082018
85352100	-- Para tensão inferior a 72,5kv	8535.21.00	2,5	299101	01122015	31082018
85352900	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, pára-raios, limitadores de tensão, eliminadores de onda, tomadas de corrente e outros cone	8535.29.00	2,5	299101	01122015	31082018
85353017	Outros, com dispositivo de acionamento não automático	8535.30.17	2,5	299101	01122015	31082018
85353018	Outros, com dispositivo de acionamento automático, exceto os de contatos imersos em meio líquido	8535.30.18	2,5	299101	01122015	31082018
85353027	Outros, com dispositivo de acionamento não automático	8535.30.27	2,5	299101	01122015	31082018
85353028	Outros, com dispositivo de acionamento automático, exceto os de contatos imersos em meio líquido	8535.30.28	2,5	299101	01122015	31082018
85354010	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, pára-raios, limitadores de tensão, eliminadores de onda, tomadas de corrente e outros cone	8535.40.10	2,5	299101	01122015	31082018
85361000	- Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis	8536.10.00	2,5	299101	01122015	31082018
85362000	- Disjuntores	8536.20.00	2,5	299101	01122015	31082018
85363000	- Outros aparelhos para proteção de circuitos elétricos	8536.30.00	2,5	299101	01122015	31082018
85364100	-- Para tensão não superior a 60v	8536.41.00	2,5	299101	01122015	31082018

## Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf versão 2.1.2 – Tabelas

85364900	-- Outros	8536.49.00	2,5	299101	01122015	31082018
85365090	Outros	8536.50.90	2,5	299101	01122015	31082018
85366100	-- Suportes para lâmpadas	8536.61.00	2,5	299101	01122015	31082018
85366910	Tomada polarizada e tomada blindada	8536.69.10	2,5	299101	01122015	31082018
85366990	Outros	8536.69.90	2,5	299101	01122015	31082018
85369010	Conectores para cabos planos constituídos por condutores paralelos isolados individualmente	8536.90.10	2,5	299101	01122015	31082018
85369040	Conectores para circuito impresso	8536.90.40	2,5	299101	01122015	31082018
85369090	Outros	8536.90.90	2,5	299101	01122015	31082018
85371020	Controladores programáveis	8537.10.20	2,5	299101	01122015	31082018
85371090	Outros	8537.10.90	2,5	299101	01122015	31082018
85372090	Outros	8537.20.90	2,5	299101	01122015	31082018
85381000	- Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes, da posição 85.37, desprovidos dos seus aparelhos	8538.10.00	2,5	299101	01122015	31082018
85389010	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.35, 85.36 ou 85.37. Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados.	8538.90.10	2,5	299101	01122015	31082018
85389020	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.35, 85.36 ou 85.37. De disjuntores, para tensão superior ou igual a 72,5kv.	8538.90.20	2,5	299101	01122015	31082018
85389090	Outras	8538.90.90	2,5	299101	01122015	31082018
85392910	Para tensão inferior ou igual a 15v	8539.29.10	2,5	299101	01122015	31082018
85392990	Outros	8539.29.90	2,5	299101	01122015	31082018
85408990	Outros	8540.89.90	2,5	299101	01122015	31082018
85410000	Diodos, transistores e dispositivos semelhantes semicondutores; dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluídas as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz; cristais piezelétricos montados.	85.41	2,5	299101	01122015	31082018
85430000	Ver descrição na tabela de incidência do ipi (tipi), conforme decreto nº 8.950/2016 e atualizações posteriores	8543	2,5	299101	01092018	
85431000	- Aceleradores de partículas	8543.10.00	2,5	299101	01122015	31082018
85432000	- Geradores de sinais	8543.20.00	2,5	299101	01122015	31082018
85433000	- Máquinas e aparelhos de galvanoplastia, eletrólise ou eletroforese	8543.30.00	2,5	299101	01122015	31082018
85437013	Para distribuição de sinais de televisão	8543.70.13	2,5	299101	01122015	31082018
85437039	Outros	8543.70.39	2,5	299101	01122015	31082018
85437040	Transcodificadores ou conversores de padrões de televisão	8543.70.40	2,5	299101	01122015	31082018
85437092	Eletrificadores de cercas	8543.70.92	2,5	299101	01122015	31082018

## Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf versão 2.1.2 – Tabelas

85437099	Outros	8543.70.99	2,5	299101	01122015	31082018
85439090	Outras	8543.90.90	2,5	299101	01122015	31082018
85442000	Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais	8544.20.00	2,5	299101	01122015	31082018
85443000	- Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios dos tipos utilizados em quaisquer veículos	8544.30.00	2,5	299101	01122015	31082018
85444200	-- Munidos de peças de conexão	8544.42.00	2,5	299101	01122015	31082018
85444900	-- Outros	8544.49.00	2,5	299101	01122015	31082018
85460000	Isoladores de qualquer matéria, para usos elétricos	85.46 (exceto código 8546.10.00)	2,5	299101	01122015	31082018
85470000	Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas, exceto os isoladores da posição 85.46; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente	85.47 (exceto código 8547.2010)	2,5	299101	01122015	31082018
85489090	Outras	8548.90.90	2,5	299101	01122015	31082018
86011000	- De fonte externa de eletricidade	8601.10.00	2,5	299101	01122015	31082018
86021000	Outras locomotivas e locotratores; tênderes. Locomotivas diesel-elétricas.	8602.10.00	2,5	299101	01122015	31082018
86031000	Litorinas, mesmo para circulação urbana, exceto as da posição 86.04. De fonte externa de eletricidade.	8603.10.00	2,5	299101	01122015	31082018
86040090	Veículos para inspeção e manutenção de vias férreas ou semelhantes, mesmo autopropulsados (por exemplo, vagões-oficinas, vagões-guindastes, vagões equipados com batedores de balastro, alinhadores de vias, viaturas para testes e dresinas). Outros.	8604.00.90	2,5	299101	01122015	31082018
86050010	Vagões de passageiros, furgões para bagagem, vagões-postais e outros vagões especiais, para vias férreas ou semelhantes (excluídas as viaturas da posição 86.04). Vagões de passageiros.	8605.00.10	2,5	299101	01122015	31082018
86061000	Vagões para transporte de mercadorias sobre vias férreas. Vagões-tanques e semelhantes.	8606.10.00	2,5	299101	01122015	31082018
86063000	Vagões para transporte de mercadorias sobre vias férreas. Vagões de descarga automática, exceto os da subposição 8606.10.	8606.30.00	2,5	299101	01122015	31082018
86069100	Vagões para transporte de mercadorias sobre vias férreas. Cobertos e fechados.	8606.91.00	2,5	299101	01122015	31082018
86069200	Vagões para transporte de mercadorias sobre vias férreas. Abertos, com paredes fixas de altura superior a 60cm.	8606.92.00	2,5	299101	01122015	31082018
86069900	Vagões para transporte de mercadorias sobre vias férreas. Outros.	8606.99.00	2,5	299101	01122015	31082018
86071110	Partes de veículos para vias férreas ou semelhantes. "bogies" e bisseis, de tração. Truques ("bogies").	8607.11.10	2,5	299101	01122015	31082018
86071911	Partes de veículos para via férreas ou semelhantes - com rolamentos incorporados, de diâmetro exterior superior a 190 mm, do tipo dos utilizados em eixos de rodas de vagões ferroviários	8607.19.11	2,5	299101	01122015	31082018
86071919	Outros	8607.19.19	2,5	299101	01122015	31082018
86071990	Partes de veículos para vias férreas ou semelhantes. "bogies", bisseis, eixos e rodas, e suas partes: outros.	8607.19.90	2,5	299101	01122015	31082018
86072100	Partes de veículos para vias férreas ou semelhantes. Freios e suas partes: freios a ar comprimido e suas partes.	8607.21.00	2,5	299101	01122015	31082018
86072900	Freios e suas partes - outros	8607.29.00	2,5	299101	01122015	31082018
86073000	Partes de veículos para vias férreas ou semelhantes. Ganchos e outros sistemas de engate, pára-choques, e suas partes.	8607.30.00	2,5	299101	01122015	31082018

## Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf versão 2.1.2 – Tabelas

86079100	Partes de veículos para vias férreas ou semelhantes. De locomotivas ou de locotratores.	8607.91.00	2,5	299101	01122015	31082018
86079900	Partes de veículos para vias férreas ou semelhantes. Outras.	8607.99.00	2,5	299101	01122015	31082018
86080012	Material fixo de vias férreas ou semelhantes; aparelhos mecânicos (incluídos os eletromecânicos) de sinalização, de segurança, de controle ou de comando para vias férreas ou semelhantes, rodoviárias ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, in	8608.00.12	2,5	299101	01122015	31082018
87011000	- Motocultores	8701.10.00	2,5	299101	01122015	
87012000	- Tratores rodoviários para semi-reboques	8701.20.00	2,5	299101	01122015	31082018
87013000	- Tratores de lagartas	8701.30.00	2,5	299101	01122015	
87019010	Tratores especialmente concebidos para arrastar troncos ("log skidders")	8701.90.10	2,5	299101	01122015	31082018
87019090	Outros	8701.90.90	2,5	299101	01122015	31082018
87019410	Ver descrição na tabela de incidência do ipi (tipi), conforme decreto nº 8.950/2016 e atualizações posteriores	8701.94.10	2,5	299101	01092018	
87019510	Ver descrição na tabela de incidência do ipi (tipi), conforme decreto nº 8.950/2016 e atualizações posteriores	8701.95.10	2,5	299101	01092018	
87020000	Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista	87.02 (exceto código 8702.90.10)	1,5	299101	01122015	
87032290	Outros	8703.22.90	2,5	299101	01122015	31082018
87032390	Outros	8703.23.90	2,5	299101	01122015	31082018
87041010	Com capacidade de carga superior ou igual a 85 toneladas	8704.10.10	2,5	299101	01122015	
87041090	Outros	8704.10.90	2,5	299101	01122015	
87051010	Com haste telescópica de altura máxima superior ou igual a 42m, capacidade máxima de elevação superior ou igual a 60 toneladas, segundo a norma din 15019, parte 2, e com 2 ou mais eixos de rodas direcionáveis	8705.10.10	2,5	299101	01122015	
87051090	Outros	8705.10.90	2,5	299101	01122015	
87052000	- Torres ("derricks") automóveis, para sondagem ou perfuração	8705.20.00	2,5	299101	01122015	
87053000	- Veículos de combate a incêndio	8705.30.00	2,5	299101	01122015	
87054000	- Caminhões-betoneiras	8705.40.00	2,5	299101	01122015	
87059010	Caminhões para a determinação de parâmetros físicos característicos (perfilagem) de poços petrolíferos	8705.90.10	2,5	299101	01122015	
87059090	Outros	8705.90.90	2,5	299101	01122015	
87060020	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10	8706.00.20	2,5	299101	01122015	
87070000	Carroçarias para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05, incluídas as cabinas.	87.07	2,5	299101	01122015	
87071000	- Para os veículos da posição 87.03	8707.10.00	2,5	299101	01122015	31082018
87079010	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10	8707.90.10	2,5	299101	01122015	

## Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf versão 2.1.2 – Tabelas

87079090	Outras	8707.90.90	2,5	299101	01122015	31082018
87081000	- Pára-choques e suas partes	8708.10.00	2,5	299101	01122015	31082018
87082100	-- Cintos de segurança	8708.21.00	2,5	299101	01122015	31082018
87082911	Pára-lamas	8708.29.11	2,5	299101	01122015	
87082912	Grades de radiadores	8708.29.12	2,5	299101	01122015	
87082913	Portas	8708.29.13	2,5	299101	01122015	
87082914	Painéis de instrumentos	8708.29.14	2,5	299101	01122015	
87082919	Outros	8708.29.19	2,5	299101	01122015	
87082991	Pára-lamas	8708.29.91	2,5	299101	01122015	31082018
87082992	Grades de radiadores	8708.29.92	2,5	299101	01122015	31082018
87082993	Portas	8708.29.93	2,5	299101	01122015	31082018
87082994	Painéis de instrumentos	8708.29.94	2,5	299101	01122015	31082018
87082995	Geradores de gás para acionar retratores de cintos de segurança	8708.29.95	2,5	299101	01122015	31082018
87082996	Bolsas infláveis para "airbag"	8708.29.96	2,5	299101	01122015	31082018
87082999	Outros	8708.29.99	2,5	299101	01122015	31082018
87083011	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10	8708.30.11	2,5	299101	01122015	
87083019	Outras	8708.30.19	2,5	299101	01122015	31082018
87083090	Outros	8708.30.90	2,5	299101	01122015	31082018
87083110	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10	8708.31.10	2,5	299101	01122015	31082018
87083190	Outros	8708.31.90	2,5	299101	01122015	31082018
87083900	-- Outros	8708.39.00	2,5	299101	01122015	31082018
87084011	Servo-assistidas, próprias para torques de entrada superiores ou iguais a 750nm	8708.40.11	2,5	299101	01122015	
87084019	Outras	8708.40.19	2,5	299101	01122015	
87084080	Outras caixas de marchas	8708.40.80	2,5	299101	01122015	31082018
87084090	Outras	8708.40.90	2,5	299101	01122015	31082018
87085011	Eixos com diferencial com capacidade de suportar cargas superiores ou iguais a 14.000kg, redutores planetários nos extremos e dispositivo de freio incorporado, do tipo dos utilizados em veículos da subposição 8704.10	8708.50.11	2,5	299101	01122015	
87085012	Eixos não motores	8708.50.12	2,5	299101	01122015	

## Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf versão 2.1.2 – Tabelas

87085019	Outros	8708.50.19	2,5	299101	01122015	
87085080	Outros	8708.50.80	2,5	299101	01122015	31082018
87085090	Outros	8708.50.90	2,5	299101	01122015	31082018
87085091	De eixos não motores, dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10	8708.50.91	2,5	299101	01122015	
87085099	Outras	8708.50.99	2,5	299101	01122015	31082018
87086010	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10	8708.60.10	2,5	299101	01122015	31082018
87086090	Outros	8708.60.90	2,5	299101	01122015	31082018
87087010	De eixos propulsores dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10	8708.70.10	2,5	299101	01122015	
87087090	Outros	8708.70.90	2,5	299101	01122015	31082018
87088000	- Sistemas de suspensão e suas partes (incluídos os amortecedores de suspensão)	8708.80.00	2,5	299101	01122015	31082018
87089100	-- Radiadores e suas partes	8708.91.00	2,5	299101	01122015	31082018
87089200	-- Silenciosos e tubos de escape; suas partes	8708.92.00	2,5	299101	01122015	31082018
87089300	-- Embreagens e suas partes	8708.93.00	2,5	299101	01122015	31082018
87089411	Volantes	8708.94.11	2,5	299101	01122015	
87089412	Barras	8708.94.12	2,5	299101	01122015	
87089413	Caixas	8708.94.13	2,5	299101	01122015	
87089481	Volantes	8708.94.81	2,5	299101	01122015	31082018
87089482	Barras	8708.94.82	2,5	299101	01122015	31082018
87089483	Caixas	8708.94.83	2,5	299101	01122015	31082018
87089490	Partes	8708.94.90	2,5	299101	01122015	31082018
87089491	Volantes	8708.94.91	2,5	299101	01122015	31082018
87089492	Barras	8708.94.92	2,5	299101	01122015	31082018
87089493	Caixas	8708.94.93	2,5	299101	01122015	31082018
87089510	Bolsas infláveis de segurança com sistema de insuflação ("airbags")	8708.95.10	2,5	299101	01122015	31082018
87089521	Bolsas infláveis para "airbags"	8708.95.21	2,5	299101	01122015	31082018
87089522	Sistema de insuflação	8708.95.22	2,5	299101	01122015	31082018
87089529	Outras	8708.95.29	2,5	299101	01122015	31082018
87089910	Dispositivos para comando de acelerador, freio, embreagem, direção ou caixa de marchas mesmo os de adaptação dos preexistentes, do tipo dos	8708.99.10	2,5	299101	01122015	31082018

## Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf versão 2.1.2 – Tabelas

	utilizados por pessoas incapacitadas					
87089990	Outros	8708.99.90	2,5	299101	01122015	31082018
87091100	-- Eléctricos	8709.11.00	2,5	299101	01122015	
87091900	-- Outros	8709.19.00	2,5	299101	01122015	
87099000	- Partes	8709.90.00	2,5	299101	01122015	
87100000	Veículos e carros blindados de combate, armados ou não, e suas partes.	8710.00.00	2,5	299101	01122015	31082018
87120010	Bicicletas e outros ciclos (incluídos os triciclos), sem motor. Bicycletas.	8712.00.10	2,5	299101	01122015	31082018
87131000	Cadeiras de rodas e outros veículos para inválidos, mesmo com motor ou outro mecanismo de propulsão. Sem mecanismo de propulsão.	8713.10.00	2,5	299101	01122015	31082018
87139000	Cadeiras de rodas e outros veículos para inválidos, mesmo com motor ou outro mecanismo de propulsão. Outros.	8713.90.00	2,5	299101	01122015	31082018
87140000	Partes e acessórios dos veículos das posições 87.11 a 87.13.	87.14	2,5	299101	01122015	31082018
87141000	Partes e acessórios de motocicletas (incluindo os ciclomotores)	8714.10.00	2,5	299101	01122015	31082018
87141900	-- Outros	8714.19.00	2,5	299101	01122015	31082018
87149490	Outros	8714.94.90	2,5	299101	01122015	31082018
87149990	Outros	8714.99.90	2,5	299101	01122015	31082018
87162000	- Reboques e semi-reboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas	8716.20.00	2,5	299101	01122015	
87163100	-- Cisternas	8716.31.00	2,5	299101	01122015	
87163900	-- Outros	8716.39.00	2,5	299101	01122015	
87169090	Reboques e semi-reboques, para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsados; suas partes. Partes. Outras.	8716.90.90	2,5	299101	01122015	31082018
88020000	Outros veículos aéreos (por exemplo, helicópteros, aviões); veículos espaciais (incluídos os satélites) e seus veículos de lançamento, e veículos suborbitais.	88.02	2,5	299101	01122015	31082018
88030000	Partes dos veículos e aparelhos das posições 88.01 ou 88.02.	88.03	2,5	299101	01122015	31082018
88040000	Pára-quedas (incluídos os pára-quedas dirigíveis e os parapentes) e os pára-quedas giratórios ("rotochutes"); suas partes e acessórios.	8804.00.00	2,5	299101	01122015	
89000000	Embarcações e estruturas flutuantes	Capítulo 89	2,5	299101	01122015	31082018
90013000	Fibras ópticas e feixes de fibras ópticas; cabos de fibras ópticas, exceto os da posição 85.44; matérias polarizantes em folhas ou em placas; lentes (incluídas as de contato), prismas, espelhos e outros elementos de óptica, de qualquer matéria, não montad	9001.30.00	2,5	299101	01122015	31082018
90014000	Fibras ópticas e feixes de fibras ópticas; cabos de fibras ópticas, exceto os da posição 85.44; matérias polarizantes em folhas ou em placas; lentes (incluídas as de contato), prismas, espelhos e outros elementos de óptica, de qualquer matéria, não montad	9001.40.00	2,5	299101	01122015	31082018
90015000	Fibras ópticas e feixes de fibras ópticas; cabos de fibras ópticas, exceto os da posição 85.44; matérias polarizantes em folhas ou em placas; lentes (incluídas as de contato), prismas, espelhos e outros elementos de óptica, de qualquer matéria, não montad	9001.50.00	2,5	299101	01122015	31082018
90029000	Lentes, prismas, espelhos e outros elementos de óptica, de qualquer matéria, montados, para instrumentos ou aparelhos, exceto os de vidro não trabalhado opticamente. Outros.	9002.90.00	2,5	299101	01122015	31082018

## Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf versão 2.1.2 – Tabelas

90031100	Armações para óculos ou artigos semelhantes, e suas partes. Armações: de plásticos.	9003.11.00	2,5	299101	01122015	31082018
90031910	Armações para óculos ou artigos semelhantes, e suas partes. Armações: de metais comuns, mesmo folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê).	9003.19.10	2,5	299101	01122015	31082018
90031990	Armações para óculos ou artigos semelhantes, e suas partes. Armações: outras.	9003.19.90	2,5	299101	01122015	31082018
90039010	Armações para óculos ou artigos semelhantes, e suas partes. Partes. Charneiras.	9003.90.10	2,5	299101	01122015	31082018
90039090	Armações para óculos ou artigos semelhantes, e suas partes. Partes. Outras.	9003.90.90	2,5	299101	01122015	31082018
90041000	Óculos para correção, proteção ou outros fins, e artigos semelhantes. Óculos de sol.	9004.10.00	2,5	299101	01122015	31082018
90049010	Óculos para correção, proteção ou outros fins, e artigos semelhantes. Óculos para correção.	9004.90.10	2,5	299101	01122015	31082018
90049020	Óculos para correção, proteção ou outros fins, e artigos semelhantes. Óculos de segurança.	9004.90.20	2,5	299101	01122015	31082018
90049090	Óculos para correção, proteção ou outros fins, e artigos semelhantes. Outros.	9004.90.90	2,5	299101	01122015	31082018
90058000	- Outros instrumentos	9005.80.00	2,5	299101	01122015	31082018
90059090	Outros	9005.90.90	2,5	299101	01122015	31082018
90061010	Fotocompositoras a laser para preparação de clichês	9006.10.10	2,5	299101	01122015	31082018
90061090	Outras	9006.10.90	2,5	299101	01122015	31082018
90072090	Outros	9007.20.90	2,5	299101	01122015	31082018
90072091	Para filmes de largura superior ou igual a 35mm mas inferior ou igual a 70mm	9007.20.91	2,5	299101	01122015	31082018
90072099	Outros	9007.20.99	2,5	299101	01122015	31082018
90079200	-- De projetores	9007.92.00	2,5	299101	01122015	31082018
90085000	Projetores e aparelhos de ampliação ou de redução	9008.50.00	2,5	299101	01122015	31082018
90089000	- Partes e acessórios	9008.90.00	2,5	299101	01122015	31082018
90101010	Cubas e cubetas, de operação automática e programáveis	9010.10.10	2,5	299101	01122015	31082018
90101020	Amplificadoras-copiadoras automáticas para papel fotográfico, com capacidade superior a 1.000 cópias por hora	9010.10.20	2,5	299101	01122015	31082018
90101090	Outros	9010.10.90	2,5	299101	01122015	31082018
90109010	De aparelhos ou material da subposição 9010.10 ou do item 9010.50.10	9010.90.10	2,5	299101	01122015	31082018
90111000	- Microscópios estereoscópicos	9011.10.00	2,5	299101	01122015	31082018
90112010	Microscópios ópticos, incluídos os microscópios para fotomicrografia, cinefotomicrografia ou microprojeção. Para fotomicrografia.	9011.20.10	2,5	299101	01122015	31082018
90118010	Binoculares de platina móvel	9011.80.10	2,5	299101	01122015	31082018
90118090	Outros	9011.80.90	2,5	299101	01122015	31082018
90119010	Microscópios ópticos, incluídos os microscópios para fotomicrografia, cinefotomicrografia ou microprojeção. Partes e acessórios. Dos artigos da	9011.90.10	2,5	299101	01122015	31082018

## Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf versão 2.1.2 – Tabelas

	subposição 9011.20.					
90119090	Outros	9011.90.90	2,5	299101	01122015	31082018
90131090	Outros	9013.10.90	2,5	299101	01122015	31082018
90150000	Ver descrição na tabela de incidência do ipi (tipi), conforme decreto nº 8.950/2016 e atualizações posteriores	9015	2,5	299101	01092018	
90151000	- Telêmetros	9015.10.00	2,5	299101	01122015	31082018
90152010	Com sistema de leitura por meio de prisma ou micrômetro óptico e precisão de leitura de 1 segundo	9015.20.10	2,5	299101	01122015	31082018
90152090	Outros	9015.20.90	2,5	299101	01122015	31082018
90153000	- Níveis	9015.30.00	2,5	299101	01122015	31082018
90154000	- Instrumentos e aparelhos de fotogrametria	9015.40.00	2,5	299101	01122015	31082018
90158010	Molinetes hidrométricos	9015.80.10	2,5	299101	01122015	31082018
90158090	Outros	9015.80.90	2,5	299101	01122015	31082018
90159010	De instrumentos ou aparelhos da subposição 9015.40	9015.90.10	2,5	299101	01122015	31082018
90159090	Outros	9015.90.90	2,5	299101	01122015	31082018
90160000	Ver descrição na tabela de incidência do ipi (tipi), conforme decreto nº 8.950/2016 e atualizações posteriores	9016	2,5	299101	01092018	
90160010	Sensíveis a pesos não superiores a 0,2mg	9016.00.10	2,5	299101	01122015	31082018
90160090	Outras	9016.00.90	2,5	299101	01122015	31082018
90170000	Ver descrição na tabela de incidência do ipi (tipi), conforme decreto nº 8.950/2016 e atualizações posteriores	9017	2,5	299101	01092018	
90171010	Automáticas	9017.10.10	2,5	299101	01122015	31082018
90171090	Outras	9017.10.90	2,5	299101	01122015	31082018
90173010	Micrômetros	9017.30.10	2,5	299101	01122015	31082018
90173020	Paquímetros	9017.30.20	2,5	299101	01122015	31082018
90173090	Outros	9017.30.90	2,5	299101	01122015	31082018
90179010	De mesas ou máquinas de desenhar, automáticas	9017.90.10	2,5	299101	01122015	31082018
90179090	Outros	9017.90.90	2,5	299101	01122015	31082018
90181100	Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluídos os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais. Aparelhos de eletrodiagnóstico (incluídos os aparelhos de e	9018.11.00	2,5	299101	01122015	31082018
90181210	Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluídos os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais. Aparelhos de diagnóstico por varredura ultra-sônica ("scann	9018.12.10	2,5	299101	01122015	31082018
90181290	Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluídos os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais. Aparelhos de diagnóstico por varredura ultra-sônica ("scann	9018.12.90	2,5	299101	01122015	31082018

## Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf versão 2.1.2 – Tabelas

90181300	Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluídos os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais. Aparelhos de eletrodiagnóstico (incluídos os aparelhos de e	9018.13.00	2,5	299101	01122015	31082018
90181410	Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluídos os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais. Aparelhos de cintilografia “scanner” de tomografia por emis	9018.14.10	2,5	299101	01122015	31082018
90181490	Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluídos os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais. Aparelhos de cintilografia. Outros.	9018.14.90	2,5	299101	01122015	31082018
90181910	Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluídos os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais. Aparelhos de eletrodiagnóstico (incluídos os aparelhos de e	9018.19.10	2,5	299101	01122015	31082018
90181920	Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluídos os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais. Aparelhos de eletrodiagnóstico (incluídos os aparelhos de e	9018.19.20	2,5	299101	01122015	31082018
90181980	Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluídos os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais. Aparelhos de eletrodiagnóstico (incluídos os aparelhos de e	9018.19.80	2,5	299101	01122015	31082018
90181990	Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluídos os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais. Aparelhos de eletrodiagnóstico (incluídos os aparelhos de e	9018.19.90	2,5	299101	01122015	31082018
90182010	Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluídos os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais. Aparelhos de raios ultravioleta ou infravermelhos. Para cir	9018.20.10	2,5	299101	01122015	31082018
90182020	Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluídos os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais. Aparelhos de raios ultravioleta ou infravermelhos. Outros,	9018.20.20	2,5	299101	01122015	31082018
90182090	Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluídos os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais. Aparelhos de raios ultravioleta ou infravermelhos. Outros.	9018.20.90	2,5	299101	01122015	31082018
90183111	Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluídos os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais. De plástico. De capacidade inferior ou igual a 2cm3.	9018.31.11	2,5	299101	01122015	31082018
90183119	Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluídos os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais. De plástico. Outras.	9018.31.19	2,5	299101	01122015	31082018
90183190	Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluídos os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais. Seringas, mesmo com agulhas. Outras.	9018.31.90	2,5	299101	01122015	31082018
90183211	Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluídos os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais. Tubulares de metal. Gengivais.	9018.32.11	2,5	299101	01122015	31082018
90183212	Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluídos os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais. Tubulares de metal. De aço cromo-níquel, bisel trifacetado	9018.32.12	2,5	299101	01122015	31082018
90183219	Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluídos os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais. Tubulares de metal. Outras.	9018.32.19	2,5	299101	01122015	31082018
90183220	Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluídos os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais. Agulhas tubulares de metal e agulhas para suturas. Para sut	9018.32.20	2,5	299101	01122015	31082018
90183910	Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluídos os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais. Seringas, agulhas, cateteres, cânulas e instrumentos semelh	9018.39.10	2,5	299101	01122015	31082018
90183921	Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e	9018.39.21	2,5	299101	01122015	31082018

## Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf versão 2.1.2 – Tabelas

	veterinária, incluídos os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais. Sondas, cateteres e cânulas. De borracha.					
90183922	Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluídos os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais. Sondas, cateteres e cânulas. Cateteres de poli(cloreto de v	9018.39.22	2,5	299101	01122015	31082018
90183923	Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluídos os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais. Sondas, cateteres e cânulas. Cateteres de poli(cloreto de v	9018.39.23	2,5	299101	01122015	31082018
90183924	Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluídos os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais. Sondas, cateteres e cânulas. Cateteres intravenosos perifér	9018.39.24	2,5	299101	01122015	31082018
90183929	Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluídos os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais. Sondas, cateteres e cânulas. Outros.	9018.39.29	2,5	299101	01122015	31082018
90183930	Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluídos os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais. Seringas, agulhas, cateteres, cânulas e instrumentos semelh	9018.39.30	2,5	299101	01122015	31082018
90183991	Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluídos os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais. Seringas, agulhas, cateteres, cânulas e instrumentos semelh	9018.39.91	2,5	299101	01122015	31082018
90183999	Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluídos os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais. Seringas, agulhas, cateteres, cânulas e instrumentos semelh	9018.39.99	2,5	299101	01122015	31082018
90184100	Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluídos os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais. Aparelhos dentários de brocar, mesmo combinados numa base c	9018.41.00	2,5	299101	01122015	31082018
90184911	Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluídos os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais. Brocas. De carboneto de tungstênio (volfrâmio).	9018.49.11	2,5	299101	01122015	31082018
90184912	Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluídos os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais. Brocas. De aço-vanádio.	9018.49.12	2,5	299101	01122015	31082018
90184919	Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluídos os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais. Brocas. Outras.	9018.49.19	2,5	299101	01122015	31082018
90184920	Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluídos os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais. Limas.	9018.49.20	2,5	299101	01122015	31082018
90184940	Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluídos os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais. Para tratamento bucal, que operem por projeção cinética de	9018.49.40	2,5	299101	01122015	31082018
90184991	Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluídos os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais. Para desenho e construção de peças cerâmicas para restauraç	9018.49.91	2,5	299101	01122015	31082018
90184999	Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluídos os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais. Outros.	9018.49.99	2,5	299101	01122015	31082018
90185010	Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluídos os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais. Microscópios binoculares, dos tipos utilizados em cirurgia	9018.50.10	2,5	299101	01122015	31082018
90185090	Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluídos os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais. Outros.	9018.50.90	2,5	299101	01122015	31082018
90189010	Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluídos os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais. Para transfusão de sangue ou infusão intravenosa.	9018.90.10	2,5	299101	01122015	31082018
90189021	Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e	9018.90.21	2,5	299101	01122015	31082018

## Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf versão 2.1.2 – Tabelas

	veterinária, incluídos os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais. Bisturis. Elétricos.					
90189029	Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluídos os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais. Bisturis. Outros.	9018.90.29	2,5	299101	01122015	31082018
90189031	Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluídos os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais. Litótomos e litotritores. Litotritores por onda de choque.	9018.90.31	2,5	299101	01122015	31082018
90189039	Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluídos os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais. Litótomos e litotritores. Outros.	9018.90.39	2,5	299101	01122015	31082018
90189040	Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluídos os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais. Rins artificiais.	9018.90.40	2,5	299101	01122015	31082018
90189050	Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluídos os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais. Aparelhos de diatermia.	9018.90.50	2,5	299101	01122015	31082018
90189091	Incubadoras para bebês	9018.90.91	2,5	299101	01122015	31082018
90189092	Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluídos os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais. Aparelhos para medida da pressão arterial.	9018.90.92	2,5	299101	01122015	31082018
90189093	Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluídos os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais. Aparelhos para terapia intra-uretral por microondas (tumt).	9018.90.93	2,5	299101	01122015	31082018
90189094	Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluídos os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais. Endoscópios.	9018.90.94	2,5	299101	01122015	31082018
90189095	Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluídos os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais. Grampos e cliques, seus aplicadores e extratores.	9018.90.95	2,5	299101	01122015	31082018
90189096	Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluídos os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais. Desfibriladores externos que operem unicamente em modo auto	9018.90.96	2,5	299101	01122015	31082018
90189099	Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluídos os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais. Outros.	9018.90.99	2,5	299101	01122015	31082018
90191000	- Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica	9019.10.00	2,5	299101	01122015	31082018
90192010	Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica; aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória. De oxigenoterapia.	9019.20.10	2,5	299101	01122015	31082018
90192020	Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica; aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória. De aerossolterapia.	9019.20.20	2,5	299101	01122015	31082018
90192030	Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica; aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória. Respiratórios de reanimação.	9019.20.30	2,5	299101	01122015	31082018
90192040	Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica; aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória. Respiradores automáticos (pul	9019.20.40	2,5	299101	01122015	31082018
90192090	Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica; aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória. Outros.	9019.20.90	2,5	299101	01122015	31082018
90200010	Outros aparelhos respiratórios e máscaras contra gases, exceto as máscaras de proteção desprovidas de mecanismo e de elemento filtrante amovível. Máscaras contra gases.	9020.00.10	2,5	299101	01122015	31082018



## Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf versão 2.1.2 – Tabelas

	fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para					
90214000	Artigos e aparelhos ortopédicos, incluídas as cintas e fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para	9021.40.00	2,5	299101	01122015	31082018
90215000	Artigos e aparelhos ortopédicos, incluídas as cintas e fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para	9021.50.00	2,5	299101	01122015	31082018
90219011	Artigos e aparelhos ortopédicos, incluídas as cintas e fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para	9021.90.11	2,5	299101	01122015	31082018
90219019	Artigos e aparelhos ortopédicos, incluídas as cintas e fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para	9021.90.19	2,5	299101	01122015	31082018
90219081	Artigos e aparelhos ortopédicos, incluídas as cintas e fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para	9021.90.81	2,5	299101	01122015	31082018
90219082	Artigos e aparelhos ortopédicos, incluídas as cintas e fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para	9021.90.82	2,5	299101	01122015	31082018
90219089	Artigos e aparelhos ortopédicos, incluídas as cintas e fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para	9021.90.89	2,5	299101	01122015	31082018
90219091	Artigos e aparelhos ortopédicos, incluídas as cintas e fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para	9021.90.91	2,5	299101	01122015	31082018
90219092	Artigos e aparelhos ortopédicos, incluídas as cintas e fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para	9021.90.92	2,5	299101	01122015	31082018
90219099	Artigos e aparelhos ortopédicos, incluídas as cintas e fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para	9021.90.99	2,5	299101	01122015	31082018
90220000	Ver descrição na tabela de incidência do ipi (tipi), conforme decreto nº 8.950/2016 e atualizações posteriores	9022	2,5	299101	01092018	
90221200	Aparelhos de raios x e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta ou gama, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluídos os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios x e outros dispositivos gerador	9022.12.00	2,5	299101	01122015	31082018
90221311	Aparelhos de raios x e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta ou gama, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluídos os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios x e outros dispositivos gerador	9022.13.11	2,5	299101	01122015	31082018
90221319	Aparelhos de raios x e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta ou gama, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluídos os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios x e outros dispositivos gerador	9022.13.19	2,5	299101	01122015	31082018
90221390	Aparelhos de raios x e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta ou gama, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluídos os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios x e outros dispositivos gerador	9022.13.90	2,5	299101	01122015	31082018
90221411	Aparelhos de raios x e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta ou gama, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluídos os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios x e outros dispositivos gerador	9022.14.11	2,5	299101	01122015	31082018
90221412	Aparelhos de raios x e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta ou gama, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluídos os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios x e outros dispositivos gerador	9022.14.12	2,5	299101	01122015	31082018
90221419	Aparelhos de raios x e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta ou gama, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluídos os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios x e outros dispositivos gerador	9022.14.19	2,5	299101	01122015	31082018

## Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf versão 2.1.2 – Tabelas

90221490	Aparelhos de raios x e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta ou gama, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluídos os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios x e outros dispositivos gerador	9022.14.90	2,5	299101	01122015	31082018
90221910	Espectrômetros ou espectrógrafos de raios x	9022.19.10	2,5	299101	01122015	31082018
90221991	Dos tipos utilizados para inspeção de bagagens, com túnel de altura inferior ou igual a 0,4m, largura inferior ou igual a 0,6m e comprimento inferior ou igual a 1,2m	9022.19.91	2,5	299101	01122015	31082018
90221999	Outros	9022.19.99	2,5	299101	01122015	31082018
90222110	Aparelhos de raios x e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta ou gama, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluídos os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios x e outros dispositivos gerador	9022.21.10	2,5	299101	01122015	31082018
90222120	Aparelhos de raios x e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta ou gama, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluídos os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios x e outros dispositivos gerador	9022.21.20	2,5	299101	01122015	31082018
90222190	Aparelhos de raios x e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta ou gama, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluídos os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios x e outros dispositivos gerador	9022.21.90	2,5	299101	01122015	31082018
90222910	Para detecção do nível de enchimento ou tampas faltantes, em latas de bebidas, por meio de raios gama	9022.29.10	2,5	299101	01122015	31082018
90222990	Outros	9022.29.90	2,5	299101	01122015	31082018
90229011	Aparelhos de raios x e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta ou gama, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluídos os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios x e outros dispositivos gerador	9022.90.11	2,5	299101	01122015	31082018
90229012	Aparelhos de raios x e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta ou gama, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluídos os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios x e outros dispositivos gerador	9022.90.12	2,5	299101	01122015	31082018
90229019	Aparelhos de raios x e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta ou gama, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluídos os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios x e outros dispositivos gerador	9022.90.19	2,5	299101	01122015	31082018
90229080	Aparelhos de raios x e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta ou gama, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluídos os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios x e outros dispositivos gerador	9022.90.80	2,5	299101	01122015	31082018
90229090	Aparelhos de raios x e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta ou gama, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluídos os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios x e outros dispositivos gerador	9022.90.90	2,5	299101	01122015	31082018
90240000	Ver descrição na tabela de incidência do ipi (tipi), conforme decreto nº 8.950/2016 e atualizações posteriores	9024	2,5	299101	01092018	
90241010	Para ensaios de tração ou compressão	9024.10.10	2,5	299101	01122015	31082018
90241020	Para ensaios de dureza	9024.10.20	2,5	299101	01122015	31082018
90241090	Outros	9024.10.90	2,5	299101	01122015	31082018
90248011	Automáticos, para fios	9024.80.11	2,5	299101	01122015	31082018
90248019	Outros	9024.80.19	2,5	299101	01122015	31082018
90248021	Máquinas para ensaios de pneumáticos	9024.80.21	2,5	299101	01122015	31082018
90248029	Outros	9024.80.29	2,5	299101	01122015	31082018
90248090	Outros	9024.80.90	2,5	299101	01122015	31082018

## Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf versão 2.1.2 – Tabelas

90249000	- Partes e acessórios	9024.90.00	2,5	299101	01122015	31082018
90250000	Ver descrição na tabela de incidência do ipi (tipi), conforme decreto nº 8.950/2016 e atualizações posteriores	9025	2,5	299101	01092018	
90251110	Densímetros, areômetros, pesa-líquidos e instrumentos flutuantes semelhantes, termômetros, pirômetros, barômetros, higrômetros e psicrômetros, registradores ou não, mesmo combinados entre si. De líquido, de leitura direta. Termômetros clínicos.	9025.11.10	2,5	299101	01122015	31082018
90251190	Outros	9025.11.90	2,5	299101	01122015	31082018
90251910	Pirômetros ópticos	9025.19.10	2,5	299101	01122015	31082018
90251990	Outros	9025.19.90	2,5	299101	01122015	31082018
90258000	- Outros instrumentos	9025.80.00	2,5	299101	01122015	31082018
90259010	De termômetros	9025.90.10	2,5	299101	01122015	31082018
90259090	Outros	9025.90.90	2,5	299101	01122015	31082018
90260000	Ver descrição na tabela de incidência do ipi (tipi), conforme decreto nº 8.950/2016 e atualizações posteriores	9026	2,5	299101	01092018	
90261019	Outros	9026.10.19	2,5	299101	01122015	31082018
90261021	De metais, mediante correntes parasitas	9026.10.21	2,5	299101	01122015	31082018
90261029	Outros	9026.10.29	2,5	299101	01122015	31082018
90262010	Manômetros	9026.20.10	2,5	299101	01122015	31082018
90262090	Outros	9026.20.90	2,5	299101	01122015	31082018
90268000	- Outros instrumentos e aparelhos	9026.80.00	2,5	299101	01122015	31082018
90269010	De instrumentos e aparelhos para medida ou controle do nível	9026.90.10	2,5	299101	01122015	31082018
90269020	De manômetros	9026.90.20	2,5	299101	01122015	31082018
90269090	Outros	9026.90.90	2,5	299101	01122015	31082018
90270000	Ver descrição na tabela de incidência do ipi (tipi), conforme decreto nº 8.950/2016 e atualizações posteriores	9027	2,5	299101	01092018	
90271000	- Analisadores de gases ou de fumaça	9027.10.00	2,5	299101	01122015	31082018
90272011	De fase gasosa	9027.20.11	2,5	299101	01122015	31082018
90272012	De fase líquida	9027.20.12	2,5	299101	01122015	31082018
90272019	Outros	9027.20.19	2,5	299101	01122015	31082018
90272021	Seqüenciadores automáticos de adn mediante eletroforese capilar	9027.20.21	2,5	299101	01122015	31082018
90272029	Outros	9027.20.29	2,5	299101	01122015	31082018
90273011	De emissão atômica	9027.30.11	2,5	299101	01122015	31082018

## Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf versão 2.1.2 – Tabelas

90273019	Outros	9027.30.19	2,5	299101	01122015	31082018
90273020	Espectrofotômetros	9027.30.20	2,5	299101	01122015	31082018
90275010	Colorímetros	9027.50.10	2,5	299101	01122015	31082018
90275020	Fotômetros	9027.50.20	2,5	299101	01122015	31082018
90275030	Refratômetros	9027.50.30	2,5	299101	01122015	31082018
90275040	Sacarímetros	9027.50.40	2,5	299101	01122015	31082018
90275050	Citômetro de fluxo	9027.50.50	2,5	299101	01122015	31082018
90275090	Outros	9027.50.90	2,5	299101	01122015	31082018
90278011	Calorímetros	9027.80.11	2,5	299101	01122015	31082018
90278012	Viscosímetros	9027.80.12	2,5	299101	01122015	31082018
90278013	Densitômetros	9027.80.13	2,5	299101	01122015	31082018
90278014	Aparelhos medidores de ph	9027.80.14	2,5	299101	01122015	31082018
90278020	Espectrômetros de massa	9027.80.20	2,5	299101	01122015	31082018
90278030	Polarógrafos	9027.80.30	2,5	299101	01122015	31082018
90278091	Exposímetros	9027.80.91	2,5	299101	01122015	31082018
90278099	Outros	9027.80.99	2,5	299101	01122015	31082018
90279010	Micrótomos	9027.90.10	2,5	299101	01122015	31082018
90279091	De espectrômetros e espectrógrafos, de emissão atômica	9027.90.91	2,5	299101	01122015	31082018
90279093	De polarógrafos	9027.90.93	2,5	299101	01122015	31082018
90279099	Outros	9027.90.99	2,5	299101	01122015	31082018
90280000	Ver descrição na tabela de incidência do ipi (tipi), conforme decreto nº 8.950/2016 e atualizações posteriores	9028	2,5	299101	01092018	
90281011	Dos tipos utilizados em postos (estações) de serviço ou garagens	9028.10.11	2,5	299101	01122015	31082018
90281019	Outros	9028.10.19	2,5	299101	01122015	31082018
90281090	Outros	9028.10.90	2,5	299101	01122015	31082018
90282010	De peso inferior ou igual a 50kg	9028.20.10	2,5	299101	01122015	31082018
90282020	De peso superior a 50kg	9028.20.20	2,5	299101	01122015	31082018
90283011	Digitais	9028.30.11	2,5	299101	01122015	31082018
90283019	Outros	9028.30.19	2,5	299101	01122015	31082018

## Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf versão 2.1.2 – Tabelas

90283021	Digitais	9028.30.21	2,5	299101	01122015	31082018
90283029	Outros	9028.30.29	2,5	299101	01122015	31082018
90283031	Digitais	9028.30.31	2,5	299101	01122015	31082018
90283039	Outros	9028.30.39	2,5	299101	01122015	31082018
90283090	Outros	9028.30.90	2,5	299101	01122015	31082018
90289010	De contadores de eletricidade	9028.90.10	2,5	299101	01122015	31082018
90289090	Outros	9028.90.90	2,5	299101	01122015	31082018
90290000	Ver descrição na tabela de incidência do ipi (tipi), conforme decreto nº 8.950/2016 e atualizações posteriores	9029	2,5	299101	01092018	
90291010	Contadores de voltas, contadores de produção ou de horas de trabalho	9029.10.10	2,5	299101	01122015	31082018
90292010	Indicadores de velocidade e tacômetros	9029.20.10	2,5	299101	01122015	31082018
90299010	De indicadores de velocidade e tacômetros	9029.90.10	2,5	299101	01122015	31082018
90299090	Outros contadores - outros	9029.90.90	2,5	299101	01122015	31082018
90303321	Do tipo dos utilizados em veículos automóveis	9030.33.21	2,5	299101	01122015	31082018
90303921	Do tipo dos utilizados em veículos automóveis	9030.39.21	2,5	299101	01122015	31082018
90303990	Outros	9030.39.90	2,5	299101	01122015	31082018
90304030	Analísadores digitais de transmissão	9030.40.30	2,5	299101	01122015	31082018
90304090	Outros	9030.40.90	2,5	299101	01122015	31082018
90308490	Outros	9030.84.90	2,5	299101	01122015	31082018
90308990	Outros	9030.89.90	2,5	299101	01122015	31082018
90309090	Outros	9030.90.90	2,5	299101	01122015	31082018
90310000	Ver descrição na tabela de incidência do ipi (tipi), conforme decreto nº 8.950/2016 e atualizações posteriores	9031	2,5	299101	01092018	
90311000	- Máquinas de equilibrar peças mecânicas	9031.10.00	2,5	299101	01122015	31082018
90312010	Para motores	9031.20.10	2,5	299101	01122015	31082018
90312090	Outros	9031.20.90	2,5	299101	01122015	31082018
90314100	-- Para controle de discos ("wafers") ou de dispositivos semicondutores ou para controle de máscaras ou retículas utilizadas na fabricação de dispositivos semicondutores	9031.41.00	2,5	299101	01122015	31082018
90314910	Para medida de parâmetros dimensionais de fibras de celulose, por meio de raios laser	9031.49.10	2,5	299101	01122015	31082018
90314920	Para medida da espessura de pneumáticos de veículos automóveis, por meio de raios laser	9031.49.20	2,5	299101	01122015	31082018

## Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf versão 2.1.2 – Tabelas

90314990	Outros	9031.49.90	2,5	299101	01122015	31082018
90318011	Dinamômetros	9031.80.11	2,5	299101	01122015	31082018
90318012	Rugosímetros	9031.80.12	2,5	299101	01122015	31082018
90318020	Máquinas para medição tridimensional	9031.80.20	2,5	299101	01122015	31082018
90318030	Metros padrões	9031.80.30	2,5	299101	01122015	31082018
90318040	Aparelhos digitais, de uso em veículos automóveis, para medida e indicação de múltiplas grandezas tais como: velocidade média, consumos instantâneo e médio e autonomia (computador de bordo)	9031.80.40	2,5	299101	01122015	31082018
90318050	Aparelhos para análise de têxteis, computadorizados	9031.80.50	2,5	299101	01122015	31082018
90318060	Células de carga	9031.80.60	2,5	299101	01122015	31082018
90318091	Para controle dimensional de pneumáticos, em condições de carga	9031.80.91	2,5	299101	01122015	31082018
90318099	Outros	9031.80.99	2,5	299101	01122015	31082018
90319010	De bancos de ensaio	9031.90.10	2,5	299101	01122015	31082018
90319090	Outros	9031.90.90	2,5	299101	01122015	31082018
90320000	Ver descrição na tabela de incidência do ipi (tipi), conforme decreto nº 8.950/2016 e atualizações posteriores	9032	2,5	299101	01092018	
90321010	De expansão de fluídos	9032.10.10	2,5	299101	01122015	31082018
90321090	Outros	9032.10.90	2,5	299101	01122015	31082018
90322000	- Manostatos (pressostatos)	9032.20.00	2,5	299101	01122015	31082018
90328100	-- Hidráulicos ou pneumáticos	9032.81.00	2,5	299101	01122015	31082018
90328911	Eletrônicos	9032.89.11	2,5	299101	01122015	31082018
90328920	Controladores eletrônicos do tipo dos utilizados em veículos automóveis	9032.89.2	2,5	299101	01122015	31082018
90328980	Outros, para regulação ou controle de grandezas não elétricas	9032.89.8	2,5	299101	01122015	31082018
90328990	Outros (instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos)	9032.89.90	2,5	299101	01122015	31082018
90329010	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	9032.90.10	2,5	299101	01122015	31082018
90329099	Outros	9032.90.99	2,5	299101	01122015	31082018
90330000	Partes e acessórios não especificados nem compreendidos em outras posições do presente capítulo, para máquinas, aparelhos, instrumentos ou artigos do capítulo 90.	9033.00.00	2,5	299101	01122015	31082018
91040000	Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes, para automóveis, veículos aéreos, embarcações ou para outros veículos.	9104.00.00	2,5	299101	01122015	31082018
91070010	Interruptores horários	9107.00.10	2,5	299101	01122015	31082018
91091000	Funcionando eletricamente	9109.10.00	2,5	299101	01122015	31082018

## Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf versão 2.1.2 – Tabelas

94012000	- Assentos dos tipos utilizados em veículos automóveis	9401.20.00	2,5	299101	01122015	31082018
94013000	- Assentos giratórios, de altura ajustável	9401.30	2,5	299101	01122015	31082018
94014000	- Assentos transformáveis em camas, exceto material de acampamento ou de jardim	9401.40	2,5	299101	01122015	31082018
94015000	- Assentos de ratã, vime, bambu ou matérias semelhantes:	9401.5	2,5	299101	01122015	31082018
94016000	- Outros assentos, com armação de madeira	9401.6	2,5	299101	01122015	31082018
94017000	- Outros assentos, com armação de metal	9401.7	2,5	299101	01122015	31082018
94018000	- Outros assentos	9401.80.00	2,5	299101	01122015	31082018
94019000	- Partes	9401.90	2,5	299101	01122015	31082018
94020000	Mobiliário para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária (por exemplo, mesas de operação, mesas de exames, camas dotadas de mecanismos para usos clínicos, cadeiras de dentista); cadeiras para salões de cabeleireiro e cadeiras semelhantes, com dispositivos de orientação e de elevação; suas partes.	94.02	2,5	299101	01122015	31082018
94021000	- Cadeiras de dentista, cadeiras para salões de cabeleireiro e cadeiras semelhantes, e suas partes	9402.10.00	2,5	299101	01122015	31082018
94029010	Mesas de operação	9402.90.10	2,5	299101	01122015	31082018
94029020	Camas dotadas de mecanismos para usos clínicos	9402.90.20	2,5	299101	01122015	31082018
94029090	Outros	9402.90.90	2,5	299101	01122015	31082018
94030000	Outros móveis e suas partes.	94.03	2,5	299101	01122015	31082018
94041000	- Suportes para camas (somiês)	9404.10.00	2,5	299101	01122015	31082018
94042000	- Colchões	9404.2	2,5	299101	01122015	31082018
94049000	- Outros	9404.90.00	2,5	299101	01122015	31082018
94051093	De metais comuns	9405.10.93	2,5	299101	01122015	31082018
94051099	Outros	9405.10.99	2,5	299101	01122015	31082018
94052000	- Abajures de cabeceira, de escritório e lampadários de interior, elétricos	9405.20.00	2,5	299101	01122015	31082018
94059100	-- De vidro	9405.91.00	2,5	299101	01122015	31082018
94060010	Estufas	9406.00.10	2,5	299101	01122015	31082018
94060092	Com estrutura de ferro ou aço e paredes exteriores constituídas essencialmente dessas matérias	9406.00.92	2,5	299101	01122015	31082018
94060099	Construções pré-fabricadas. Outras.	9406.00.99	2,5	299101	01122015	31082018
95030010	Triciclos, patinetes, carros de pedais e outros brinquedos semelhantes com rodas; carrinhos para bonecos, mesmo vestidos, com mecanismo a corda ou elétrico	9503.00.10	2,5	299101	01122015	31082018
95030021	Bonecos, mesmo vestidos, com mecanismo a corda ou elétrico	9503.00.21	2,5	299101	01122015	31082018
95030022	Outros bonecos, mesmo vestidos	9503.00.22	2,5	299101	01122015	31082018
95030029	Partes e acessórios	9503.00.29	2,5	299101	01122015	31082018
95030031	Brinquedos que representem animais ou seres não humanos: com enchimento	9503.00.31	2,5	299101	01122015	31082018
95030039	Brinquedos que representem animais ou seres não humanos: outros	9503.00.39	2,5	299101	01122015	31082018
95030040	Trens elétricos, incluindo os trilhos, sinais e outros acessórios	9503.00.40	2,5	299101	01122015	31082018
95030050	Modelos reduzidos, mesmo animados, em conjuntos para montagem, exceto os do item 9503.00.40	9503.00.50	2,5	299101	01122015	31082018
95030060	Outros conjuntos e brinquedos, para construção	9503.00.60	2,5	299101	01122015	31082018
95030070	Quebra-cabeças (puzzles)	9503.00.70	2,5	299101	01122015	31082018

## Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf versão 2.1.2 – Tabelas

95030080	Outros brinquedos, apresentados em sortidos ou em panólias	9503.00.80	2,5	299101	01122015	31082018
95030091	Instrumentos e aparelhos musicais, de brinquedo	9503.00.91	2,5	299101	01122015	31082018
95030097	Outros brinquedos, com motor elétrico	9503.00.97	2,5	299101	01122015	31082018
95030098	Outros brinquedos, com motor não elétrico	9503.00.98	2,5	299101	01122015	31082018
95030099	Outros	9503.00.99	2,5	299101	01122015	31082018
95066200	Bolas infláveis	95.06.62.00	2,5	299101	01122015	31082018
95069100	Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica ou atletismo	9506.91.00	2,5	299101	01122015	
96032100	Vassouras, escovas (mesmo as escovas que constituam partes de máquinas, aparelhos ou veículos), vassouras mecânicas de uso manual exceto com motor, pincéis, esfregões e espanadores; cabeças preparadas para vassouras, escovas, pincéis e artigos semelhantes	9603.21.00	2,5	299101	01122015	31082018
96060000	Botões, incluídos os de pressão; formas e outras partes, de botões ou de botões de pressão; esboços de botões.	96.06	2,5	299101	01122015	
96070000	Fechos eclus e suas partes.	96.07	2,5	299101	01122015	
96138000	Outros isqueiros e acendedores	9613.80.00	2,5	299101	01122015	31082018
96160000	Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações; borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador.	Posição 96.16	2,5	299101	01122015	31082018
96190000	Absorventes e tampões higiênicos, cueiros e fraldas para bebês e artigos higiênicos semelhantes, de qualquer matéria.	9619.00.00	2,5	299101	01122015	31082018
96200000	Ver descrição na tabela de incidência do IPI (tipi), conforme decreto nº 8.950/2016 e atualizações posteriores	9620.00.00	2,5	299101	01092018	
99990010	Código genérico - outras receitas, sujeitas à alíquota de 1,0%		1,0	299101	01122015	
99990015	Código genérico - outras receitas, sujeitas à alíquota de 1,5%		1,5	299101	01122015	
99990020	Código genérico - outras receitas, sujeitas à alíquota de 2,0%		2,0	299101	01092018	
99990025	Código genérico - outras receitas, sujeitas à alíquota de 2,5%		2,5	299101	01122015	
99990030	Código genérico - outras receitas, sujeitas à alíquota de 3,0%		3,0	299101	01122015	
99990045	Código genérico - outras receitas, sujeitas à alíquota de 4,5%		4,5	299101	01122015	

### Observações relativas à Tabela 09:

a) As datas estão no formato DDMMAAAA.

b) A coluna “Descrição”, quando relativa a código da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), reflete a descrição original da tabela NCM, a qual é organizada por itens e subitens. Em algumas situações, a descrição de um subitem pode não fazer sentido sem uma análise no contexto mais amplo, considerando o item do qual se origina. Nestes casos, para um melhor entendimento, recomenda-se consultar a Tabela NCM disponibilizada no Portal Único do Comércio Exterior.

## Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf versão 2.1.2 – Tabelas

<b>Tabela 10 – Eventos da EFD-Reinf</b>	
<b>Código</b>	<b>Descrição</b>
R-1000	Informações do contribuinte
R-1050	Tabela de entidades ligadas
R-1070	Tabela de processos administrativos/judiciais
R-2010	Retenção de contribuição previdenciária - serviços tomados
R-2020	Retenção de contribuição previdenciária - serviços prestados
R-2030	Recursos recebidos por associação desportiva
R-2040	Recursos repassados para associação desportiva
R-2050	Comercialização de produção
R-2055	Aquisição de produção rural
R-2060	Contribuição previdenciária sobre a receita bruta - CPRB
R-2098	Reabertura dos eventos da série R-2000
R-2099	Fechamento dos eventos da série R-2000
R-3010	Receita de espetáculos desportivos
R-4010	Pagamentos/créditos a beneficiário pessoa física
R-4020	Pagamentos/créditos a beneficiário pessoa jurídica
R-4040	Pagamentos/créditos a beneficiários não identificados
R-4080	Retenção no recebimento
R-4099	Fechamento/reabertura dos eventos da série R-4000
R-9000	Exclusão de eventos
R-9001	Bases e tributos - contribuição previdenciária
R-9005	Bases e tributos - retenções na fonte
R-9011	Consolidação de bases e tributos - contribuição previdenciária
R-9015	Consolidação das retenções na fonte